



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.079

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
29 de outubro de 1999

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (XLIII)

☑ A equipe administrativa do Estado, durante o governo Lauro Sodré, era composta por Diogo Hollanda de Lima, Egidio Leão de Salles e Manoel Baena (Secretaria de Governo); Henrique Santa Rosa (Obras Públicas, Terras e Colonização); Cypriano José dos Santos (Inspetoria de Higiene do Estado); José Gomes Coimbra (Segurança Pública); Pedro da Cunha (Recebedoria de Rendas) e Cyriaco Antonio dos Santos e Silva (Inspetoria do Tesouro Público). O procurador geral do Estado era o desembargador João Hosannah de Oliveira.

A Imprensa Oficial era administrada por Hygino Amanajás; o Teatro da Paz era dirigido por Victor Maria da Silva, e a Junta Comercial presidida por José Marques Braga. O Regimento Militar era comandado pelo coronel José Sotero de Menezes e o subcomando estava a cargo do tenente coronel Antonio Sergio Dias Vieira da Fontoura.



www.ioepa.com.br

e-mail:
ioe@amazon.com.br

UEPA abre processo seletivo para licenciatura em religião



A Universidade do Estado do Pará informa que está oferecendo 40 vagas para o curso de Licenciatura em Ciências da Religião.

As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período de 08 a 12 de novembro, com taxa de inscrição no valor de R\$ 48. O manual do candidato

estará disponível a partir do dia 08 de novembro.

O processo seletivo será realizado em duas etapas, nos dias 12 e 26 de dezembro, respectivamente. A primeira, com 70 questões objetivas, e a segunda com provas de redação e específica da área.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Assessores parlamentares terão cursos técnicos na Assembléia

A Assembléia Legislativa estabelece, através da resolução nº 05/99, a obrigatoriedade da realização de cursos técnicos no primeiro ano de cada legislatura.

Os cursos têm o objetivo de aperfeiçoar e aprimorar a qualidade das proposições regimentais que devem tramitar no âmbito do

Poder Legislativo.

Os assessores parlamentares têm prioridade para fazer os cursos, que incluem o conhecimento do regimento interno, processo legislativo, técnicas de redação, língua portuguesa, além de outros conhecimentos.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Seteps incentiva programa de erradicação do trabalho infantil



A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social assina convênio com a Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

O objetivo do convênio é o repasse financeiro destinado à im-

plantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti/Bolsa) - Criança Cidadã, no município. O convênio tem valor de R\$ 103 mil e tem validade até junho do ano 2000.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Prorrogação de prazo

A Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos avisa que prorrogou, até o dia 31 de dezembro, o prazo das autorizações provisórias para exploração do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Agricultura familiar



A Secretaria Executiva de Agricultura vai plantar um milhão de mudas de culturas permanentes no município de Itaituba. O convênio nº 144/99, assinado com a prefeitura do município, vai destinar as mudas a produtores que praticam a agricultura familiar.

(Caderno 1 - Pág. 4)



226-0556



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEPESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHA KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOISIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO

Extrato de Portaria

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Resolução

Lei

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portaria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Resumo de Portaria

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Portarias

Anexo

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Resultado de Licitação

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ

Resumo de Portaria

GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Portarias

Extrato de Contrato

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Extrato de Portarias

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Resumo de Portaria

Extrato de Termo de Distrato

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Extrato de Contrato

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo

Extrato de Rescisão Contratual

Tomar sem Efeito

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias

Atos Administrativos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata nº 203

Extrato de Termo Aditivo

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Extrato de Portaria

PARTICULARES

Jeglean Comércio e Serviço Ltda

M A B Rodrigues

Partido da Social Democracia Brasileira

A M M Rocha

Cerâmica São Manoel Ltda

Fazenda Ouro Verde S/A

Companhia Docas do Pará

POLÍCIA CIVIL

Portarias

POLÍCIA MILITAR

Intimação de Decisão

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Terra Alta

Prefeitura Municipal de Brejo Branco

Prefeitura Municipal de Marabá

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Convênio

Extrato de Termo Aditivo

Portarias

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Extrato de Convênio

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Portarias

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO ALVES

Errata

Anexo

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias

Extrato de Convênio

Anexo de Licitação

Anexo de Adm. de Ensino

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Extratos de Convênio

Portarias

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portaria

Anúncio de Pauta para Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Respostas

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Termo Aditivo

Extrato de Empenho

Portarias

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Extrato de Convênio

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Resumo de Licitação

Aviso

Errata

Extrato de Convênio

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Habilitação

Retificação

Portarias

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato de Nota de Empenho

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Extratos de Convênios

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Resultado de Exame de Recurso

Portarias

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias

Termo Aditivo

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Portarias

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Edital

Portarias

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 180/99

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 108/99

Edital de Intimação

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

Editais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª JCI de Belém

13ª JCI de Belém

12ª JCI de Belém

9ª JCI de Belém

6ª JCI de Belém

Seção Especializada

Pauta de Julgamento da Seção Especializada

Pauta de Julgamento da 4ª Turma

Pauta de Julgamento da 1ª Turma

Relação 051/99 - 1ª Turma

Relação 67/99 - 3ª Turma

Relação 043/99 - 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 043/99-GG BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 1999.

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 66/99, de 30 de setembro de 1999, que "Institui no Calendário do Estado do Pará o Dia da Reforma Protestante."

O presente veto decorre do fato de o art. 1º do Projeto, em que pesem as relevantes razões que o inspiram, diante dos termos em que está vazado, revelar que, no caso, pretende-se a formação de lei ordinária com o inescusável propósito de instituir feriado civil.

Tal, porém, não se coaduna com os ditames da Lei Nacional nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Com efeito, na direção do mencionado diploma legal, feriados civis são os declarados em lei federal (art. 1º, I) e a data magna do Estado-Membro fixada em lei estadual (art. 1º, II).

Ora, isto quer dizer que o Estado só poderá ter um feriado civil, o que, no caso específico desta Unidade Federativa, já foi objeto da Lei Estadual nº 5.999, de 10 de setembro de 1996, que declara o dia 15 de agosto data magna do Estado do Pará. Disso decorre que a disposição normativa basilar do Projeto consubstancia previsão que pode ser contestada do ponto de vista de sua constitucionalidade, na medida em que, ao se contrapor à lei nacional acima citada, sob cuja égide estão, pois, todos os entes integrantes da Federação, vulnera, por via reflexa, o princípio da legalidade insculpido no art. 5º, II, da Constituição da República.

Essas, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, por vício de inconstitucionalidade, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 125/99 - GVG DE 30 DE SETEMBRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), ao servidor ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO, CPF nº 009.044.812-04, para atender despesas muidas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:
32101-03.007.0021.2136-3490-34 R\$ 600,00
O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.
O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 134/99 - GVG DE 18 DE OUTUBRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ao servidor WANDERLEI MARTINS DA SILVA, CPF nº 037787542-20, para atender despesas muidas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:
32101-03.007.0021.2136-3490-34 R\$ 2.000,00
O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.
O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 130/99 - GVG DE 14 DE OUTUBRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO

PARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), ao servidor HÉLIO LISBOA DA SILVA, CPF nº 368692362-91, para atender despesas muidas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:
32101-03.007.0021.2136-3490-34 R\$ 300,00
O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.
O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 136/99 - GVG DE 20 DE OUTUBRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ao servidor HEYDER CALDERARO MARTINS, CPF nº 368692362-91, para atender despesas muidas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:
32101-03.007.0021.2136-3490-34 R\$ 2.000,00
O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.
O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 129/99-GVG DE 14 DE OUTUBRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: SANTARÉM-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO	Assessor	15 a 18/10/99	3 1/2

LOCALIDADE: SANTARÉM-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
SILVIA REGINA GUERRA MESSIAS SALES	Assessora	15 a 17/10/99	2 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 131/99-GVG DE 15 DE OUTUBRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: ITAITUBA-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
CAP PM HÉLIO LISBOA DA SILVA	Aj. de Ordens	16 a 18/10/99	2 1/2

LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARI-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
JAIME DA SILVA BARBOSA	Assessor	16 a 19/10/99	3 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 133/99-GVG DE 18 DE OUTUBRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: CAPANEMA-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
SD PM WILSON JÚNIOR TAVARES DO NASCIMENTO	Motorista	19 a 20/10/99	1 1/2

LOCALIDADE: ACARÁ-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
ODESIO MOZART DO NASCIMENTO	Assessor	20 a 22/10/99	2 1/2

LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARI-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
ODESIO MOZART DO NASCIMENTO	Assessor	23 a 24/10/99	1 1/2

LOCALIDADE: ANANINDEUA-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
JOÃO DE CARVALHO	Servidor	20 a 24/10/99	4 1/2

LOCALIDADE: SANTARÉM-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
SILVIA REGINA GUERRA MESSIAS SALES	Assessora	21 a 23/10/99	2 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 135/99-GVG DE 20 DE OUTUBRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: SANTARÉM-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO	Assessor	21 a 23/10/99	2 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 137/99-GVG DE 21 DE OUTUBRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: IRITUIA E PARAGOMINAS-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
PEDRO PAULO CAMPOS SANTIAGO FILHO	Servidor	23 a 25/10/99	2 1/2

LOCALIDADE: PARAGOMINAS E ULIANÓPOLIS-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
CAP PM HÉLIO LISBOA DA SILVA	Aj. de Ordens	23 a 24/10/99	1 1/2
SUBTEN PM ERIVALDO DA SILVA GAMA	Motorista	23 a 24/10/99	1 1/2

LOCALIDADE: IRITUIA-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
CAP PM HEYDER CALDERARO MARTINS	Aj. de Ordens	24/10/99	1/2
SGT PM ANTONIO CARLOS MODESTO	Motorista	24/10/99	1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 138/99-GVG DE 26 DE OUTUBRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARI-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
MÁRCIO RONALD GAMA CAMARA	Assessor	29 a 31/10/99	2 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 457/99
N.º DE ORDEM: 004/99-GVG

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM TRECHOS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
CONTRATANTE: VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
CGC: 05.054.861/0001-76
CONTRATADA: NORTE TURISMO LTDA
CGC: 05.570.254/0001-69
VALOR: R\$ 8.000,00
PRAZO: 02 (dois) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.136.3490-33 - Fonte 002 - R\$ 5.800,00 / 2.137.3490-33 / Fonte 002 - R\$ 2.200,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93
DATA: 19/10/99
ASSINATURAS: OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesas
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
ELEOMAR PEREIRA FONTENELE
Diretor
NORTE TURISMO LTDA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 1.408/99-CCG, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, RESOLVE:
exonerar OCILENY DA SILVA PALHETA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 1º de outubro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de Outubro de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.409/99-CCG, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 99/108-AGE,
RESOLVE:
nomear OCILENY DA SILVA PALHETA, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Diretor, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 1º de outubro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de Outubro de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.410/99-CCG, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 99/108-AGE,
RESOLVE:
nomear ANDRÉ VALENTE NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Serviços Gerais e Transporte, Código GEP-DAS-



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Estado, nº 2271 - Marco
CEP: 06090-120 - Belém - Para.
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSE NÉLIO PALHETA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição nos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

0113, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 1º de outubro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de Outubro de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.411/99-CCG, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 99/108-AGE,
RESOLVE:
nomear SÔNIA MARIA RAIOL FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Auditoria de Administração Direta, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 1º de outubro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de Outubro de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.412/99-CCG, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 99/108-AGE,
RESOLVE:
nomear ALETH ALVARES E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Orçamentária, Financeira e Contábil, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 1º de outubro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de Outubro de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.413/99-CCG, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 99/108-AGE,
RESOLVE:
nomear MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Ações Especiais, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 1º de outubro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de Outubro de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N.º 280/99 - CMG DE 26 OUTUBRO DE 1999
NOME DA SERVIDOR: ANTONIO SERGIO CARDOSO AGUIAR - CPF 305802853-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
CLASSIFICAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11106.030070021.349034.
RUBRICA: 349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS),
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS),
R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Determino o prazo de 60 (SESSENTA), dias para aplicação e 10 (DEZ), dias para a prestação de Contas do referido suprimento.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG - 15836
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2332 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 143/99-SAGRI
CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Cametá (CGC/MF n.º 05.105.283/0001-50)
OBJETO: É a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do município, mediante apoio para contratação de 02 (dois) técnicos para prestar serviços de assistência técnica junto a comunidade de grandes produtores rurais.
VIGÊNCIA: A contar de sua publicação até 31 de dezembro de 1999.
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2097
Elemento de Despesa: 3440-11
Fonte: 001
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 1999
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Prefeito Municipal de Cametá

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 144/99-SAGRI
CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Itaituba (CGC/MF n.º 05.138.730/0001-77)
OBJETO: É a conjugação de esforços para apoiar o desenvolvimento rural do município, mediante a estruturação do Campo de Fomento Agrícola, produzido 1.000.000 (hum milhão) de mudas de culturas permanentes, para destinação a produtores que praticam agricultura familiar.
VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 30 de março de 2000.
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2097

INTERNET: www.ioepa.com.br

Elemento de Despesa: 3440-30 e 3440-36
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 1999
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal de Itaituba

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N.º 026/99

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e a Empresa Vigia Eletrônico e Equipamentos de Segurança Ltda (CGC/MF n.º 83.877.589/0001-38)
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original n.º 026/99-SAGRI/DCLAP, com fundamento no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores de 03.11.99 à 02.11.2000.
VALOR: R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2099
Elemento de Despesa: 3490-39
Fonte: 006
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 1999.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ROBERTO DAMASCENO MENDONÇA
Diretor Técnico

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N.º 027/99

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e a Empresa Vigia Eletrônico e Equipamentos de Segurança Ltda (CGC/MF n.º 83.877.589/0001-38)
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original n.º 027/99-SAGRI, com fundamento no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores de 03.11.99 à 02.11.2000.
VALOR: R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2097
Elemento de Despesa: 3490-39
Fonte: 002
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 1999.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ROBERTO DAMASCENO MENDONÇA
Diretor Técnico



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DO CONVÊNIO FEMSA-SECTAM/ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA TOCANTINS/AMAT NO. 005/99
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/00011-68 e ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA TOCANTINS, CNPJ-14.669.862/0001-69.
OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre os parceiros, objetivando a realização do Fórum Permanente de Meio Ambiente do Sul e Sudeste do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 1999
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 1999
VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42101.03.010.0103.1019-4590.99 - Investimento em regime de execução especial - Fonte 016.
FORO: Belém, PA
ORDENADOR DE DESPESA: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bitencourt, 650 - (091) 242-6143

AVISO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
MODALIDADE: Convite n.º 004/99 - FCPFN
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo
A comissão de Licitação comunica que houve empate nos seguintes itens:
ITEM FIRMAS
05 INDIANI PANATTO e CRISTAL
09 LINHA TÉCNICA e INDIANI PANATTO
10 LINHA TÉCNICA e INDIANI PANATTO
33 SISTEMAQ e CRISTAL
35 INDIANI PANATTO e SISTEMAQ
62 SISTEMAQ e INDIANI PANATTO
66 LEONORA e VIA FONE
DATA DO SORTEIO: 03/11/99 às 9:00 horas
A COMISSÃO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

ERRATA:
CONTRATO N.º 006/99
Publicado no DOE de 11.08.99

ONSE SE LÊ:

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de firma especializada, autorizada e prestadora de serviços de fretamento de 01 Aeronave Turboélice e 01 Helicóptero.
LEIA-SE:
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de firma especializada, autorizada e prestadora de serviços de fretamento de 01 Helicóptero.

DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA N.º 315 DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

Servidor(a): Aluisio Fonseca de Castro
Matrícula n.º 0715913-010
Motivo: Responder pela Diretoria do Arquivo Público, durante o impedimento do titular
Dias: 16 e 17.09.99

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 351 DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

Dias: 60 (sessenta)
Servidor(a): Angela Conceição de Oliveira Monteiro
Matrícula n.º 0715760-019
Cargo: Consultor Jurídico
Triênio: 01.06.90 a 31.05.93
Período: 01.10.99 a 29.11.99

PORTARIA N.º 352 DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

Dias: 60 (sessenta)
Servidor(a): Vicente Alexandre Leite Cruz
Matrícula n.º 0032220-012
Cargo: Economista
Triênio: 24.10.87 a 23.10.90
Período: 31.10.99 a 29.12.99

ERRATA

PORTARIA N.º 035 DE 21.01.94, PUBLICADA NO D.O.E DE 24.02.94

Servidor(a): Anna Augusta Mamho e Silva
Onde se lê: 01 mês, Quinquênio 01.04.75 a 01.04.76 e 01.02.85 a 01.02.89 e 2 meses, Quinquênio 01.02.89 a 01.02.94
Leia - se: 3 meses, referente ao quinquênio 01.04.75 a 01.04.76 e 01.02.85 a 01.02.89

PORTARIA N.º 1048 DE 23.11.93, PUBLICADA NO D.O.E DE 30.03.94

Servidor(a): Anna Augusta Mamho e Silva
Onde se lê: 02 meses, referente ao quinquênio 01.02.85 a 01.02.90
Leia - se: 02 meses, referente ao quinquênio 01.02.89 a 01.02.94

PORTARIA N.º 988 DE 10.11.93, PUBLICADA NP D.O.E DE 30.03.94

Servidor(a): Anna Augusta Mamho e Silva
Onde se lê: 01 mês, referente ao quinquênio 01.02.85 a 01.02.90
Leia - se: 01 mês, referente ao quinquênio 01.02.89 a 01.02.94



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC DESIGNAÇÃO

PORTARIA N.º 0810 DE 27.10.99 - PROTOCOLO N.º 74740 DE 14.05.99.
DESIGNAR, a servidora ROSÂNGELA MORAES VALENTE, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 0052841-012, para compor o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE e Responder pelo Coordenador nas faltas e impedimentos. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.99.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 9 de Novembro de 1999, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 255 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, I. E. n.º 15.088.292-0, advogado RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO, registro n.º 3952 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de setembro de 1999.

TNAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 11 de Novembro de 1999, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 395 - DE OFÍCIO, em que é interessado S. C. NASCIMENTO, I. E. n.º 15.162.267-1, recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÉS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de setembro de 1999.

TNAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 11 de Novembro de 1999, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 13 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC, I. E. n.º 15.070.457-7, advogado ERNANDO FACURY SCAPF, registro n.º 3316 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFRE MACEDO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de setembro de 1999.

TNAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 11 de Novembro de 1999, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 11 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MERCANTIL CACIQUE, I. E. n.º 15.117.026-7, advogado PEDRO PAULO CHERMONT JUNIOR, registro n.º 4.441 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de setembro de 1999.

TNAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

PORTARIA Nº 001/99-CONSEP - BELÉM, 14 DE OUTUBRO DE 1999
O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais, e Considerando a urgente necessidade da Polícia Militar em dispor de pessoal para os serviços de segurança no trânsito nos municípios da grande Belém exceto o da capital do Estado.

Resolve:
Art. 1º - Autorizar ad referendum, a aquisição dos uniformes na forma pleiteada no ofício nº 054/99, do Diretor do Núcleo Central de Segurança Pública, através da verba repassada pelo DETRAN-PA, consoante o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva do CONSEP que adote as providências necessárias ao procedimento regular da matéria, para apreciação e aprovação pelos membros do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Paulo Sette Câmara
Presidente do CONSEP
(Republicada por ter saído com incorreção)

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 01/99 RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria 022/99, torna ciente os interessados que, após julgamento das documentações apresentadas pelas licitantes considerou:

HABILITADAS - as firmas TAURUS BLINDAGENS LTDA, STOPOWER LTDA e BRASIL SUL IND E COMÉRCIO.
INABILITADAS - as firmas RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA, COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e INBRAFILTRO IND. E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA. É o parecer da Comissão.
Belém, 28 de setembro de 1999
Comissão de Licitação

RETIFICAÇÃO

Referente as PORTARIAS Nºs. 33 e 34/99-GAB/SEC, datadas de 03.09.99, publicadas no DOE, edição do dia 05.10.99
CONSIDERAR apenas a PORTARIA Nº 34/99-GAB-SEC, de 03.09.99

PORT. Nº 059/99-DA/SEGUP DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

Concedendo ao servidor JOÃO GUILHERME MACIEL FERREIRA, Agente Administrativo, 08 (oito) dias de Licença Luto, de acordo com o item III do art. 72 da Lei nº 5.810/94, no período de 10 a 17.10.99, em decorrência do falecimento de seu irmão Madson Wagner Maciel Ferreira.

PORT. Nº 060/99-DA/SEGUP DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

Concedendo 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 30.12.99, aos servidores abaixo discriminados:

NOME	CARGO	EX
Claudio Fernando de Souza Santos	Assessor	98
Elizeu de Araújo Brasil	Ch. Div	99
João Telmo Fernandes do Nascimento	Esc. Int.	98
Maria Elizabeth Macedo de Moraes	Psicóloga	99
Romulo Ribeiro Valois	Oper. Dig.	98
Silvia Cristina Bentes da Silva	Adm.	99

PORT. Nº 061/99-DA/SEGUP DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

Concedendo 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 30.11.99, aos servidores abaixo discriminados:

NOME	MAT	EX
Rosana Maria Ribeiro	0057533-017	97
Natanael Sarmento da Silva	3153720-011	98

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 247/99-OD DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

Nome: DORIVAL MAGALHÃES I. E SOUZA
Cargo: Agente Administrativo
CIC: 037401612-72
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
Elemento de Despesa: 349034-30 - RJ 2.000,00
349034-36 - R\$ 500,00

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 283/99-OD DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: OCIEL SILVA FERNANDES
Cargo: Agente Administrativo
CIC: 169117092-53
Valor: R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais)
Elemento de Despesa: 349034-36

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 288/99-OD DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA FILHO
Cargo: Coordenador de Informática
CIC: 2055665-49-49
Valor: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Elemento de Despesa: 349034-39

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 297/99-OD DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: IVO CUNHA DOS SANTOS
Cargo: Aux. Administrativo
CIC: 049434732-53
Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Elemento de Despesa: 349034-39

PORTARIA Nº 217/99-OD DE 05 DE AGOSTO DE 1999

Nome: ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES
Cargo: DPC
CIC: 030055692-68
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 300,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Rondon do Pará, Dom Elizeu, Ulianópolis, Paragominas, Ipixuna do Pará, Aurora do Pará e Mãe do Rio "B".
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 09 a 13.08.99

PORTARIA Nº 281/99-OD DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: MARIA GRICEIA MARQUES MEDRADO
Cargo: Assistente Social
CIC: 080530492-49
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 300,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé Miri - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 13 a 17.10.99

PORTARIA Nº 284/99-OD DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública
CIC: 013850706-68
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 600,00
Origem: Belém-Pará
Destino: BRASÍLIA/DF - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 25 a 28.10.99

PORTARIA Nº 285/99-OD DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR
Cargo: Diretora de Divisão
CIC: 048109102-53
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 180,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé Miri - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 28 a 30.10.99

PORTARIA Nº 286/99-OD DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: MARLUCE PEREIRA SANTANA
Cargo: EPC
CIC: 098199162-91
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 150,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé Miri - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 28 a 30.10.99

PORTARIA Nº 287/99-OD DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA
Cargo: Assessora de Imprensa
CIC: 093321972-53
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 120,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé Miri - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29 a 30.10.99

PORTARIA Nº 289/99-OD DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR
Cargo: Diretora de Divisão
CIC: 048109102-53
Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 40,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 27.10.99

PORTARIA Nº 290/99-OD DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: LISNETE MARIA DE CASTRO
Cargo: Ten/PM
CIC: 165396302-63
Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 40,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 27.10.99

PORTARIA Nº 291/99-OD DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: MARIA ENEIDA PANTOJA DOS SANTOS
Cargo: Assistente Social
CIC: 030253497-72
Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 30,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 27.10.99

PORTARIA Nº 292/99-OD DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA FILHO
Cargo: Coordenador de Informática
CIC: 2055665-49-49
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 520,00
Origem: Belém-Pará
Destino: JOÃO PESSOA - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 03 a 06.11.99

PORTARIA Nº 293/99-OD DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: MARIA GRICEIA MARQUES MEDRADO
Cargo: Assistente Social
CIC: 080530492-49
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 120,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé Miri - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29 a 30.10.99

PORTARIA Nº 294/99-OD DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: MARIA DE LOURDES CABRAL ADDARIO
Cargo: Agente Administrativo
CIC: 181165662-53
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 100,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé Miri - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29 a 30.10.99

PORTARIA Nº 295/99-OD DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: RITA DE CÁSSIA VALOIS FERNANDES
Cargo: AG. PORTARIA
CIC: 096696032-53

Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 120,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé Miri - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29 a 30.10.99

PORTARIA Nº 296/99-OD DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE BARROS
Cargo: Agente Administrativo
CIC: 104759662-87
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 100,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé Miri - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29 a 30.10.99

PORTARIA Nº 298/99-OD DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: ONEIA DOURADO GOUVEA
Cargo: Consultora Jurídica
CIC: 097032412-04
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 250,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Bragança e Capanema - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 30.10 a 02.11.99

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

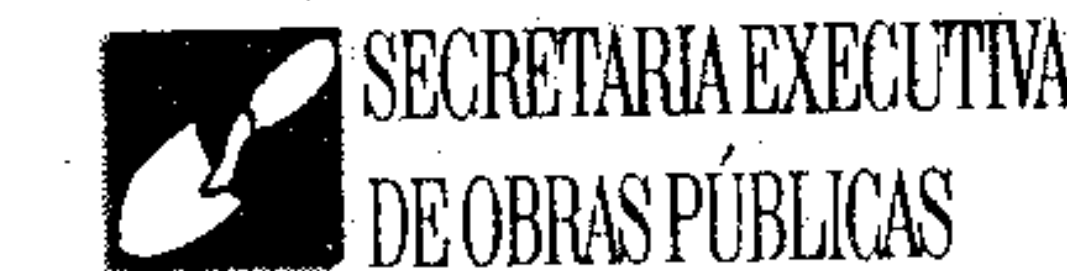
MODALIDADE CONVITE Nº 019/99,
COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
NOTA DE EMPENHO Nº 99NE00463.
Objeto: - Ref. a Aquisição de Uniforme para uso da PM.
Valor: 971,50 (Novecentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)
Dotação Orçamentária 06030053513560000
elemento de Despesa 459099
Data: 27/10/99
KORTECERTO CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MODALIDADE CONVITE Nº 019/99,
COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
NOTA DE EMPENHO Nº 99NE00462.
Objeto: - Ref. a Aquisição de Uniforme para uso da PM.
Valor: 13.924,00 (Treze Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais)
Dotação Orçamentária 06030053513560000
elemento de Despesa 459099
Data: 27/10/99
EQUIMAC - IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MODALIDADE CONVITE Nº 018/99,
COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
NOTA DE EMPENHO Nº 99NE00461.
Objeto: - Ref. a Aquisição de Veículos Automotores para uso do CBM.
Valor: 39.120,64 (Trinta e Nove Mil, Cento e Vinte Reais e Sessenta Quatro Centavos)
Dotação Orçamentária 06030017813350000
elemento de Despesa 459099
Data: 27/10/99
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.



Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) T.A - CONTRATO Nº 08/99 - TP Nº 39/98
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X H M. S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CGC Nº 02.810.608/0001-07
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CONEGO LEITÃO, CASTANHAL-PA
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ - 245.004,11 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATRO REAIS, ONZE CENTAVOS)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1º, II, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 29.01.99
TERMO FINAL: 29.01.99
DATA: 27.10.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

SEGUNDO (2º) T.A - CONTRATO Nº 23/99 - CP Nº 01/99

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X MARKO ENG COM. IMOBILIÁRIO LTDA - CGC Nº 15.762.776/0001-16
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DAS DOÇAS, BELEM-PA
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ - 6.960.704,69 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS, SESENTA E NOVE CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A - 13.09.99 - SUPRESSÃO R\$ - 15.434,62 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS, SESENTA E DOIS CENTAVOS)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93
VALOR R\$ - 1.263.029,23 (UM MIL, HÁZ, DUZENTOS E SESENTA E TRES MIL, VINTE E NOVE REAIS, VINTE E TRES CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.8065.0363.1338.002.459051
DATA: 27.10.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

QUARTO (4º) T.A - OES Nº 32/99 - CONVITE Nº 30/99

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ATLANTIS ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 00.824.287/0001-74
OBJETO: REFORMA DO TART JULGADORIA DA SEPA, BELEM-PA
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ - 34.209,55 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS, CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A - 04.08.99
2º T.A - 03.09.99
3º T.A - 06.10.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93
VALOR: R\$ - 11.879,36 (ONZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)

TRINTA E SEIS CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 004/98 - SEFA/SEOP -
 17101.5008.0032.1362.002.349039
 DATA: 27.10.99
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. CARLOS A R CAL

**EXTRATO DE EMPENHO
 EMPENHO 99NE 01880/99**

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X AMAZONIA
 CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - CGC Nº 02.383.632/0001-07
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 04 ELEVADOS PARA CAIXA D'ÁGUA DE 20.000
 LTS, EM CURUÇÁ-PA
 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
 TERMO INICIAL: 27.10.99
 TERMO FINAL: 27.11.99
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.943,40 (QUATORZE MIL,
 NOVECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS, QUARENTA CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 049/99 - SEPLAN/SEOP -
 34101.3009.0183.1093.001.459099
 DATA: 27.10.99
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. CARLOS A R CAL
 FORO: BELEM - NL

CESSÃO

PORTARIA Nº 470 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, USANDO DAS
 ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS ATRAVÉS DO DECRETO
 Nº 2235/97, e CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 114/99-AGE
 RESOLVE:
 CEDER até ulterior deliberação à Auditoria Geral do Estado, a servidora ALETH
 ALVARES E SILVA, ocupante do cargo de Economista, matrícula nº 0007013-019,
 código GEP-ANSE-606.1, lotada na SEOP, sem ônus para o órgão de origem, a
 partir de 01.10.99.

REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 471 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999
 O Secretário Executivo de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe são
 conferidas por lei,
 RESOLVE
 REVOGAR, a Portaria nº 245 de 01 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial
 nº 28.728 datado de 03 de julho de 1998, que determinou o cumprimento da jornada
 de tempo integral pela servidora ALEITH ALVARES E SILVA, Economista, matrícula
 nº 0007013-019 a partir de 01 de outubro de 1999.

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 472 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, USANDO DAS
 ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI
 RESOLVE
 I. DETERMINAR, que a servidora ANA LÚCIA BORGES ALVES,
 matrícula nº 0005061-017, ocupante do cargo de Datilógrafa, passe a cumprir a partir
 de 01 de novembro de 1999, a jornada de trabalho em regime de tempo integral.
 II. AUTORIZAR o pagamento da gratificação correspondente, conforme
 Art. 137, da Lei 5.810, regulamentada através dos Decretos nºs 2538/84 e 2608/94.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
 Secretária Executiva de Obras Públicas, 27 de outubro de 1999
 Eng. INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
 Secretário Executivo de Obras Públicas



Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO Nº 118046/99**

OBJETO: Aquisição de 295 frasco da medicação cerezime 200 MG, medicamento
 excepcional (Portaria nº 50 do Ministério da Saúde), destinados a atender portadores
 da Doença de Gaucher.
 CONTRATANTE/ADQUIRENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
 PÚBLICA/SUS-PA.
 CONTRATADO/FORNECEDOR: Genzyme Corporation, One Kendall Square,
 Cambridge (MA), Usa 02139 - 1562
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 25, INC. I.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional / Programática: 20.101/13.075.0428.2114
 (Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde), Natureza da Despesa:
 3490.30 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 001 (Orçamentários).
 RATIFICAÇÃO: Por VALRY BITTENCOURT FERREIRA, Secretário Executivo
 de Saúde Pública, em 14 de
 1999.

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 074/99
 OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material permanente (Equipamento
 Odontológico), destinado ao reaparelhamento das UBS de N. Progresso, Placas, São
 Caetano de Odivelas, Anapiá, Belterra e Terra Alta/SESPA.
 FIRMA VENCEDORA:
 01-A firma CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA., foi a vencedora do único
 item, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 17.817,48.
 02-TOTAL CONVITE Nº 074/1999: R\$ 17.817,48 (Dezesseis Mil, Oitocentos e
 Dezesseis Reais, e Quarenta e Oito Centavos)
 Belém, 26 de Outubro de 1999.
 A Comissão.

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 046/99
 OBJETO DA LICITAÇÃO: Serviço de impressos, destinado ao Departamento de
 Controle de Endemias para ser utilizado nas atividades de Controle da Malária.
 FIRMA VENCEDORA:
 01-A firma DELTA GRÁFICA E EDITORA., foi a vencedora dos itens de Nº 01 e
 02, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 28.500,00.
 02-TOTAL DO CONVITE Nº 046/SESPA/99: R\$ 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e
 Quinhentos Reais)
 Belém, 26 de Outubro de 1999.
 A Comissão

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 087/99
 OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Genéros Alimentícios em geral e cestas
 básicas, destinados ao Abrigo João Paulo II para consumo trimestral.
 FIRMAS VENCEDORAS

01-A firma de Nº 02 (J. E. M. Guimarães) foi a vencedora dos itens de Nº 21, 24, 25,
 29, 30, 31, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55 e 56, pelo critério
 de menor preço, num total de R\$ 17.750,36.
 02-A firma de Nº 03 (CREDIAL LTDA) foi a vencedora dos itens de Nº 26, 28, 32,
 34, 36, 53 e 54, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 5.510,52.
 03-A firma de Nº 04 (COM. SANTO EXPEDITO LTDA) foi a vencedora dos itens
 de Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 (LOTE)
 de Nº 22, 23, 27, 43, 45 e 57, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 54.800,45.
 04-TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 087/SESPA/1999: R\$ 78.061,33 (Setenta e
 Oito Mil, Sessenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos).
 Belém, 26 de Outubro de 1999.
 A Comissão.

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 015
 OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de consumo odontológico,
 destinado a atender e suprir as necessidades de diversas Unidades de Saúde desta
 SESP, no período de 90 (Noventa) dias.
 FIRMAS VENCEDORAS:
 01-A firma DENTÁRIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA, foi a
 vencedora dos itens de Nº 02, 13, 15, 35, 43, 58, 71, 74 e 80, num total de R\$ 27.220,00.
 02-A firma ECOMED COMERCIAL MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA., foi a
 vencedora dos itens de Nº 09, 10, 11, 34, 37, 45, 48, 59, 60, 61, 79 e 85., num total de
 R\$ 9.795,65.
 03-A firma CIRUBEL-CIRÚRGICA BELÉM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
 LTDA, foi a vencedora dos itens de Nº 03, 29, 31, 32, 49, 50, 64, 65, 68, 70, 72, 81, 82,
 83 e 84, num total de R\$ 18.683,20.
 04-A firma RECON-COMERCIAL LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 16 e 86,
 num total de R\$ 1.674,00.
 05-A firma PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., foi a vencedora do item
 de Nº 06, num total de R\$ 34.615,00.
 06-A firma F. CARDOSO E CIA LTDA., foi a vencedora dos itens de Nº 75, num
 total de R\$ 414,00.
 07-A firma CIRÚRGICA NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., foi a
 vencedora dos itens de Nº 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 38, 41, 62, 66, 78,
 num total de R\$ 5.264,40.
 08-A firma AIRD-ODONTO R. F. NAVEGANTE, foi a vencedora dos itens de Nº
 07, 27, 28, 44 e 77, num total de R\$ 2.554,50.
 09-A firma COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA., foi a vencedora
 dos itens de Nº 05, 39, 40 e 42, num total de R\$ 5.881,50.
 10-A firma BRIUTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., foi a vencedora
 dos itens de Nº 04, 20, 63 e 69, num total de R\$ 2.830,60.
 11-ODONTOPLAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., foi a vencedora
 dos itens de Nº 46, 47, 67, 76, num total de R\$ 2.749,00.
 12-PLASQUIMA COM. E REP. DE PLAST. E PROD. QUIM. LTDA., foi a vencedora
 do item de Nº 01, num total de R\$ 32,00.
 12-SOCIUBRA PARA COM. E REP. LTDA., foi a vencedora dos itens de Nº 36, 51,
 52, 53 e 54, num total de R\$ 19.370,00.
 13-A firma CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM. LTDA., foi a vencedora
 do item de Nº 08, num total de R\$ 1.061,50.
 14-A firma UNIÃO COMERCIAL LTDA., foi a vencedora dos itens de Nº 30 e 55,
 num total de R\$ 2.867,50.
 15-A firma PONTES HOSPITALAR LTDA., foi a vencedora dos itens de Nº 33 e 73,
 num total de R\$ 1.021,00.
 16-TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/99: R\$ 136.033,85 (Cento
 e Trinta e Seis Mil, Trinta e Três Reais, Oitenta e Cinco Centavos)
 Belém, 26 de Outubro de 1999.
 A Comissão.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados,
 o resultado da 2ª fase (Propostas Financeiras), do CONVITE Nº 082/99 - Aquisição
 de material permanente (centrais de ar condicionado), destinado a Sociedade Médico
 Cirúrgica do Pami.
 *FIRMA VENCEDORA:
 01-A firma JGS ENGENHARIA COM. E REP. LTDA., foi a vencedora dos itens de
 Nº 01, 02, 03 e 04, pelo critério de menor preço.
 Belém, 26 de Outubro de 1999.
 A Comissão.

ERRATA

EXTRATO DE CONVÊNIO
 PARTES: SESP/INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA
 ONDE SE LÊ:
 CONVÊNIO Nº 27/99
 LEIA-SE:
 CONVÊNIO Nº 24/99
 Publicado no DOE Nº 29077 do dia 27/10/99

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 25/99
 PARTES: SESP/PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
 OBJETO: A celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos
 financeiros à PREFEITURA na ordem de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a
 perfuração de um Poço Artesiano Tubular Profundo visando a ampliação do sistema
 de abastecimento de água existente no Bairro Comunidade Aeroporto- Sede do
 Município de Ourilândia do Norte
 VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
 DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de
 Trabalho 13.076.0147.1801, Elemento de Despesa 4510-51 e Fonte de Recursos 002.
 VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir da
 data de sua publicação no DOE.
 FORO: Belém
 DATA: 28/10/99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA



Secretária: Suleima Fraiha Pegado
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

CONVÊNIO Nº 008/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal
 de São Domingos do Capim
 Objeto: Constitui objetivo do Presente Convênio, a transferência de recursos
 financeiros para a execução do Programa "ATENDIMENTO A CRIANÇA
 CARENTE EM CRECHE CRECHE MANUTENÇÃO, tendo em vista prevenir,
 monitorar ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o
 plano de trabalho, parte integrante do referido ajuste.
 Valor: R\$ 20.424,00
 Dotação Orçamentária: 23.101.1508104086.10494590.9930. Fonte: 039

Vigência: 28.10.99 a 31.12.2000
 Data de Assinatura: 28.10.99
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONVÊNIO Nº 009/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal
 de Abaetetuba.
 Objeto: Constitui objetivo do Presente Convênio o repasse financeiro para
 implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI/BOLSA
 Criança Cidadã no Município de Abaetetuba, conforme Plano de Trabalho, aprovado
 pelo Ministério de Previdência e Assistência Social, através da Portaria nº 5.401 de
 01.07.99 parte integrante deste instrumento, independentemente da transferência
 Valor: R\$ 103.500,00
 Dotação Orçamentária: 23.101.1508104086.164945.09330. Fonte: 039
 Vigência: 28.10.99 a 30.06.2000
 Data de Assinatura: 28.10.99
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONVÊNIO Nº 010/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Conselho Escolar
 da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Lairto Sodre"
 Objeto: Constitui objetivo do Presente Convênio o auxílio financeiro para a Banda
 Musical Larro Sodre
 Valor: R\$ 5.000,00
 Dotação Orçamentária: 23.101.1508104086.2105.3490.300 Subvenções.
 Vigência: 28.10.99 a 31.12.99
 Data de Assinatura: 28.10.99
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado



Secretário: Haroldo Costa Bezerra
 Av. Almirante Barroso, 3039 - (091) 243-3613

**RESULTADO DE EXAME DE RECURSO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/99-AR-002**

OBJETO: Construção da Estrada Provisória de Acesso ao Canteiro de Obras da
 Ponte sobre o Rio Guamã.
 Após o exame dos Recursos interpostos contra a sua inabilitação ao prosseguimento
 do processo licitatório acima citado, pela empresa DECOL - DECORAÇÕES ENG.
 E COMÉRCIO LTDA., frente as respectivas impugnações dos mesmos efetuadas
 pelas empresas: CONSTRUTORA AM ZONAS LTDA. e MECOMINAS
 CONSTRUÇÕES LTDA., a Comissão Permanente de Licitação, resolveu por
 unanimidade, rever a sua decisão original que foi ratificada pelo Sr. Secretário
 Executivo de Transportes, passando a considerar a empresa DECOL -
 DECORAÇÕES ENG. E COMÉRCIO LTDA., habilitada ao prosseguimento deste
 processo licitatório.
 Comunicamos, ainda, aos interessados que a abertura dos envelopes de nº 2, com as
 Propostas de Preços, ocorrerá no dia 03/11/99 às 12:00 hs, na sala onde funciona a
 Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Transportes -
 SETRAN, situada na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar
 Belém, 29 de Outubro de 1999.
 LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS
 Presidente da CPL - SETRAN

FÉRIAS:

PORTARIA Nº 170 DE 30 DE AGOSTO DE 1999.
 Nome: JAIME MARTINS VIRGOLINO
 Função: Agente de Fisc. de Tráfego
 Período: 01/09 a 30/10/99

PORTARIA Nº 171 DE 30 DE AGOSTO DE 1999.
 Nome: VALFIR LIMA MONTEIRO
 Função: Marinheiro Fluvial
 Período: 01 a 30/11/99

PORTARIA Nº 172 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999.
 Nome: MARIO NASCIMENTO TEIXEIRA
 Função: Servente
 Período: 04/10 a 02/11/99

PORTARIA Nº 173 DE 27 DE AGOSTO DE 1999.
 Assunto: CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao
 2º Núcleo Regional desta Secretaria Executiva de Transportes, férias regulamentares,
 a contar de 01 a 30 de Setembro de 1999:

NOME: EDIMILSON REIS DOS SANTOS
 Função: Braçal
 Período: 1997/1998

NOME: EVANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Função: Pedreiro
 Período: 1997/1998

NOME: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
 Função: Op. de Máquinas
 Período: 1997/1998

NOME: MANOEL AMADEU DE SOUZA SILVA
 Função: Braçal
 Período: 1997/1998

NOME: ANTONIO DE SOUZA ARAÚJO
 Função: Aux. de Administração
 Período: 1997/1998

NOME: MANOEL VENÂNCIO DA SILVA
 FUNÇÃO: AUX. DE PORTARIA
 Período: 1997/1998

NOME: ANTONIO CATARINO DO ROSARIO
 Função: Braçal
 Período: 1997/1998

NOME: BENEDITO CORRÊA DA SILVA
 Função: Braçal
 Período: 1997/1998

NOME: EMILIANO BORGES DA SILVA
 Função: Aux. Artíf.
 Período: 1997/1998

NOME: JORGE ROSÁRIO COSTA
Função: Carpinteiro
Período: 1997/1998

NOME: NELSON SOUZA DE OLIVEIRA
Função: Braçal
Período: 1997/1998

NOME: PEDRO CARVALHO DA SILVA
Função: Aux. Artil
Período: 1997/1998

NOME: ELIAS OLIVEIRA DE SOUZA
Função: Braçal
Período: 1996/1997

NOME: GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Função: Aux. Oper.
Período: 1997/1998

NOME: JOAQUIM DA COSTA TAVARES
Função: Aux. de Portaria
Período: 1997/1998

NOME: FRANCISCO DE ASSIS P. DO NASCIMENTO
Função: Braçal
Período: 1997/1998

NOME: JOAQUIM DE SOUZA LIMA
Função: Cozinheiro
Período: 1997/1998

NOME: JOSÉ GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA
Função: Aux. Oper.
Período: 1997/1998

NOME: PEDRO PAULO PINA
Função: Op. de Maq.
Período: 1997/1998

NOME: PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA
Função: Aux. Oper.
Período: 1997/1998

NOME: MANOEL DUARTE PINHEIRO
Função: Braçal
Período: 1998/1999

NOME: JOÃO NASCIMENTO FILHO
Função: Op. de Maq.
Período: 1997/1998

NOME: JOSÉ MARIA GRACILIANO DE SEIXAS
Função: Motorista
Período: 1997/1998

NOME: JOÃO LOPES DA SILVA
Função: Braçal
Período: 1998/1999
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor de Administração e Finanças



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 01.08.97

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo:

RESOLVE:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e MARIA FLOR DE LISSOUSA SANTOS, cargo de PROFESSOR, lotado no município de REDENÇÃO, publicado no Diário Oficial nº 28.518 de 01.08.97, a partir de 18.08.99.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva de Educação, em 27.10.99
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 466/99 DE 08.07.99

NOME: JEOVÁ SOARES DA CRUZ
MATRÍCULA: 6028896/029
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999

UNIDADE: SETOR DE MERENDA ESCOLAR/MARABÁ

PORTARIA Nº 504/99 DE 12.07.99 (COLETIVA)
NOME: ANA LUCIA SOUZA DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0971863/016
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROFDEUSARINA N. SOUSA/BENEVIDES

PORTARIA Nº 266/99 DE 03.05.99
NOME: RAIMUNDO NONATO F. OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0418030/010
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF. FRANCISCA TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 536/99 DE 14.09.99 (COLETIVA)
NOME: ROSENEY DE S. FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS

MATRÍCULA: 5473715/013
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE SERGIO J. MACHADO/SANTA BARBARA

PORTARIA Nº 537/99 DE 14.09.99
NOME: MARIA CECILIA SOARES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0594784/019
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE DR PADUA COSTA/SANTA BARBARA

PORTARIA Nº 538/99 DE 14.09.99 (COLETIVA)
NOME: IZABEL DA SILVA MACHADO E OUTROS
MATRÍCULA: 5473705/011
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE SERGIO JOSÉ MACHADO/SANTA BARBARA

PORTARIA Nº 519/99 DE 10.09.99 (COLETIVA)
NOME: ALFREDO BARBOSA E OUTROS
MATRÍCULA: 0605760/017
PERÍODO: 01.11.99 A 30.11.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE ANTONIO LEMOS/STº IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 540/99 DE 17.09.99
NOME: MARIA DE SALES PEREIRA
MATRÍCULA: 0360058/015
PERÍODO: 01.11.99 A 30.11.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/STº IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 524/99 DE 30.08.99
NOME: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5291720/010
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: 11ª URE/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 588/99 DE 07.10.99 (COLETIVA)
NOME: ENEDINA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 0243760/010
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE TEOTONIO APINACÉS/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 337/99 DE 28.05.99 (COLETIVA)
NOME: ANALITA J. DO ROSÁRIO E OUTROS
MATRÍCULA: 5286271/010
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99 / 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE HELIO FROTA LIMA/ABEL FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 340/99 DE 28.05.99
NOME: RAIMUNDA LIMA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0449474/012
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PEQUENO CRISTO/S DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 339/99 DE 28.05.99 (COLETIVA)
NOME: CARLA REGINA DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5680298/010
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PEQUENO CRISTO/S DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 129/99 DE 13.09.99
NOME: MARIA ELUCIENE SANTOS LEITE
MATRÍCULA: 5218314/013
PERÍODO: 29.08.99 A 12.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE BELINA C. COUTINHO/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 126/99 DE 30.08.99
NOME: MARIA LUCILENIA COUTINHO AGUIAR
MATRÍCULA: 5522919/013
PERÍODO: 14.09.99 A 28.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE ELZAM C. DANTAS/GARRAÇÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 110/99 DE 23.09.99 (COLETIVA)
NOME: ANA MACHADO MARTINS E OUTROS
MATRÍCULA: 5364183/018
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE DR PEDRO B. DE SOUZA/ALMEIRIM

PORTARIA Nº 092/99 DE 23.09.99 (COLETIVA)
NOME: ELIAS BRAZÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 5531195/010
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE MENDONÇA FURTADO/ALMEIRIM

PORTARIA Nº 074/99 DE 26.05.99
NOME: MARLI WALFREDO MACHADO
MATRÍCULA: 0482870/018
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC N. S. DA CONCEIÇÃO/ALMEIRIM

PORTARIA Nº 134/99 DE 06.10.99 (COLETIVA)
NOME: ANTONIA ALVES PEREIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 5341540/011
PERÍODO: 01.12.99 A 30.12.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PACIFICO L. DA COSTA/GARRAÇÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 132/99 DE 28.09.99 (COLETIVA)
NOME: LUIS FERREIRA ALMEIDA E OUTROS
MATRÍCULA: 5220122/011
PERÍODO: 01.11.99 A 30.11.99 / 01.11.99 A 15.12.99

ANO: 1999
UNIDADE: EE OLAVO BILAC/GARRAÇÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 0297/99 DE 08.09.99 (COLETIVA)
NOME: BENILDES ALVES DA SILVA ROCHA
MATRÍCULA: 0274801/010
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE MARTINHO MOTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0336/99 DE 28.05.99 (COLETIVA)
NOME: AMBROSINA J. DA SILVA
MATRÍCULA: 0211508/019
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE HELIO FROTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0478/99 DE 08.09.99 (COLETIVA)
NOME: LUIZ PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5300231/017
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE HELOISA DE SOUZA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0477/99 DE 08.09.99 (COLETIVA)
NOME: ANA MARIA DA SILVA FILHO
MATRÍCULA: 6308465/010
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE HELOISA DA S. CASTRO

PORTARIA Nº 0450/99 DE 08.09.99 (COLETIVA)
NOME: MARIA BORGES DA SILVA
MATRÍCULA: 0665592/011
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE DARCY RIBEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0689/99 DE 08.09.99 (COLETIVA)
NOME: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5352193/011
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. ELC. BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0465/99 DE 08.09.99 (COLETIVA)
NOME: JOSE DA CONCEIÇÃO SANTOS
MATRÍCULA: 5682185/015
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: SETOR DE ALIMENT. ESCOLAR/MARABÁ

PORTARIA Nº 0261/99 DE 03.05.99 (COLETIVA)
NOME: RAIMUNDA PEREIRA MARINHO
MATRÍCULA: 5604923/016
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: NUCLEO AVANÇ. DE ENS. SUPLET.

PORTARIA Nº 0330/99 DE 28.05.99 (COLETIVA)
NOME: FRANCISCO DE A. ALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0666211/011
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PAULO FREIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0479/99 DE 08.09.99 (COLETIVA)
NOME: MARIA JOSÉ GOMES DOS REIS
MATRÍCULA: 0274372/014
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE HELOISA DE CASTRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0332/99 DE 28.05.99
NOME: FRANCISCO COELHO DA SILVA
MATRÍCULA: 5300371/018
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PAULO FREIRE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0356/99 DE 28.05.99
NOME: ANITA MARIA DE JESUS SILVA
MATRÍCULA: 0279862/018
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. NOVO HORIZONTE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0343/99 DE 01.06.99
NOME: PEDRO PEREIRA VILARINS
MATRÍCULA: 5604559/017
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0350/99 DE 08.09.99
NOME: JOEL TAVEIRO SANTOS
MATRÍCULA: 0283304/013
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE NAZARE BARBOSA

PORTARIA Nº 0373/99 DE 01.06.99
NOME: DERALDO PASSOS BARRETO
MATRÍCULA: 0288438/010
PERÍODO: 01.08.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE R. PINTO/BOM. DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 0463/99 DE 08.09.99
NOME: ASCENÇÃO DE MARIA R. ROSA
MATRÍCULA: 0275514/016
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: SETOR ALIMENTAÇÃO

PORTARIA Nº 246/99 DE 28.04.99 (COLETIVA)
 NOME: BEATRIZ DE MIRANDA FERREIRA
 MATRÍCULA: 0419346.011
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. LUT. TRINDADE/TOME AÇU

PORTARIA Nº 522/99 DE 26.08.99
 NOME: LAURENCIA CARLOS SIQUEIRA
 MATRÍCULA: 5303338.017
 PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. IPIRANGA/TOME AÇU

PORTARIA Nº 523/99 DE 26.08.99
 NOME: JOSE NAZARE PEREIRA
 MATRÍCULA: 6303633.014
 PERÍODO: 01.11.99 A 14.12.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. ANTONIO BRASIL/TOME AÇU

PORTARIA Nº 518/99 DE 17.08.99 (COLETIVA)
 NOME: JOÃO DE PAULA FILHO
 MATRÍCULA: 0594563.018
 PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. D. NASCIMENTO/BENEVIDES

PORTARIA Nº 533/99 DE 13.09.99 (COLETIVA)
 NOME: ANDRÉ OLIVEIRA TAVARES
 MATRÍCULA: 0595438.014
 PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. IRINEU DELGADO/BENEVIDES

PORTARIA Nº 532/99 DE 13.09.99 (COLETIVA)
 NOME: ANA MARIA ELIAS DE BRITO
 MATRÍCULA: 0316881.016
 PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. MURININ/BENEVIDES

PORTARIA Nº 499/99 DE 30.06.99
 NOME: ELANE MARIA DE S. SANTIAGO
 MATRÍCULA: 6035418.020
 PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. OTAVIO MEIRA/BENEVIDES

PORTARIA Nº 539/99 DE 16.09.99 (COLETIVA)
 NOME: DANIEL JOSE DE SOUZA NOVAES
 MATRÍCULA: 5348137.016
 PERÍODO: 01.11.99 A 30.11.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. A PEREIRA/CONC. DO PARÁ

PORTARIA Nº 425/99 DE 27.08.99 (COLETIVA)
 NOME: ANA MARIA CARDOSO FERREIRA
 MATRÍCULA: 5458404.013
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. ESTERN BIBAS/VIGIA

PORTARIA Nº 544/99 DE 27.09.99
 NOME: MARIA DE FÁTIMA ARANHA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5241774.012
 PERÍODO: 01.10.99 A 14.11.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. OSVALDO BRITO/SÂI C. DE ODIVELAS

PORTARIA Nº 549/99 DE 28.09.99
 NOME: MARIA DA ANUNCIACÃO DOSS. ARANHA
 MATRÍCULA: 0502634.010
 PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. NORMA GUILHON/COLARES

PORTARIA Nº 531/99 DE 10.09.99
 NOME: ROSEMARY POMBO MARQUES ALVES
 MATRÍCULA: 6028977.029
 PERÍODO: 20.10.99 A 03.12.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. VILLAS BOAS/BUJARU

PORTARIA Nº 0550/99 DE 30.09.99 (COLETIVA)
 NOME: GEANE MARIA S. LAVAREDA
 MATRÍCULA: 0275697.014
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. A BARREIROS/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0551/99 DE 30.09.99 (COLETIVA)
 NOME: JOSEFA FRANCISCA GOMES
 MATRÍCULA: 0287040.011
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. A BARREIROS/ITUPIRANGA

ERRATA
 Contrato de Aquisição de Bebedouro Elétrico Inox nº 155/99-
 SEDUC/CGC/MF/05.054.937/0001-63/Firma São Paulo Materiais Esportivos
 Ltda CGC/MF/00196134/0001-20 Publicado no D.O.E. nº 29.077 do dia 27.10.99
 Onde se lê: Contrato de Aquisição de Bebedouro Elétrico Inox nº 152/99-SEDUC.
 Leia-se Contrato de Aquisição de Bebedouro Elétrico Inox nº 155/99-SEDUC.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/99-SEDUC.
 Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
 Partes: SEDUC/CGC/MF/05.054.937/0001-63/Tribunal de Contas dos Municípios
 do Estado do Pará (TCM/PA)/CGC/MF/04.789.665/0001-87
 Objeto: Tem por objetivo estabelecer formas de Cooperação entre a Secretaria
 Executiva de Educação e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
 (TCM/PA), na área de fiscalização e aplicação de recursos públicos do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do
 Magistério- FUNDEF, na forma da legislação em vigor (Art.11 da Lei nº 9424/96).
 Vigência: 26.10.99 até 25.10.2001
 Foro: Belém/PA.
 Data da Assinatura: 26.10.99.
 Ordenador responsável: Dr. Rosinei Guerreiro Salame/Secretaria Executiva de
 Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
 A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente
 de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação
 na modalidade CARTA CONVITE.
 CONVITE: 028/99
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE CANTINA
 (LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL C/TAMPA)
 ABERTURA: 09.11.99 - 10.30
 OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os
 editais estarão disponíveis de 2ª a 5ª feira, no horário de 08.00 às 13.00 horas.
 Belém, 29 de outubro de 1999.
 A Comissão.

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/99-CPL/SEDUC
 A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de
 Licitação - CPL, avisa que a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/99-CPL/
 SEDUC que estava marcada para o dia 03.11.99, conforme publicação feita no Diário
 Oficial do Estado Nº 29.068 de 14.10.99, fica adiada para 18.11.99 às 09.30hs, entrega
 das amostras e as 10.30hs, abertura dos envelopes com documentação e propostas,
 face alterações ocorridas no Memorial Descritivo. O novo edital encontra-se a
 disposição dos interessados na CPL/SEDUC.
 Belém, 29 de outubro de 1999.
 A Comissão.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 068/99
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o
 Município de Nova Ipixuna.
 Objeto: "Aquisição de uma Ambulância"
 Vigência: até 31 de dezembro de 1999.
 Valor: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).
 Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de
 Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
 Foro: Belém.
 Data de Assinatura: 28 de outubro de 1999.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de
 Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 069/99
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o
 Município de Nova Ipixuna.
 Objeto: "Aquisição de Um Microcomputador e Acessórios."
 Vigência: até 31 de dezembro de 1999.
 Valor: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).
 Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de
 Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
 Foro: Belém.
 Data de Assinatura: 28 de outubro de 1999.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de
 Assuntos Municipais e Metropolitanos.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
 Av. Gentil Bitencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 1814 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 Considerando que FRANCISCA BRAGA COELHO, solicita através do Proc nº
 1998/202015-SEAD, revisão de seus proventos, e,
 Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
 Retificar os proventos de FRANCISCA BRAGA COELHO, Mat nº 0135488-011,
 aposentada no cargo de Professor de 3ª Entrada, Padrão "C", lotada na Secretaria
 Executiva de Educação, fixados no Decreto nº 2790, sob o Acórdão nº 2494, de
 20.01.59 e 2031, de 26.11.57-TCE
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1999.
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.733 de 14.10.99.

PORTARIA Nº 2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 1999
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 Considerando que OSVALDO GONÇALVES MELO, solicita através do Proc nº
 1998/159426-SEAD, revisão de seus proventos, e,
 Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
 Retificar os proventos de OSVALDO GONÇALVES MELO, Mat nº 3273334-010,
 aposentado na função de Técnico de Contabilidade, Nível 17, lotado na Secretaria
 Executiva de Transportes, fixados na Port nº 2333 de 28.07.98-SEAD, sob o Acórdão
 nº 23.454 de 04.06.96-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1999
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.445 de 26.08.99.

PORTARIA Nº 3597 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual,
 arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/
 89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com
 o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, BEATRIZ MARIA OLIVEIRA JATI, Mat nº
 0261637-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotado na
 Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de novembro de 1998.
 AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.706 de 07.10.99.

PORTARIA Nº 2942 DE 01 DE OUTUBRO DE 1999
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual,
 arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/
 89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo
 Único da Lei nº 5351/86, art. 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o
 Decreto nº 7228/89, SEBASTIANA BRÁZ CARVALHO, Mat nº 0479853-015, no
 cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado
 de Educação-mun. de Medicilândia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de outubro de 1998.
 AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.727 de 14.10.99.

PORTARIA Nº 1738 DE 23 DE AGOSTO DE 1999
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual,
 art. 131 § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, ANTONIO CHAVES, Mat. nº 0659452-015,
 na função de Vigia Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de
 Primavera, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 176,80 (CENTO
 E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), assim discriminados,
 retificando-se a Port nº 1160, de 17.06.99-SEAD, nos termos do Of. nº 14.019/99-
 TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de agosto de 1999.
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.730 de 14.10.99.

PORTARIA Nº 1466 DE 05 DE JULHO DE 1999
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual,
 combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 131, § 1º, inciso XII,
 da Lei nº 5810/94, ANTONIA MIRANDA DE MIRANDA, Mat. nº 0080330-013, no
 cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-303, Ref. II, lotada na Secretaria
 Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1999.
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.731 de 14.10.99.

PORTARIA Nº 1388 DE 22 DE JUNHO DE 1999
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual,
 combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "Caput" e 37,
 § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, §
 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº
 5351/86, DOMINGOS RAMUNDO DOS ANJOS, Mat. nº 0269131-010, na função
 de Professor Colaborador, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de
 Belterra.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1999.
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.754 de 19.10.99.

PORTARIA Nº 1600 DE 21 DE JULHO DE 1999
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual,
 arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/
 89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com
 art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EDERLINDA NAKANO RANGEL,
 Mat. nº 0373206-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada
 na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1999.
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.710 de 07.10.99.

PORTARIA Nº 1546 DE 13 DE JULHO DE 1999
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
 delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual,
 combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 33, inciso III, 35,
 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-
 TCE arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, IVANILDE
 CARDOSO BASTOS, Mat. nº 0298824-010 no cargo de Professor, Código GEP-M-
 AD4-401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital EEEF
 "Augusto Montenegro".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1999.
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.706 de 07.10.99.

PORTARIA Nº 1736 DE 20 DE AGOSTO DE 1999
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência

delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131 § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA FERREIRA MEIRELES, Mat. nº 0270709-014 no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Monte Alegre.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de agosto de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.754 de 19.10.99.

PORTARIA Nº 1686 DE 17 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei 5351/86, MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FRANCO, Mat. nº 0548685-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Cametá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.731 de 14.10.99.

PORTARIA Nº 0783 DE 31 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA IVETE SOARES MENDES, Mat. nº 0479101-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E. E. F. "Ulisses Guimarães".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.728 de 14.10.99.

PORTARIA Nº 1742 DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, NORMA HELOISA DE OLIVEIRA LIMA, Mat. nº 0195189-014, no cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-EE-402-EE1, Ref. X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital EEEF "Visconde de Souza Franco".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.732 de 14.10.99.

PORTARIA Nº 1042 DE 11 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, e 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, ORIVAM CRISOSTH HOLANDA SILVA, Mat. nº 0373818-022 na função de Professor Colaborador, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.711 de 07.10.99.

PORTARIA Nº 1577 DE 21 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 131, § 1º inciso VIII e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA ALICE ALVES PIMENTEL, Mat. nº 0085073-017 no cargo Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.706 de 07.10.99.

PORTARIA Nº 1516 DE 12 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VI e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, RAIMUNDA NONATA E SILVA, Mat. nº 0352799-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Distrito de Mosquito.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.712 de 07.10.99.

PORTARIA Nº 1621 DE 28 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, SILVIA AMANAJAS DA COSTA SILVA, Mat. nº 0338753-012 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital Unidade Técnica "Felipe Smaldone".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de julho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.706 de 07.10.99.

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, SILVIA AMANAJAS DA COSTA SILVA, Mat. nº 0338753-012 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital Unidade Técnica "Felipe Smaldone".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de julho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.706 de 07.10.99.

PORTARIA Nº 1003 DE 07 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º inciso IX, e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, art. 33, inciso III da Lei nº 5351/86, TEREZA DONATO DE ARAUJO, Mat. nº 0197998-016, no cargo de Supervisor Escolar, código GEP-M-402-EE2, Ref. III, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "DESU".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.707 de 07.10.99.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

CONCESSÃO DO DIÁRIAS**PORTARIA Nº 108/99-SEEL, DE 19.10.99**

Nome: Amaro Barreto da Rocha Klautau

Cargo: Secretário Executivo

Mat.: 3002489-042

Nº de Diárias: 1.1/2

Origem: Belém

Destino: Município de Santarém

Período: 20 à 21.10.99

Objetivo: Tratar de assuntos de interesse desta Secretaria, referente ao Projeto Navegar

PORTARIA Nº 109/99-SEEL, DE 23.10.99

Nome: Amaro Barreto da Rocha Klautau

Cargo: Secretário Executivo

Mat.: 3002489-042

Nº de Diárias: 03 (Três) diárias

Origem: Belém

Destino: Palestina do Pará/Abateetuba/Belém

Período: 23 à 25.10.99

Objetivo: Participar das Programação da I COPA MUNICIPAL FAUSTO FERREIRA NASCIMENTO, em Palestina do Pará e da I OLIMPIADA DO NORDESTE PARAENSE, em Abateetuba.

PORTARIA Nº 110/99-SEEL, DE 23.10.99

Nome: Lucilene Bastos Fariinha Silva

Cargo: Secretária - Adjunta

Mat.: 3190420-016

Nº de Diárias: 03 (Três) diárias

Origem: Belém

Destino: Abateetuba

Período: 23 à 25.10.99

Objetivo: Supervisionar os trabalhos da "I OLIMPIADA DO NORDESTE PARAENSE MICRO-REGIÃO 011 e 012", a realizar-se no dia 24 de outubro de 1999, na cidade de Abateetuba-Pa.

PORTARIA Nº 111/99-SEEL, DE 23.10.99

Nome: Antonio Benedito da Silva

Cargo: Motorista

Mat.: 2037335-018

Nº de Diárias: 03 (Três) diárias

Origem: Belém

Destino: Abateetuba

Período: 23 à 25.10.99

Objetivo: Conduzir a Secretária-Adjunta ao município de Abateetuba.

PORTARIA Nº 112/99-SEEL, DE 26.10.99

Nome: Sérgio Ricardo Saraiva Costa

Cargo: Assessor

CPF: 056.437.082-72

Nº de Diárias: 09 (nove) diárias

Origem: Belém

Destino: Município de Abateetuba

Período: 22 à 30.10.99

Objetivo: I Olimpíada do Norte/Nordeste Paraense das Micro-Regiões do Pará

PORTARIA Nº 114/99-SEEL, DE 26.10.99

Nome: José Altívio Esteves Brasil

Cargo: Professor

Mat.: 0187208-017

Nº de Diárias: 03

Origem: Belém

Destino: Marabá

Período: 28 à 30.10.99

Objetivo: Participar da III JORNADA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO-MARABÁ

PORTARIA Nº 115/99-SEEL, DE 26.10.99

Nome: Domingos Ferreira da Silva

Cargo: Operador de Máquinas

Mat.: 2030071-016 - CPF: 050.238.072-15

Nº de Diárias: 10 (dez) diárias

Origem: Castanhal

Destino: Belém

Período: 18 à 22.10.99 e de 25 à 29.10.99

Objetivo: Desenvolver atividades de recepção nas áreas do Estádio Estadual EDGAR PROENÇA, a serviço da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL.

PORTARIA Nº 116/99-SEEL, DE 26.10.99

Nome: Evandro da Luz Ribeiro

Cargo: Motorista

Mat.: 5309212-012 - CPF: 352813162-49

Nº de Diárias: 03 (Três) diárias

Origem: Belém

Destino: Abateetuba

Período: 23 à 25.10.99

Objetivo: Acompanhar a Equipe da SEEL, em Abateetuba, durante a realização da I OLIMPIADA DO NORDESTE PARAENSE.

PORTARIA Nº 117/99-SEEL, DE 26.10.99

Nome: Lucilene Saraiva Barbosa

Cargo: Assessor

Mat.: 0391115-019

Nº de Diárias: 03 (Três) diárias

Origem: Belém

Destino: Abateetuba

Período: 28 à 30.10.99

Objetivo: Realizar a cobertura e assessoria técnica da I OLIMPIADA DO NORDESTE PARAENSE.

PORTARIA Nº 119/99-SEEL, DE 27.10.99

Nome: Amaro Barreto da Rocha Klautau

Cargo: Secretário Executivo

Mat.: 3002489-042

Nº de Diárias: 02 (Duas) diárias

Origem: Belém

Destino: Brasília

Período: 28 à 29.10.99

Objetivo: Tratar de assuntos de interesse desta Secretaria, junto ao Ministério do Esporte e Turismo e no INDESP

PORTARIA Nº 120/99-SEEL, DE 27.10.99

Nome: Lucilene Bastos Fariinha Silva

Cargo: Secretária Adjunta

Mat.: 3190420-16

Nº de Diárias: 04 (Quatro) diárias

Origem: Belém

Destino: Santarém

Período: 04 à 07.11.99

Objetivo: Acompanhar a Implantação do Projeto Navegar, na cidade de Santarém.

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 113/99-SEEL, DE 26.10.99**

Nome: Tania Stely do Rosário Cortés

Cargo: Agente Administrativo

Mat.: 543.421-011 - CPF: 303.004.522-68

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 08101.0800700212-504 - 349034

Fonte: 001

Adiantamento para ocorre com despesas mútuas de pronto pagamento.

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

Prazo de Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

PORTARIA Nº 118/99-SEEL, DE 26.10.99

Nome: Lucilene Saraiva Barbosa

Cargo: Assessor

Mat.: 0391115-019 - CPF: 083.164.062-68

Valor: R\$ 100,00 (cem reais)

Dotação Orçamentária: 08101.0800700212-504 - 349034

Fonte: 001

Adiantamento para ocorre com despesas mútuas de pronto pagamento.

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

Prazo de Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

CONVÊNIO Nº 038/99-SEEL, DE 27.10.99

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30

e a Associação de Surf do Pará, CNPJ nº 01.948.093/0001-43

Objetivo: Repasse de recursos financeiros a Associação de Surf do Pará, para ressarcimento de despesas de passagens Belém/Rio/ Fortaleza, para participar do Mundial de Surf no Rio de Janeiro, no período de 13 à 17/10/99.

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, Art. 24, II, Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: 08101.0804602231.919 - Fonte: 045 Elemento de Despesa: 345041.

Foto: Belém-Pa.

Data da Assinatura: 27 de outubro de 1999

Assinaturas:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

NOELIO CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO

Presidente da Associação de Surf do Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 039/99-SEEL, DE 27.10.99**

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30

e a Federação Paraense de Futebol, CNPJ nº 04.822.151/0000-86.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros a Federação Paraense de Futebol, destinados ao custeio das festividades de programação "Dia do Funcionário Público", que será realizado no Estádio Estadual EDGAR PROENÇA, no dia 28 de outubro de 1999, com a participação do Clube do Remo e do Castanhal Sport Club.

Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 05/99, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

Estabelece a obrigatoriedade da realização de cursos técnicos no primeiro ano de cada legislatura e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado deverá, no primeiro ano de cada legislatura, promover a realização de cursos técnicos que objetivem contribuir com o aperfeiçoamento, aprimoramento e qualidade das proposições regimentais que devem tramitar no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os cursos, serão desenhados, prioritariamente, aos assessores parlamentares, devendo abordar, entre outros temas:

- I - conhecimento do inteiro teor do Regimento Interno;
- II - processo legislativo;
- III - técnicas de redação de proposições;
- IV - tramitação de proposições;
- V - língua portuguesa e comunicação;
- VI - atribuições do Poder Legislativo;
- VII - regulamento dos serviços e servidores da Assembleia Legislativa;
- VIII - noções de informática;
- IX - conhecimento das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º - Os cursos técnicos serão ministrados, preferencialmente, por servidores da Assembleia Legislativa, escolhidos em função do campo de atividade profissional e do tempo de serviço.

Art. 4º - Dos cursos técnicos serão expedidos certificados de frequência e participação, que devem ser inseridos na ficha funcional do servidor, para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 1999.

DEPUTADO LUIZ AFONSO SEFER

Presidente, em exercício

DEPUTADO JOSÉ NETO

1º Secretário

DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

LEI Nº 6.250, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Declara como de utilidade pública para o Estado do Pará a Cooperativa de Eletrificação e Telecomunicação Rural e Urbana do Estado do Pará - Cooperstul e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321 de 03 de setembro de 1970 e suas modificações posteriores, a Cooperativa de Eletrificação e Telecomunicação Rural e Urbana do Estado do Pará - Cooperstul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIAN Nº 578, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de sua atribuições que lhe são conferidas em legislação específica e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas efetivas de controle do pessoal do CBMPA;

CONSIDERANDO que é diretriz básica do Comando Geral do CBMPA o controle do pessoal, com vistas a utilização racional dos efetivos e a permitir o equilíbrio dos esforços produtivos na Instituição;

RESOLVE:

Seção I

DAS MOVIMENTAÇÕES DE PESSOAL NO CBMPA E DE SUAS MODALIDADES

Art. 1º - Movimentação, para efeito desta Portaria, é a denominação genérica do ato administrativo que atribui, ao Bombeiro Militar, cargo, quadro, OBM, ou fração de OBM.

§ 1º - A movimentação abrange as seguintes modalidades:

I - classificação: é a que atribui ao Bombeiro Militar uma OBM, como decorrência de promoção, reversão, exoneração, término de licença e conclusão ou interrupção de curso;

II - transferência: é a resultante de movimentação de um quadro para outro, de uma para outra OBM, de uma para outra fração de OBM, destacada ou não, e que se realiza por iniciativa do titular da OBM, a requerimento ou não do interessado, por necessidade do serviço, por conveniência da disciplina ou por interesse próprio;

III - nomeação: é a que, o cargo a ser ocupado pelo Bombeiro Militar para realizar curso ou estágio em estabelecimento estranho ou não ao CBMPA, exercer cargo especificado no âmbito da OBM e exercer atividades em comissões;

§ 2º - Além dos casos previstos em legislação específica, a movimentação implica, ainda, nos seguintes atos administrativos:

I - exoneração ou dispensa: são atos administrativos pelos quais o Bombeiro Militar deixa de exercer cargo ou comissão para o qual tenha sido nomeado ou designado;

II - Adição: é o ato administrativo emanado da autoridade competente, para fins especificados, que vincula o Bombeiro Militar a uma OBM, sem integrar no estado efetivo desta;

III - Desligamento: é o ato administrativo pelo qual o comandante desvincula o Bombeiro Militar da OBM em que servia ou a que se encontrava adido.

Art. 2º - É vedado a movimentação de Bombeiro Militar, provocada por ato não oficial e sem o devido processo regular.

Seção II

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS DOS BOMBEIROS MILITARES

Art. 3º - O Bombeiro Militar pode estar sujeito às seguintes situações especiais:

I - agregado: é a situação na qual o Bombeiro Militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica de seu quadro, nela permanecendo sem número;

II - egrediente: é a situação especial e transitória a que o Bombeiro Militar passa, automaticamente, nos casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares;

III - adido: como se efetivo fosse é a situação especial e transitória do Bombeiro Militar, enquanto aguarda classificação, efetivação, solução de requerimento de demissão de serviço ativo ou transferência para a reserva, é movimentado para uma OBM ou nela permanece, sem que haja na mesma, vaga no seu grau hierárquico ou qualificação;

IV - à disposição: é a situação especial e transitória na qual se encontra o Bombeiro Militar a serviço de órgão do Estado ou de outro governo ou autoridade, a que não esteja diretamente subordinado.

§ 1º - O prazo máximo para que o Bombeiro Militar permaneça "à disposição" de outro órgão do Estado ou outro governo é de sessenta dias, fim do qual o mesmo será agregado ou retornar ao efetivo exercício das atividades BM, previstas no Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º - O Bombeiro Militar cedido a outro órgão do Estado ou a outro governo, estará obrigatoriamente na situação de agregado ou à disposição.

Art. 4º - Além dos casos previstos em legislação específica, o Bombeiro Militar deve ser agregado quando:

I - for nomeado para cargo Bombeiro Militar ou considerado de natureza Bombeiro Militar, estabelecido em Lei, não previsto no Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar;

II - for afastado temporariamente, por motivo de:

a) ter sido cedido a outro órgão do estado ou outro governo para exercer função de natureza civil;

b) ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;

c) ter sido candidato a cargo eletivo, desde que conte dez anos ou mais de efetivo serviço.

Art. 5º - O Bombeiro Militar cedido a outro órgão do Estado ou outro governo ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, na Diretoria de Pessoal.

Art. 6º - A agregação se faz por ato do Governador do Estado para oficiais e do Comandante Geral para as praças.

Art. 7º - Suspender-se-á temporariamente o direito do Bombeiro Militar ao soldo quando, agregado para exercer atividades e funções estâncias ao Corpo de Bombeiros Militar, estiver em efetivo exercício de cargo público civil temporário e não eletivo, ou em função da natureza civil, inclusive de administração indireta, respeitado o direito de opção.

Art. 8º - O Bombeiro Militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nesta situação, ser promovido por antiguidade, contado-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei.

Art. 9º - Reversão é o ato administrativo pelo qual o Bombeiro Militar agregado retorna ao respectivo quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, conforme o Estatuto dos Policiais Militares.

Seção III

DOS PRAZOS MÍNIMOS PARA PERMANÊNCIA NAS OBM's E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10º - O prazo mínimo de permanência nas OBM's é de:

I - quatro anos, se praças;

II - três anos, se oficiais.

§ 1º - Não será computado como tempo de permanência na OBM, para movimentação, o passado fora da mesma, por qualquer motivo, além de seis meses.

§ 2º - A transferência "por conveniência da disciplina" e "por interesse próprio", só ocorrerá por decisão exclusiva do Comandante Geral do CBMPA, assessorado pelo Diretor de Pessoal.

§ 3º - A transferência "por interesse próprio" ocorrerá sem ônus para o Estado.

Art. 11 - Decorrido o prazo mínimo de permanência na OBM, o titular da OBM poderá solicitar, ao Diretor de Pessoal, a transferência do Bombeiro Militar, acompanhado do respectivo requerimento, informando o seguinte:

I - nome, graduação ou posto;

II - data da última transferência;

III - identificação do ato da última transferência;

IV - período em que permaneceu fora da OBM, além de seis meses.

Parágrafo único - A existência de prazo mínimo para transferência de Bombeiro Militar de OBM, não garante direito à transferência.

Seção IV

DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES TRANSFERIDOS

Art. 12 - A publicação do ato de transferência do Bombeiro Militar, serão contados os seguintes prazos mínimos até a sua apresentação na OBM de destino:

I - três dias úteis, se praça, para a publicação, pelo titular da OBM, do desligamento do Bombeiro Militar, em Boletim Interno;

II - cinco dias úteis, se oficial, para a publicação, pelo titular da OBM, do desligamento do Bombeiro Militar, em Boletim Interno;

III - quarenta e oito horas para a apresentação na OBM de destino, se a transferência for na mesma sede;

IV - setenta e duas horas para a apresentação na OBM de destino, se a transferência se der entre sedes distintas, sem prejuízo do período de trânsito e instalação.

§ 1º - Os períodos de trânsito e instalação a partir da data de desligamento do Bombeiro Militar de OBM de origem.

§ 2º - A apresentação do Bombeiro Militar transferido é de inteira responsabilidade do titular da OBM de origem.

§ 3º - Na hipótese de não apresentação do Bombeiro Militar nos prazos estabelecidos neste artigo, o titular da OBM de destino deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Pessoal para a apuração das responsabilidades e sanções disciplinares cabíveis.

§ 4º - Os Municípios da região metropolitana de Belém fazem parte da mesma sede.

Seção V

DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE BM

Art. 13 - Excetuando-se os casos previstos nesta Portaria, é terminantemente proibido a utilização de pessoal militar ou civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em serviços estranhos às atividades BM.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito deste artigo, atividades BM as peculiares dos quadros de oficiais e praças existentes na Instituição, inclusive os cargos Bombeiro Militar ou de natureza Bombeiro Militar, estabelecidos em lei, não previstos nos Quadros de Organização do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14 - Na hipótese de solicitação por outro órgão do Estado ou outro governo de Bombeiro Militar para o exercício de cargo, emprego ou função nas condições do artigo 4º desta Portaria, serão tomadas as seguintes providências, pela Diretoria de Pessoal:

I - solicitação ao órgão requerente de justificativa fundamentada, sobre a necessidade de Bombeiro Militar, a atividade que irá desempenhar e o prazo de permanência;

II - análise da possibilidade de cessão de Bombeiro Militar, no perfil solicitado, face as necessidades e carências de pessoal na Instituição;

III - solicitação de manifestação da Casa Civil da Governadoria, quando a situação for de agregação.

Parágrafo único - A solicitação de que trata este artigo deverá gerar a montagem de processo regular.

Art. 15 - Após estudo fundamentado, com base nos incisos I, II e III do artigo anterior, na hipótese de aprovação da cessão de Bombeiro Militar, serão tomadas as seguintes providências, pela Diretoria de Pessoal:

I - transiência do Bombeiro Militar para o QCG;

II - adição do Bombeiro Militar na Diretoria de Pessoal;

III - efetivação do ato de cessão do Bombeiro Militar nas situações de agregado ou à disposição;

IV - apresentação do Bombeiro Militar no órgão de destino.

§ 1º - A agregação de Bombeiro Militar, só poderá ocorrer sem ônus para o Estado.

§ 2º - Sob nenhum pretexto, o Bombeiro Militar, a ser cedido a outro órgão do Estado ou a outro governo, será aquele constante do documento que o solicitou; na hipótese deste explicitar o seu nome.

§ 3º - É vedado a cessão de Bombeiro Militar, provocada por ato não oficial e sem o devido processo regular.

Seção VI

DOS BANCOS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 16 - Fica criado no CBMPA, ligado diretamente a Diretoria de Pessoal, os Bancos de Recursos Humanos - BRHs.

Art. 17 - Os BRHs serão os seguintes:

I - BRH-1: relaciona o pessoal que se encontra cedido para outro órgão do Estado ou outro governo, nas situações de agregado ou à disposição;

II - BRH-2: relaciona o pessoal que se encontra à disposição da JISG, por período superior a sessenta dias.

Art. 18 - São os seguintes, os procedimentos para ingresso:

I - no BRH-1:

a) cumprimento do constante dos incisos I, II, III, e IV, do art. 15;

b) inclusão do Bombeiro Militar no BRH-1.

II - no BRH-2:

a) remessa, pelo Presidente da JISG ao Diretor de Pessoal, da relação nominal dos Bombeiros Militares, com as informações do § 1º deste artigo;

b) inclusão do Bombeiro Militar no BRH-2.

§ 1º - O Presidente da JISG remeterá, até o décimo dia útil do mês subsequente, referente ao bimestre anterior, a relação nominal dos Bombeiros Militares que se encontram à disposição da JISG, data de ingresso, período de permanência, a OBM de origem e os que retornaram ao serviço ativo no período.

§ 2º - A exclusão do Bombeiro Militar dos BRHs, pela Diretoria de Pessoal, se dará quando do seu retorno às condições de efetivo exercício das atividades BM, previstas no Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 19 - Os BRHs conterão as seguintes informações sobre o Bombeiro Militar, nele relacionado:

I - no BRH-1:

a) posto ou graduação;

b) nome completo;

c) órgão de destino;

d) data de ingresso no BRH, que corresponde a data de publicação do ato de cessão do Bombeiro Militar no Diário Oficial do Estado ou no Boletim Geral;

e) identificação do ato de cessão;

f) data de exclusão do BRH, que corresponde a data de publicação do ato de retorno do Bombeiro Militar ao efetivo exercício das atividades BM, previstas no Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar, no Diário Oficial do Estado ou no Boletim Geral;

g) identificação do ato da alínea f) deste artigo.

II - no BRH-2:

a) posto ou graduação;

b) nome completo;

c) data de apresentação inicial à JISG;

d) OBM de origem;

e) data de ingresso no BRH, que corresponde a data na qual o Bombeiro Militar completou sessenta dias à disposição da JISG;

f) data de apresentação ao efetivo exercício das atividades BM, previstas no Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar.

Seção VII

DAS SOLICITAÇÕES DE REFORÇO DE EFETIVO

Art. 20 - O titular da OBM, ao solicitar, à Diretoria de Pessoal, reforço de efetivo para sua OBM, deverá informar o seguinte:

I - quando se tratar de oficiais:

a) o quantitativo de oficiais, por posto;

b) o quantitativo de oficiais, por escala;

c) a especificação das funções administrativas da OBM, exercidas por oficiais, de acordo com a Lei de Organização Básica.

II) quando se tratar de sargentos:

a) o quantitativo de sargentos, por quadro;

b) o quantitativo de sargentos, por escala;

III) quando se tratar de cabos e/ou soldados:

a) o quantitativo de cabos e/ou soldados, por quadro;

b) o quantitativo de cabos e/ou soldados, por escala.

IV - sobre o reforço de efetivo solicitado:

a) o quantitativo;

b) o posto ou graduação;

c) cargo ou função ou atividade que irá desempenhar;

d) a(s) escala(s) que concorrer(ão).

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo, invalidará a solicitação de reforço de efetivo, com o retorno do documento ao titular da OBM para a complementação das informações.

§ 2º - É vedado a solicitação de reforço de efetivo, explicitando nominalmente o Bombeiro Militar.

Seção VIII

DOS DOCUMENTOS DE REMESSA REGULAR PELAS OBM's

Art. 21 - São documentos de remessa regular pelas OBM's para a Diretoria de Pessoal:

I - o Pecúlio - PE, contendo a relação nominal do efetivo da OBM por antiguidade, com o nome de guerra sublinhado, posto ou graduação, RG, endereço, número de telefone, comportamento, tipo sanguíneo, cargo ou função ou atividade, QBMF se praça, escala (s) a que concorre e categoria da CNH quando for o caso;

II - o Mapa de Força - MF, contendo o quantitativo de efetivo existente, fixado e claros nas graduações e postos, nos Quadros de Oficiais e QBMFs, quantitativo e tipos de viaturas operacionais e administrativas, e o volume de água para combate a incêndio.

Parágrafo único - Os documentos de remessa regular serão apresentados em modelos padronizados, constantes dos anexos a esta Portaria.

Art. 22 - O PE e MF serão remetidos pelos titulares das OBM's para a Diretoria de Pessoal, até o décimo dia útil do mês subsequente, referente ao trimestre anterior.

Seção IX

DAS INSPEÇÕES ÀS OBM's PELA DIRETORIA DE PESSOAL

Art. 23 - A cada três meses a Diretoria de Pessoal, inspecionará três OBM's da Região Metropolitana de Belém e/ou do interior do Estado, com o objetivo de orientar sobre a execução das diretrizes e normas de gestão e controle de pessoal em vigor no CBMPA, e, bem assim, fiscalizar os seus cumprimentos.

Parágrafo único - Quando das inspeções às OBM's, especial atenção será dada, quanto a fidelidade das informações constantes do PE e MF.

Seção X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Denomina-se OBM as Organizações do CBMPA que possuam denominação oficial, quadro de organização e distribuição, e quadro de lotação de pessoal militar próprio.

Parágrafo único - A Agência Geral é a OBM responsável pelo controle das informações de todo o pessoal do Qunrel do Comando Geral, inclusive dos Oficiais.

Art. 25 - Para a composição inicial dos BRHs, no prazo máximo de dez dias úteis,

contados da data da publicação desta Portaria:
I - os titulares das OBMIs deverão remeter à Diretoria de Pessoal, a relação nominal dos seus efetivos, especificando, posto ou graduação, cargo ou função ou atividade, QBMPI se praça, se a disposição da JISG ou se cedido para outro órgão do Estado, II - o Presidente da JISG deverá remeter à Diretoria de Pessoal a relação nominal dos Bombeiros Militares que se encontram à disposição da JISG, data de ingresso, o período de permanência e a OBM de origem.

Art. 26 - Esta Portaria é de aplicação supletiva, no que couber, à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei n° 5.251 (Estatuto dos Policiais Militares), à Lei n° 4.491 (Lei de Remuneração da PMPA) e ao decreto n° 2.400 (Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPA).

Art. 27 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C.n° 04974713/0001-07
PORTARIA N° 317, DE 28.10.99

Considerando o Decreto Governamental n° 3.700 de 26.10.99, publicado no Diário Oficial do Estado n° 29.077, de 27.10.99;

RESOLVE:

I - Facultar o expediente desta Fundação no dia 01.11.99, em comemoração ao dia do Servidor Público Estadual;

II - O estabelecido no item I não será aplicado aos seguintes servidores:

a) Vigilantes de plantão;
b) Administrador, Eletricista e Bombeiro, que obedecerão o horário a ser estabelecido pelo Departamento de Operações da FTERPA.

DÊ-SE CIÊNCIA,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

CABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 1999.

JOÃO CARLOS RAMALHO

Presidente

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PORTARIA N° 123, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

A Diretora Geral do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 26 de janeiro de 1995, E PORTARIA N° 55/SESPA, de 15 de Abril de 1.999;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA N° 121, de 14 de Outubro de 1999, que designou as servidoras REGINA REGIS CUNHA, Assistente de Administração, matrícula 476418, CARMEM ZELINA BACELAR SALES, Administradora, matrícula 0726001-018 e DARCY PRAIA ANSELMO GUIMARÃES, Enfermeira, matrícula 5077761-016, para compor Comissão de Sindicância, a fim de apurar irregularidades contidas nas CIs 153, de 02/09/99 e a S/N°, datada de 10/08/99.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

PORTARIA N° 124, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

A Diretora Geral do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 26 de janeiro de 1995, E PORTARIA N° 55/SESPA, de 15 de Abril de 1.999;

RESOLVE:

DESIGNAR, as servidoras REGINA REGIS CUNHA, Assistente de Administração, matrícula 476418, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Auxiliar de Serviço de Comunicação, matrícula 5077206-017 e MARIA AGRIPINA DA SILVA GOMES, Auxiliar Operacional, matrícula 3259226-013, para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Sindicância, a fim de apurar irregularidades contidas nas CIs 153, de 02/09/99 e a S/N°, datada de 10/08/99.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Diretora Geral / HCGV

Belém, 28 de Outubro de 1999.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Carta Convite n° 008/99

OBJETO: Aquisição de Fardamento Militar a PMPA

DECISÃO: Adjudicar as firmas;

a) HARDEN IND COM LTDA, nos itens 01, 02, 03, 05 e 06

b) INTERATIVA COM LTDA, nos itens 07 e 08.

c) PARAMÓVEIS COM REP, no item 04.

NOTA: A firma adjudicatada deverá comparecer perante a Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de Dez dias, a contar da publicação da intimação, para a assinatura dos contratos ou retirada dos documentos equivalentes.

MODALIDADE: Carta Convite n° 007/99

OBJETO: Aquisição de Peças para Viaturas da PMPA

DECISÃO: Adjudicar as firmas;

a) AG PNEUS LTDA. Anexo I, nos itens 01, 03 à 07, 09 à 12, 14, 15, 17, 18, 20 à 23, 27 à 29, 30, 31, 33, 34, 37, 38 e 45, Anexo II, nos itens 01, 02, 04 à 07, 09, 10, 13 à 26, 28 e 31, Anexo III, nos itens 01 à 07, 09, 10, 12 à 19, 22 à 26 e 28, Anexo IV, nos itens 01 à 05, 06, 09 à 16, 19 à 21, 24 à 32, 35, 37, 42, 43 e 45, Anexo V, nos itens 01 à 09, 12, 13, 16 à 23 e 26, Anexo VI, nos itens 01 à 07, Anexo VII, nos itens 03 à 05, 08 à 16, 23 à 39, Anexo VIII, nos itens 01 à 07, 09 à 11, 13 à 16 e 18 à 20.

b) PNEUS MODELO LTDA. Anexo I, nos itens 36 e 41.

NOTA: A firma adjudicatada deverá comparecer perante a Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de Dez dias, a contar da publicação da intimação, para a assinatura dos contratos ou retirada dos documentos equivalentes

ELIEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da CPL

Visto:

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

IMPrensa Oficial DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS
LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA N° 131 DE 26.10.1999

SERVIDOR: ANTONIO FERREIRA COSTA E SILVA

MATRÍCULA: 3150640-15

CARGO: Auxiliar de Administração

PERÍODO: 18.10.99 a 27.10.99

FÉRIAS

PORTARIA N° 132 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O Diretor Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta

Autarquia, abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antonio Ferreira Costa e Silva	1999	28.10.99 a 26.11.99
Benedito Carlos Batista Nunes	1999	03.11.99 a 02.12.99
Devaldo Dias Ferreira	1999	03.11.99 a 02.12.99
João Marques de Moura	1999	03.11.99 a 02.12.99
Maria Madalena de Oliveira	1999	03.11.99 a 02.12.99
Reynaldo Thadeu Magalhães da Cruz	1999	03.11.99 a 02.12.99
Tânia Maria dos Santos Mendonça	1999	03.11.99 a 02.12.99

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

PARTES: IMPrensa Oficial DO ESTADO

EDISON BRAZ SALVINO DOS SANTOS

OBJETO: As partes resolvem distatar a partir de 29/10/99, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado e publicado no DOE n° 28.749 de 03.07.98.

ASSINATURAS:

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

Contratado

EDISON BRAZ SALVINO DOS SANTOS

Contratado

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF
EXTRATO DE PORTARIAS
DIÁRIAS

PORTARIA N° 054/99 DE 28.10.99.

Complementar as diárias concedidas ao Sr. FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO - SEGES, matrícula funcional n° 2021668-112 que permanecerá em Brasília/DF no período de 21 a 29.10.99, perfazendo um total de 09 (nove) diárias.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade Convite 053/99-EPOL

Objeto: Sacos para Hampfer

Tipo: Menor Preço

Firma Vencedora:

- Plasquina Com. Rep. Ltda

Belém, 28 de outubro de 1999

A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA N° 0969/99-TCM, DE 18/10/99.

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 1999, ao servidor PAULO AUGUSTO DOSSANTOS, Chefe de Divisão, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA N° 0972/99-TCM, DE 20/10/99.

Conceder 05 (cinco) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 14 a 18 de outubro de 1999, à servidora ANA LÍDIA SERRUYA HAGE, Assistente Técnico II.

PORTARIA N° 0973/99-TCM, DE 21/10/99.

Designar o Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA para ministrar palestras referentes ao Fundo Municipal de Saúde, FUNDEF e Previdência Municipal, nos Municípios de Dom Eliseu, Paragominas, Moju e Redenção e proceder Diligência nos Municípios de Bragança, Redenção e Igarapé Açu, no período de 22 de outubro a 06 de novembro de 1999, conceder 15 (quinze) diárias ao referido Auditor.

PORTARIA N° 0974/99-TCM, DE 27/10/99.

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na rubrica 01 007 0021 2008 3490 34, para atender despesas de pronto pagamento, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o seu recebimento.

PORTARIA N° 0983/99-TCM, DE 27/10/99.

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o art. 238 da Lei n° 5.810/94 e ainda o disposto no Decreto n° 3.700, de 26/10/99.

RESOLVE:

1. Facultar o expediente neste TCM no dia 1° de novembro de 1999, em comemoração ao Dia do Servidor Público Estadual;

2. Determinar que no dia 28 do corrente mês o funcionamento desta Corte de Contas seja normal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de

Outubro de 1999

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 109/99-ASIPAG

Servidor: Eliete Santos de Oliveira

Local: Colares e Penhalonga

Período: 1.2.3/10

Quantidade: 03 (três) diárias

PORTARIA N° 110/99-ASIPAG

Servidor: Elizete Amador Alves

Local: Ourém/Vizeu

Período: 18 a 24/10

Quantidade: 07 (sete) diárias

Servidor: Valmei Menezes da Silva

Local: Ourém/Vizeu

Período: 18 a 24/10

Quantidade: 07 (sete) diárias

PORTARIA N° 111/99-ASIPAG

Servidor: Elizete Amador Alves

Local: Capanema

Período: 04 a 07/10

Quantidade: 04 (quatro) diárias

Servidor: Ronaldo Barata

Local: Marabá e Vizeu

Período: 18 a 24

Quantidade: 07 (sete) diárias

PORTARIA N° 113/99-ASIPAG

Servidor: André Antonio da Mota Carvalho

Local: Ourém e Vizeu

Período: 03 a 08/10

Quantidade: 06 (seis) diárias

PORTARIA N° 114/99-ASIPAG

Servidor: Arnaldo Braga dos Santos

Local: Ourém e Vizeu

Período: 03 a 08/10

Quantidade: 06 (seis) diárias

PORTARIA N° 116/99-ASIPAG

Servidor: José Maria de Abreu Mattos Neto

Local: Ourém

Período: 18 a 21/10

Quantidade: 04 (quatro) diárias

PORTARIA N° 117/99-ASIPAG

Servidor: Simone Rocha Lobato

Local: S. João do Araguaia e S. Domingos do Araguaia

Período: 22 a 26/10

Quantidade: 05 (cinco) diárias

PORTARIA N° 118/99-ASIPAG

Servidor: Narcisa de Melo Santos e Cristina de Souza Alcantara

Local: Igarapé-Miri

Período: 15 a 17/10

Quantidade: 2 e 1/2 diárias

ADITIVO N° 012/99

ADITIVO AO CONVÊNIO N° 080/98-ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada no Palácio do Governo C.N.P. 05.046.503/0001-11 e Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição C.N.P. 04.795.928/0003-22

Justificativa: do aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do convênio 080/98, Processo n° 1.020/98-ASIPAG pelo prazo de 04 (quatro) meses

Prazo inicial e final do aditamento: 04 (quatro) meses a contar de 25/10/99 a 25/02/00

Data da Assinatura: 25/10/99

Ordenador de Despesa: Ronaldo Barata

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: 2º

N.º do Contrato Original: 08/98 - Projeto Una - COSANPA

Parte Contratante: MÁXIMA RENT A CAR, CCG/ME n.º 01.705.317/0001-96

Objeto do Contrato Original: Locação de 04 (quatro) veículos utilitários tipo Kombi. Modalidade de Licitação: Convite n.º 07/98, com fundamento no art. 22, § 3º da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Original: R\$ 76.272,00 (valor global), por doze meses

Data e Valor de Aditivos Anteriores:

1ª TA - Data: 20/07/99

Objeto: Prorrogação de prazo

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo contratual, aumento de quantitativo e valor

VALORES MOBILIÁRIOS SA, 99/0419240ARROW CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS SA, 99/0419401 BANCO DA AMAZONIA SA, 99/0419690 COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM CINBESA, Sociedade Anonima - SA-Incorporacao ***99/0364330 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA DE BELEM CODE, Sociedade Anonima - SA-Documento de Filial ***99/0418707 NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA SA, Sociedade Anonima - SA-Encerramento de Filial ***99/0419533 CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS S/A *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***99/0419304 BANCO DA AMAZONIA SA, 99/0419517 JERSAN INFORMATICA LTDA, 99/0421970 MARTHA TAVARES ENGENHARIA LTDA ***Microempresa-Enquadramento ***99/0382621 DROGANAI LTDA, 99/0413756 M & T SERVICOS LTDA, 99/0419185 A L P TAVARE, 99/0419681 M J T FERNANDES, 99/0420230 R G ALBUQUERQUE JUNIOR, 99/0420604 CHURRASCARIA CEARENSE LTDA, 99/0422429 E S PEREIRA COMERCIO, 99/0422690 A J M FIGUEIRA & CIA LTDA, 99/0422755 MOISES DOS REIS OLIVEIR, 99/0425304 ISABEL CRISTINA CONDES SILVA, 99/0425487 A C BACIEL, 99/0426360 F L CORDEIRO, 99/0426505 N A T SCHERNER, 99/0426530 M Z LEMOS LOPES, 99/0427137 M M V DE FIGUEIREDO COMERCIO, 99/0427366 CARLOS COSTA ATACADIST, 99/0427382 JONSOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0427412 F S JORDAO INDUSTRIA E COMERCIO, 99/0427536 SEBASTIAO NASCIMENTO FILHO ***Microempresa-Desenquadramento ***99/0420000 A MARIA DE OLIVEIRA ME *** Empresa de Pequeno Porte-Enquadramento ***99/0382133 PRECONSUL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, 99/0420019 AMARIA DE OLIVEIRA ME, 99/0427080 BOSSATO INDUSTRIA E COMERCIO LTD *** Documentos em E X I G E N C I A ***99/0315894, 99/0317811, 99/0360105, 99/0360113, 99/0361284, 99/0361292, 99/0374114, 99/0382095, 99/0382109, 99/0388808, 99/0391396, 99/0391400, 99/0391477, 99/0391485, 99/0392074, 99/0392082, 99/0392120, 99/0392147, 99/0411249, 99/0412245, 99/0412482, 99/0415600, 99/0415651, 99/0415724, 99/0416127, 99/0418545, 99/0418553, 99/0418561, 99/0419207, 99/0419215, 99/0419410, 99/0419444, 99/0419452, 99/0419711, 99/0419738, 99/0419827, 99/0419860, 99/0419932, 99/0419940, 99/0419975, 99/0419983, 99/0419991, 99/0420205, 99/0420272, 99/0420353, 99/0420418, 99/0420434, 99/0421422, 99/0421554, 99/0421589, 99/0421791, 99/0421961, 99/0422003, 99/0425355, 99/0425509, 99/0427161, *** LIVROS DE FERIDOS - 99/0418138, 99/0418120, 99/0418111, 99/0362833, 99/0362825, 99/0362817, 99/0362809, 99/0362795, 99/0362787, 99/0362779 e 99/0362760 Cate Engenharia Ltda. ** Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE SANTARÉM
Partes: JUCEPA e ASSOC COMERCIAL, CDL, OAB, CRC, FIEPA, SIND RURAL, ASSOC DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E SIND. DAS IND. GRÁFICAS.
Objeto: FALCUTAR as Conveniadas através da Unidade Desconcentrada de Santarém, a cobrar até 15% (quinze por cento) sobre os preços cobrados pela JUCEPA, concernentes aos atos integrantes da sua tabela de preços e serviços, visando o custeio operacional das Conveniadas, bem como gratificação aos colaboradores da referida Unidade Desconcentrada.
Data da Assinatura: 28 de outubro de 1999

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 01/99-GAB/DGPC
PARTES: Polícia Civil do Estado (cedente) e Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado (cessionário).
OBJETIVO: Empréstimo gratuito, a título de cessão de uso, do veículo tipo Kombi, marca VOLKSWAGEN, CHASSI nº 9B WZZZ237 WFP 06031, com a finalidade de servir exclusivamente ao referido Sindicato.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 23/10/99
FORO: Comarca de Belém

Responsável:
Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 067/99-GAB/PAD BELÉM, 26 DE OUTUBRO DE 1999.
O Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 006/99-CPAD, datada de 21/10/99, onde o Dr. ADONAI MATTAS MOTA, Delegado de Polícia Civil, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurado através da Portaria nº 059/99-DGPC/PAD, de 25/08/99, (publicada no Diário Oficial nº 29.039 do dia 30/08/99), solicita prorrogação de prazo para a conclusão do citado procedimento,
RESOLVE:
I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 059/99-DGPC/PAD, de 25/08/99, conforme preceito do Artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a contar de 31/10/99;
II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil - Em Exercício

PORTARIA Nº 068/99-GAB/PAD BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 1999.
O Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 005/99-CPAD, datada de 21/10/99, onde a Dra. MARCIO HELENA FRANCO MEIRELES, Delegada de Polícia Civil, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, solicita prorrogação de prazo para conclusão do Procedimento Administrativo, instaurado através da Portaria nº 057/99-DGPC/PAD, de 29/08/99, (publicada no Diário Oficial nº 29.035 do dia 24/08/99),
RESOLVE:
I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 057/99-DGPC/PAD, conforme preceito do Artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a contar de 24/10/99;
II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 222/99-DGPC/DIVERSAS BELÉM, 19 DE OUTUBRO DE 1999
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil - em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 022, de 15.03.94.
CONSIDERANDO a Apuração Administrativa Interna nº 388/98-GAB/CORREGEPOL, instaurada com a finalidade de apurar denúncias formuladas pela Sr. ELY SELMA SIQUEIRA BALIA com o Investigador de Polícia Civil LUIZ FERREIRA DE SOUZA,

CONSIDERANDO a conclusão da Autoridade Presidente do feito, corroborada pelo Corregedor Geral, que são unânimes em sugerir a pena disciplinar de trinta (30) dias de SUSPENSÃO aos indiciados servidores;
CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial ratifica as conclusões da Autoridade Presidente e do Excelentíssimo Senhor Corregedor, sugerindo a Pena Disciplinar de SUSPENSÃO ao servidor já nominado, por transgressão ao artigo 74, incisos VII da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94.
RESOLVE:
I - ACATAR, em parte, o parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial e aplicar a Pena Disciplinar de dez (10) dias de SUSPENSÃO ao servidor LUIZ FERREIRA DE SOUZA - Investigador de Polícia Civil, por transgressão ao artigo 74, incisos VII da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94, com base no artigo 76, inciso II do mesmo Diploma Legal.

II - Aplicar o disposto no § 1º do artigo 79 da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94.
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL - em exercício

PORTARIA Nº 223/99-DGPC/DIVERSAS BELÉM, 19 DE OUTUBRO DE 1999
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil - em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 022, de 15.03.94.
CONSIDERANDO a Apuração Administrativa Interna nº 333/98-GAB/CORREGEPOL, instaurada com o fito de apurar transgressões disciplinares imputadas à Investigadora de Polícia Civil SHIRLENE DA SILVA MACHADO
CONSIDERANDO que a conclusão da Autoridade Presidente do feito, com base nas provas carreadas aos Autos, é pela culpabilidade da servidora;
CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial após minuciosa análise, sugere a Pena Disciplinar de SUSPENSÃO à servidora, por transgressão ao artigo 74, incisos VII da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94;

RESOLVE:
I - ACATAR o parecer nº 001/99 da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial e aplicar a Pena Disciplinar de quinze (15) dias de SUSPENSÃO à servidora SHIRLENE DA SILVA MACHADO - Investigadora de Polícia Civil, por transgressão ao artigo 74, incisos VII Lei Complementar nº 022 de 15.03.94, com base no artigo 76, inciso II do mesmo Diploma Legal.
II - Aplicar o disposto no § 1º, do Artigo 79 da Lei nº 022 de 15.03.94.
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL - em exercício

PORTARIA Nº 224/99-DGPC/DIVERSAS BELÉM, 19 DE OUTUBRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 022, de 15.03.94.
CONSIDERANDO a Apuração Administrativa Interna nº 092/97-GAB/CORREGEPOL, instaurada com o fito de apurar irregularidades funcionais imputadas ao servidor JORGE JACOB QUEIROZ DO COUTO - Investigador de Polícia Civil,
CONSIDERANDO a conclusão da Autoridade Presidente do feito, com base nas provas carreadas aos Autos, é pela culpabilidade do servidor, sugerindo a pena disciplinar de trinta (30) dias de SUSPENSÃO,
CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial concorda com a Autoridade Presidente, sugerindo a Pena Disciplinar de SUSPENSÃO ao servidor já nominado, por transgressão ao artigo 74, incisos VII e XXX da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94.
RESOLVE:
I - ACATAR o relatório da Comissão Processante e o parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial e aplicar a Pena Disciplinar de trinta (30) dias de SUSPENSÃO ao servidor JORGE JACOB QUEIROZ DO COUTO - Investigador de Polícia Civil, por transgressão ao artigo 74, incisos VII e XXX da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94, com base no artigo 76, inciso II do mesmo Diploma Legal.

II - Aplicar o disposto no § 1º, do Artigo 79 da Lei nº 022 de 15.03.94.
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL - em exercício

PORTARIA Nº 225/99-DGPC/DIVERSAS BELÉM, 19 DE OUTUBRO DE 1999
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil - em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 022, de 15.03.94.
CONSIDERANDO a Apuração Administrativa Interna nº 252/98-GAB/CORREGEPOL, instaurada com o fito de apurar transgressões disciplinares imputadas ao servidor RICARDO DOMAR GUERREIRO - Investigador de Polícia Civil,
CONSIDERANDO a conclusão da Autoridade Presidente do feito, com base nas provas carreadas aos Autos, é pela culpabilidade do servidor, sugerindo a pena disciplinar de trinta (30) dias de SUSPENSÃO,
CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial concorda com a Autoridade Presidente, sugerindo a Pena Disciplinar de SUSPENSÃO ao servidor já nominado, por transgressão ao artigo 74, incisos VII da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94.
RESOLVE:
I - ACATAR o relatório da Comissão Processante e o parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial e aplicar a Pena Disciplinar de trinta (30) dias de SUSPENSÃO ao servidor RICARDO DOMAR GUERREIRO - Investigador de Polícia Civil, por transgressão ao artigo 74, incisos VII da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94, com base no artigo 76, inciso II do mesmo Diploma Legal.

II - Aplicar o disposto no § 1º do Artigo 79, da Lei nº 022 de 15.03.94.
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL - em exercício

PORTARIA Nº 226/99-DGPC/DIVERSAS BELÉM, 19 DE OUTUBRO DE 1999

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil - em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 022, de 15.03.94.
CONSIDERANDO a Apuração Administrativa Interna nº 882/97-GAB/CORREGEPOL, instaurada com o fito de apurar transgressões disciplinares imputadas ao servidor RUY PORTO MEDEIROS - Delegado de Polícia Civil,
CONSIDERANDO a conclusão da Autoridade Presidente do feito, com base nas provas carreadas nos Autos, é pela culpabilidade do servidor, sugerindo a pena disciplinar de trinta (30) dias de SUSPENSÃO,
CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial concorda com a Autoridade Presidente, sugerindo a Pena Disciplinar de SUSPENSÃO ao servidor já nominado, por transgressão ao artigo 74, incisos VII e XXXV da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94.
RESOLVE:
I - ACATAR o relatório da Comissão Processante e o parecer nº 057/99 da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial e aplicar a Pena Disciplinar de trinta (30) dias de SUSPENSÃO

ao servidor RUY PORTO MEDEIROS - Delegado de Polícia Civil, por transgressão ao artigo 74, incisos VII e XXXV da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94, com base no artigo 76, inciso II do mesmo Diploma Legal.
II - Aplicar o disposto no § 1º, Artigo 79 da Lei nº 022 de 15.03.94.
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL - em exercício

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 032/99/UEPA
PROCESSO SELETIVO DE ACESSO AO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

1. A Magnífica Reitoria da Universidade do Estado do Pará - UEPA, comunica que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo ao Curso de Licenciatura em Ciências da Religião, para preenchimento de 40 vagas em Belém.
2. DAS INSCRIÇÕES
- 2.1. As inscrições serão realizadas no período de 08 à 12 de novembro de 1999.
- 2.2. Valor das Taxas de Inscrição
Valor para Pagamento R\$48,00
- 2.3 A taxa de inscrição, deverá ser recolhida ao Banco do Estado do Pará Agência Telegráfo - Av. Senador Lemos/ Djalma Dutra, Agência Nazaré - Av. Nazaré/14 de março, Agência BR -316 - próximo ao Shopping Castanheira, Agência Centro - Av. Presidente Vargas, No Interior, nas agências do BANPARÁ locais (municípios de Barcarena, Conceição do Araguaia, Castanhal, Santarém, Marabá, Moju, Redenção, São Miguel do Guamá, Tucuruí, Paragominas e Altamira).
- 2.4. O período de pagamento da taxa de inscrição para a Capital e Interior ocorrerá de 08/11 à 12/11/99.
- 2.4. O pedido de inscrição será feito em modelo próprio, sendo de responsabilidade do candidato o seu correto preenchimento.
- 2.5. O pagamento da taxa de inscrição dos candidatos de fora do Estado do Pará deverá ser feito através do Sistema RVA - Rede Verde Amarela dos bancos estaduais em favor da Universidade do Estado do Pará, conta corrente nº 180.179-1, agência BANPARÁ, nº 014 - Telegráfo - Belém - Pará ou Banco do Brasil, Conta Corrente nº 57833-9, Agência nº 3372-3 Telegráfo - Belém - Pará. Outras informações serão dadas pelo telefone/fax (91) 244-4009/244-4893 e 244-5177, ramal 216.
- 2.6. A inscrição do candidato da Capital será feita em sistema "on-line", no prédio da Reitoria, Rua do Una - 156, bairro do Telegráfo, cujos procedimentos são:
- Preencher a ficha de inscrição;
- Levar ao BANPARÁ para pagar a taxa e autenticar a mesma;
- Comparecer com a ficha autenticada, Documento de Identidade e fotocópia, ao local abaixo discriminado no período de 08 à 12/11/1999, no horário de 8h às 17h, para proceder a inscrição e receber seu cartão de identificação que indica local de prova, sala, etc.
- BELÉM: Universidade do Estado do Pará - Prédio da Reitoria, Rua do Una, 156 - Telegráfo.
- 2.7. A inscrição do candidato do Interior será feita de acordo com os procedimentos abaixo:
- Preencher a ficha de inscrição;
- Levar ao BANPARÁ para pagar a taxa e autenticar a mesma;
- Comparecer com a ficha autenticada e Documento de Identidade (original e fotocópia) aos locais de inscrição nos Municípios no período de 08 à 12/09/99, no horário de 8h às 17h, entregar a ficha para proceder a inscrição, devendo aguardar o recebimento do cartão de identificação em data e local a serem designados.
- 2.8 Em hipótese alguma será devolvida a taxa de inscrição.
3. DO MANUAL DO CANDIDATO
O manual do candidato - documento essencial para a inscrição - contém a ficha de inscrição e todas as informações sobre os procedimentos do Processo Seletivo, desde a inscrição até a matrícula. Contém informações sobre o curso ofertado e o programa que servirá de base para a elaboração das Provas. Este manual poderá ser adquirido, pelo valor de R\$ 4,00 (quatro reais), a partir do dia 08 de novembro de 1999, na sede da UEPA - Prédio da Reitoria - Rua do Una, 156 nos Campi de Altamira, Barcarena, Conceição do Araguaia, Santarém, Marabá, Redenção, Tucuruí, Paragominas e São Miguel do Guamá), no horário das 8 às 14 horas, em Belém, e nos horários de expediente no Interior.
4. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIAL
- 4.1. O candidato portador de necessidades especiais poderá solicitar:
a) provas ampliadas, gravadas ou em braile;
b) tratamento especial nos dias das provas, devendo indicar, obrigatoriamente, os recursos especiais necessários;
c) ampliação do tempo de realização das provas, devendo anexar parecer de médico especialista na deficiência. Essa solicitação será apreciada pela Junta Médica Oficial da UEPA, que poderá ou não deferir. A ampliação do tempo não será, em qualquer hipótese, superior a uma hora além do tempo normal previsto para os demais candidatos.
- 4.2. As solicitações relacionadas acima, ou qualquer outro tipo de tratamento especial, deverão ser encaminhadas, irremovivelmente, até o dia 12 de novembro de 1999, ao Setor de Atendimento ao Candidato - DAA/UEPA.
- 4.3. Solicitações posteriores à data estabelecida no subitem anterior não serão atendidas, com exceção dos casos ocorridos após a referida data, devidamente comprovados.
5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO ao Curso de Licenciatura em Ciências da Religião
O Processo Seletivo ao Curso de Licenciatura em Ciências da Religião será dividido em duas etapas, obedecendo os seguintes critérios:
1ª ETAPA - Todos os candidatos fazem uma prova de Conhecimentos Gerais, com 70 questões objetivas.
a) Nesta etapa, serão selecionados quatro(4) candidatos por turma(1) vaga.
b) Serão considerados eliminados os candidatos que obtiverem menos de 20% do total de pontos da prova.
2ª ETAPA - Os candidatos selecionados na proporção de 04 candidatos para 01 vaga, por curso e turno, farão 01(uma) prova, composta de redação e específica de área.
6. DA OPÇÃO POR ÁREA/CURSO/TURNO E LÍNGUA ESTRANGEIRA
6.1. Os candidatos aos cursos oferecidos concorrerão a opção (única de área/curso/turno).
6.2. O candidato deve assinalar, no formulário de inscrição, uma das seguintes opções de língua estrangeira: língua inglesa, língua francesa ou língua espanhola.
6.3. O candidato que não fizer a escolha de língua estrangeira será incluído automaticamente na opção de língua inglesa.
6.4. Após a efetivação da inscrição, o candidato não poderá alterar sua opção de curso, turno e/ou língua estrangeira.
7. DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO
As provas serão realizadas na Capital - para os inscritos na Capital e no Interior, para os inscritos no Interior.
7.1. PRIMEIRA ETAPA: 1ª PROVA
a) Prova de Conhecimentos Gerais:
Prova objetiva, com 70 questões, valendo 01(um) ponto cada questão, assim distribuídas: 8 questões de Biologia, 8 questões de Química, 8 questões de História, 8 questões de Geografia, 8 questões de Matemática, 8 questões de Física, 8 questões de Língua Portuguesa, 8 questões de Literatura Brasileira e 6 questões de Língua Estrangeira (Espanhol, Francês ou Inglês).
A prova valerá um total de 70 pontos, sendo considerados eliminados os candidatos que obtiverem menos de 20% do total de pontos da prova, correspondendo a 14 pontos ou 14 questões.

- No caso de empate do último classificado na equivalência de 04 candidatos para 01 vaga, por curso/turma, todos os candidatos, nessa situação, ficam classificados para a 2ª etapa.

- No caso em que o número de candidatos seja inferior à equivalência de 04 (quatro) candidatos para 01 vaga, ficam classificados para a segunda etapa todos os candidatos não eliminados pelo ponto de corte.

- No caso em que o número de candidatos com pontuação igual ou superior a 60% (42 questões ou 42 pontos) do total de pontos da prova, for maior que a equivalência 4 para 1, todos os candidatos, nesta situação, ficam classificados para a 2ª etapa.

7.2. SEGUNDA ETAPA 2ª PROVA

a) Prova de Redação e específica de área.

- Redação:

Valendo 30 (trinta) pontos. Elimina quem obtiver menos de 20% do total de pontos.

- Específica de Área

Composta de 10 (dez) questões analítico-expositivas, valendo 10 (dez) pontos cada questão, totalizando 100 pontos. Será eliminado o candidato que obtiver menos de 20% do total de pontos.

As provas ficarão assim constituídas:

REDAÇÃO

5 Questões Analítico-expositivas de História

5 Questões Analítico-expositivas de Geografia

7.3. TOTALIZAÇÃO FINAL DOS PONTOS

Máximo a ser atingido.

1ª Prova Conhecimentos Gerais 70 Pontos

2ª Prova Redação 30 Pontos

Específica de Área 100 Pontos

TOTAL 200 Pontos

8. DOS PROGRAMAS

Os programas das provas constam no Manual do Candidato.

9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

A realização das provas escritas observará a seqüência do calendário abaixo, sempre no horário das 8 às 13 horas, obedecendo portanto, ao tempo de 5 horas para a realização de cada prova.

PROVA	DATA
1ª ETAPA	
CONHECIMENTOS GERAIS	12/12/99
2ª ETAPA	
- 2ª PROVA	

Composta de:

- Redação e específica de área

- História/Geografia

26/12/99

9.1. As provas serão realizadas em locais e em salas definidas no Cartão de Inscrição do candidato. Não será permitida a realização de provas fora do local indicado no cartão de inscrição, com exceção dos casos de doença, autorizados pelo serviço médico da UEPA.

9.2. As provas serão iniciadas exatamente no horário previsto. Não será permitido o ingresso de qualquer candidato atrasado.

9.3. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas, com antecedência de 1 (uma) hora, munido do cartão de inscrição; carteira de identidade ou carteira profissional, 2 (duas) canetas esferográficas, azul ou preta; dicionário de Língua Estrangeira Moderna de sua opção.

9.4. Não será permitida a utilização de máquinas, régua ou aparelhos de cálculo, tabelas, dicionários de Língua Estrangeira Moderna que contenham parte gramatical, telefone celular, chapéu ou equivalente, Bíp Eletrônico ou qualquer outro instrumento eletrônico.

9.5. É proibida a troca de informações ou empréstimo de dicionário entre os candidatos, bem como a utilização de quaisquer recursos que possam permitir vantagens entre os concorrentes. A constatação pelo fiscal, de infração a este dispositivo, poderá levar à eliminação do candidato, a julgamento da COPAES.

9.6. Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou recursos ao resultado do Processo Seletivo ao Curso de Licenciatura em Ciências da Religião.

9.7. Não serão divulgados resultados parciais das provas da segunda etapa do Processo Seletivo.

9.8. Serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo ao Curso de Licenciatura em Ciências da Religião os candidatos que não comparecerem a qualquer uma das provas, os que obtiverem resultados abaixo do ponto de corte em qualquer prova a que tenham se submetido, os que faltarem à urbanidade para com os professores e outros membros integrantes da Comissão do Processo Seletivo, os que utilizarem recursos para obterem vantagens sobre os concorrentes, os que, por qualquer meio, assinalarem o cartão resposta e cadernos de resposta em desacordo com as instruções e os que não cumprirem as normas estabelecidas neste Edital.

9.9. Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou recursos ao resultado do Processo Seletivo.

9.10. Serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo ao Curso de Licenciatura em Ciências da Religião os candidatos que não comparecerem a qualquer uma das provas, os que obtiverem resultados abaixo do ponto de corte em qualquer prova a que tenham se submetido, os que faltarem à urbanidade para com os professores e outros membros integrantes da Comissão do Processo Seletivo, os que utilizarem recursos para obterem vantagens sobre os concorrentes, os que, por qualquer meio, assinalarem o cartão resposta e cadernos de resposta em desacordo com as instruções e os que não cumprirem as normas estabelecidas neste Edital.

10. DO QUADRO DE VAGAS

Centro de Ciências Sociais e Educação - CCSE

Locais e Cursos	Vagas	Noturno	Regime / Período de Oferta
BELEM	40	40	Regular/1º Semestre
TOTAL	40	40	

10.1. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente do total de pontos obtidos no conjunto das provas (1ª e 2ª Etapas).

10.2. Só participará da classificação final, que totaliza os pontos das duas etapas, os candidatos que forem classificados na 1ª e 2ª etapas das provas, conforme os itens 8.1.a) e 8.2.a).

10.3. No caso de empate, para preenchimento das vagas, serão obedecidos os seguintes critérios:

a) Será classificado o candidato com maior número de pontos em Redação.

b) No caso de empate em Redação, será classificado o candidato com maior número de pontos na prova Específica de Área.

c) No caso de empate também na prova Específica de Área, será classificado o candidato com maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais. Persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade.

11. DA TROCA DE CARTÕES PARA 2ª ETAPA

No dia 20/12/99, o candidato inscrito na Capital deverá comparecer ao ginásio de Esportes do Campus II da UEPA e o candidato inscrito no Interior, aos locais designados para esse fim, para efetuar a troca de cartões para a 2ª Etapa.

12. DA MATRÍCULA NO CURSO

Candidatos classificados no Processo Seletivo deverão apresentar, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

a) Certificado e Histórico Escolar que comprovem a conclusão do Ensino Médio ou equivalente, em duas vias, a serem conferidos e autenticados pela Secretaria de Estado de Educação;

b) Certidão de nascimento (fotocópia autenticada);

c) Prova de estar em dia com as obrigações militares e, sendo maior de 18 anos, prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais;

d) Outros que se fizerem necessários, a critério da Unidade de Ensino Superior.

12.1. O Processo Seletivo ao Curso de Licenciatura em Ciências da Religião, é válido somente para matrículas no ano do Processo Seletivo, conforme o período de oferta definido no Quadro de Vagas.

12.2. Não será concedida a matrícula a candidatos que apresentarem documentação incompleta ou dividida, bem como aos que não atenderem às condições enumeradas acima, perdendo, portanto, o candidato, o direito à vaga.

12.3. As matrículas dos candidatos classificados serão realizadas pela UEPA, de acordo com o calendário a ser divulgado.

13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. O Departamento de Acesso e Avaliação fará divulgar, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior - COPAES/UEPA e/ou pelo Departamento de Acesso e Avaliação.

Belém, 28 de outubro de 1999

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARCIAL DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

PORT. N.º 0515/99, DE 05.08.99

NOME: CARINA GUILHON SEQUEIRA
MATRÍCULA: 5146470-046
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA
PERÍODO: de 01.05.99 a 31.01.2002

REMOÇÃO DE SERVIDOR

PORT. N.º 0586/99, DE 21.10.99

NOME: OCVANDE SOUZA LIMA
MATRÍCULA: 3185370-011
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE DE SERVIÇO B-IV
LOTAÇÃO: COORD. ADM. - FIM ANCEIRA DO CAMPUS IV
PERÍODO: a partir de 01.11.99

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS

PORT. N.º 0602/99, DE 30.09.99

NOME: NORMA ELY SILV SANTOS
MATRÍCULA: 5794161-014
CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADORA DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
LOTAÇÃO: COORDENADORIA DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
PERÍODO: de 22 a 26.09.99

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORT. N.º 0626/99, DE 14.10.99

NOME: PEDRO PAULO DE ASSUNÇÃO CALDAS
MATRÍCULA: 5794161-014
CARGO/CLASSE/NÍVEL: TÉCNICO A-1
LOTAÇÃO: SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
PERÍODO: de 18.10 a 08.11.99

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORT. N.º 0624/99, DE 14.10.99

NOME: ANA GRACINDA IGNÁCIO DASILVA
MATRÍCULA: 3259862-020
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
PERÍODO: de 02 a 07.10.99

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORT. N.º 0600/99, DE 30.09.99

NOME: MARIA ISABEL LUCENA
MATRÍCULA: 0303410-023
CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADORA DE INTERIORIZAÇÃO
LOTAÇÃO: COORDENADORIA DE INTERIORIZAÇÃO
PERÍODO: de 09 a 15.09.99

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORT. N.º 0623/99, DE 14.10.99

NOME: ELZA MARIA SOUTO BATISTA
MATRÍCULA: 5747732-010
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR - 40H
LOTAÇÃO: COORDENADORIA DE INTERIORIZAÇÃO
PERÍODO: de 13 a 29.09.99

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PORT. N.º 0621/99, DE 13.10.99

NOME: JOSÉ RONALDO MATOS CARNEIRO
MATRÍCULA: 200984-025
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA
Compor o Comitê Científico do Programa de Apoio e Desenvolvimento às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA N.º 116/99/GP
LICENÇA PRÊMIO

N.º DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: José Luiz dos Santos Cavalcante
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médico/Coord. Tocogenecologia
PERÍODO: 01.10.99 a 30.10.99
TRIÊNIO REFERENTE: 07.11.94 a 06.11.97

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO N.º 017, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo das autorizações provisórias para a exploração do Serviço Alternativo de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Médio Percurso.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei n.º 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria,

e;

Considerando a Lei n.º 6.099/97, que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, com a função de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado, cuja exploração tenha sido delegada à terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização;

Considerando que as autorizações outorgadas para a exploração do Serviço Alternativo de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Médio Percurso tiveram prazo de validade provisório até 31.10.99, em função da necessidade de dar provimento ao disposto no artigo 20 da Resolução n.º 005/99 - ARCON, de 02.06.99 no que concerne a vistoria dos veículos que operam o Serviço;

Considerando que o resultado dos recursos provenientes do primeiro processo de credenciamento para operar o Serviço Alternativo de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Médio Percurso perante esta Agência foi divulgado no dia 15 de outubro do corrente ano;

Considerando ser exigido o prazo entre a divulgação do resultado supra mencionado e o prazo estabelecido para validade das autorizações provisórias, comprometendo o calendário das vistorias;

RESOLVE

Art. 1.º - Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 1999 o prazo das Autorizações Provisórias para a exploração do Serviço Alternativo de Transporte Rodoviário

Intermunicipal de Passageiros de Médio Percurso.
Art. 2.º - As Autorizações Provisórias expedidas pela ARCON, permanecem válidas até a data de que trata o art. 1.º desta Resolução.
Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCY ARAUJO DE SOUZA LEÃO
DIRETORA GERAL, em exercício.

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORTARIA N.º 063/99, DE 26.10.99

Conceder adiantamento ao servidor Cláudio Luciano da Rocha Conde, CPF: 172.008.222-72, para despesas de pronto pagamento, conforme dotação orçamentária: 80201.03.007.0021.4192.349034-39 - fonte 060 - R\$ 250,00

80201.03.007.0021.4192.349034-36 - fonte 060 - R\$ 250,00
O prazo de aplicação será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento e 15 (quinze) dias após a aplicação, para prestação de contas.

PORTARIA N.º 064/99, DE 26.10.99

Conceder adiantamento ao servidor Luiz Antonio Castro de Carvalho, CPF: 328.526.492-68, para despesas de pronto pagamento, conforme dotação orçamentária: 80201.03.007.0021.4192.349034-39 - fonte 060 - R\$ 150,00

O prazo de aplicação será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento e 15 (quinze) dias após a aplicação, para prestação de contas

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Coordenador Administrativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 16.480 DE 21/10/99

Exonerar, a pedido, a servidora Lorena Mergulhão Cavalcante, matrícula n.º 0100510, do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro TCE-CPC-200 NM-02, a partir de 21.10.99.

PORTARIA N.º 16.481 DE 21/10/99

Nomear Sebastiana Couto Felipe, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Conselheiro TCE-CPC-200 NM-02, a partir de 21.10.99.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 07/99

Parte Contratada: Posto Vytia Ltda, CGC/MF 05013958/0001-30
Objeto do Contrato Original: Fornecedor de gasolina aditivada e óleo diesel para o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Valor do Contrato Original: Toma por base o preço unitário por litro de combustível, para gasolina aditivada e óleo diesel, de R\$ 1,32 e R\$ 0,588, respectivamente, verificando-se a média variável de consumo mensal de 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros, irrevogáveis pelo período da contratação, salvo aumento estabelecido pelo Governo Federal.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação por mais um período de 30 (trinta) dias, o fornecimento de combustível, considerando o art. 57, II, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Vigência: 25-10-1999 a 24-11-1999
Dotação Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
01002.00022004-Fiscalização de Terceiros e Orçamentária Externa

349030 - Material de Consumo
Belém, 22 de outubro de 1999

Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana
Foto: Belém-Pará

CERÂMICA SÃO MANOEL LTDA S.A. CGC(MF) n.º 02.107.764/0001-06
Insc. Est.: 15.206.294-7 Toma público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM a Licença de instalação de n.º 078/99 com validade até 15/09/2000 para atuar na atividade de extração de argila, com produção de 145.000 t/ano de minério, Porte B-II São Miguel do Guamá.

CERÂMICA SÃO MANOEL LTDA S.A. CGC(MF) n.º 02.107.764/0001-06
Insc. Est.: 15.206.294-7 Toma público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM a Licença de instalação de n.º 077/99 com validade até 15/09/2000 para atuar na atividade de produção de 4.000 milheiros de cerâmica vermelha/mês Porte A-II São Miguel do Guamá.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 1218/99-DS, DE 27.10.99.

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/PA, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu artigo 22, inciso V;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atuações dos agentes de trânsito do DETRAN/PA, utilizados no processo de fiscalização daquilo que lhe compete,

RESOLVE

Art. 1.º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente de Fiscalização de Trânsito, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

Arnaldo Ferreira Viana
Benedito Gonçalves Reis
Carlos Cardoso Pinho
Carlos Guilherme Valente
Carlos José Tavares Neves
Cláudio Linhares dos Santos
Denise Lúcia Lopes Dinelli
Eduardo Magno Monteiro
Feliciano Ueyama
Francisco Carlos Nunes da Fonseca
Glair Soares de Souza
Humberto Dmorah Faria de Souza Júnior
João Barbosa de Lima Filho
João Monteiro Correa
Marina Odete de Lima
Marina Wilma Ataíde de
Márcia Catarina Santos

Cláudio Augusto Rodrigues de Souza
Ozias Melo do Nascimento
Paulo Roberto Dias Vinagre
Raimundo Eulides de Carvalho
Ronaldo Ramundo Silva
Tereza Amélia Ribeiro Brasil
Thelma Leão Pereira da Silva
Valdemir Paulo de Oliveira
Vera Conceição Rebelo Brasil

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelos agentes serão estabelecidas na programação previamente elaborada, e dentro de seu expediente normal de trabalho, salvo em situações especiais.

Art. 3º - A utilização dos agentes se dará sem prejuízo aos serviços prestados pelos mesmos em suas atividades normais de trabalho.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 25.10.99.

Gabinete da Superintendência, em 27 de outubro de 1999.
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente.

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 1087/99 - DS/DAF/CA/DRH, torna público que a licitação na modalidade CONVITE n.º 12/99 - CPL, objetivando a aquisição de 01 (um) automóvel, tipo executivo, prevista para o dia 27.10.99 às 09:30 horas, foi considerada deserta, por ter comparecido apenas a firma PALMETTO VEÍCULOS, e a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 22, § 3º, exige no mínimo 03 (três) interessados, razão pela qual a comissão realizará novamente certame, cuja abertura das propostas ocorrerá no dia 11 de novembro de 1999 às 09:30 horas, no auditório do Órgão.

Os interessados em participar do certame poderão adquirir o EDITAL na sala da Comissão de Licitação, na sede do Órgão, sito bloco administrativo do CEASA/PA, Estrada do Munim, Km 04, munidos do carimbo da empresa, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 27 de outubro de 1999

MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUTO
Presidente da Comissão de Licitação - CPL
Visto.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 1231/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o art. 2º da Portaria 1152/99-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou a senhora Patrícia Regina Leoty da Cunha, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-02, de Chefe da Divisão de Exames Médicos, na Diretoria de Controle de Condutores, deste Departamento.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1232/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o art. 2º da Portaria 1149/99-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou a servidora Maria Carmelita Ataíde, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-04, de Coordenadora do Posto Avançado Centur, neste Departamento.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1233/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o art. 2º da Portaria 1150/99-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou a servidora Izabel Cristina de Andrade Paes de Lira, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-04, de Coordenadora do Posto Avançado Castanheira, deste Departamento.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1234/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o art. 2º da Portaria 1145/99-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou o senhor Edilson do Nascimento Santos, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-04, de Coordenadora de Controle de Trânsito, deste Departamento.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1235/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o art. 2º da Portaria 1148/99-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou a servidora Maria de Fátima Cordovil Couto, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-03, de Assistente da Diretoria de Controle de Veículos, deste Departamento.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1236/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o art. 2º da Portaria 1147/99-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou o senhor Orivaldo Castro dos Santos, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-02, de Chefe da Divisão de Cadastro de Condutores, na Diretoria de Controle de Condutores, deste Departamento.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1237/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1082/99-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou o senhor João Ruy Castelo Branco de Castro, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-04, de Coordenador de Educação de Trânsito, deste Departamento.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1239/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR a senhora Patrícia Regina Leoty da Cunha, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-02, desenvolvendo atividades na Procuradoria Geral, deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.09.99.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1240/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR a servidora Maria Carmelita Ataíde, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-04, desenvolvendo atividades na Diretoria de Controle de Condutores, deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23.08.99.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1241/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR a servidora Izabel Cristina de Andrade Paes de Lira, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-04, desenvolvendo atividades na Diretoria de Controle de Veículos, deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23.08.99.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1242/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR o senhor Edilson do Nascimento Santos, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-04, de Assessor da Diretoria Superintendente, deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 05.07.99.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1243/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR a servidora Maria de Fátima Cordovil Couto, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-03, desenvolvendo atividades na Procuradoria Geral, deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.09.99.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1244/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR o servidor Orivaldo Castro dos Santos, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-02, desenvolvendo atividades na Consultoria Técnica, deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.09.99.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1245/99-DS/DAF/CA/DRH, DE 28.10.99
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR o senhor João Ruy Castelo Branco de Castro, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-04, desenvolvendo atividades na Coordenadoria de Educação de Trânsito, deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.10.99.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

I- Contrato N.º: 010/99
II- Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CGC N.º 03319513/0001-58
ATK INFORMÁTICA LTDA - CGC N.º 02120510/0001-28
III- Objeto do Contrato: Aquisição de Equipamentos de Informática com Garantia.
IV- Modalidade de Licitação: Convite n.º 006/99-CGAF/IAP
V- Vigência: 22.10.1999 a 21.10.2000
VI- Valor do Contrato: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)
VII- Dotação Orçamentária: 82201 080070021 4210 - 409052
VIII- Data de assinatura do Contrato: 22.10.1999
IX- Ordenador de Despesas: João de Jesus Paes Loureiro
X- Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

I- Contrato N.º: 011/99
II- Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CGC N.º 03319513/0001-58
COMPUTER STORE COMERCIO LTDA - CGC N.º 83383950-0001/10
III- Objeto do Contrato: Aquisição de Equipamentos de Informática com Garantia.
IV- Modalidade de Licitação: Convite n.º 005/99-CGAF/IAP
V- Vigência: 22.10.1999 a 21.10.2000
VI- Valor do Contrato: R\$ 8.502,00 (oito mil, trezentos e duas reais)
VII- Dotação Orçamentária: 82201 080070021 4210 - 409052
VIII- Data de assinatura do Contrato: 22.10.1999
IX- Ordenador de Despesas: João de Jesus Paes Loureiro
X- Foro: Belém

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 10º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 203/96

Partes: IPASEP e a Service Brasil Serviços Gerais Ltda.
CGC N.º 83.853.895/0001-34
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Auditoria nas Contas Médicas
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 009/96
Valor do Contrato Original: R\$ 491.560,00
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. 10.01.97
2º T.A. 02.05.97 - R\$ 982.719,96
3º T.A. 02.06.97
4º T.A. 05.01.98
5º T.A. 28.04.98 à 27.10.98 - R\$ 614.199,96
6º T.A. 24.07.98
7º T.A. 26.10.99 - R\$ 706.320,00
8º T.A. 15.01.99
9º T.A. 23.04.99 a 22.10.99 - R\$ 635.696,91
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 meses.
Valor do Aditamento: R\$ 635.696,91
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.39.062
Termo Inicial e Final do Contrato: 21/10/99 à 21.04.2000.
Data da Assinatura: 21/10/99.
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N.º 073/98

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico, Hospitalar Ambulatorial de Urgência e Emergência.
Partes: IPASEP e o Hospital das Clínicas - Dom Elizeu.
CGC N.º 63.813.331/0001-60
Justificativa: Rescindir de conformidade com o art. 79, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
Data da Assinatura: 27/10/99
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N.º 033/98

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico, Hospitalar Ambulatorial de Urgência e Emergência.
Partes: IPASEP e o Hospital e Maternidade Santa Helena S/C Ltda - Jacundá.
CGC N.º 00.685.005/0001-03
Justificativa: Rescindir de conformidade com o art. 79, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
Data da Assinatura: 27/10/99
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 087/97

Partes: IPASEP e a Bis Rent a Car
CGC N.º 63.871.990/0001-53
Objeto do Contrato: Locação de Veículos para Serviços Administrativos, Assistência e Previdência.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 010/97
Valor do Contrato Original: R\$ 95.748,00
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. 05.01.98
2º T.A. 20.03.98
3º T.A. 28.10.98 à 27.10.99 - R\$ 109.668,00
4º T.A. 26.01.99
5º T.A. 23.09.99 à 27.10.99 - R\$ 4.499,00 (mensal)
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.
Valor do Aditamento: R\$ 4.499,00 (mensal)
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.39.062
Termo Inicial e Final do Contrato: 26/10/99 à 25.10.2000.
Data da Assinatura: 26/10/99.
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 067/97

Partes: IPASEP e o Posto Vitória Ltda.
CGC N.º 04.939.252/0001-31
Objeto do Contrato: Fornecimento de Combustível
Modalidade de Licitação: Dispensa
Valor do Contrato Original: R\$ 3.465,00 (mensal)
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. 05.01.98
2º T.A. 27.02.98 à 26.08.98 - R\$ 3.465,00 (mensal)
3º T.A. 25.08.98 à 25.08.99 - R\$ 3.465,00 (mensal)
4º T.A. 29.01.99
5º T.A. 25.02.99 à 25.08.99 - R\$ 20.790,00 (06 meses)
6º T.A. 24.08.99 à 24.10.99 - R\$ 6.930,00 (60 dias)
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.
Valor do Aditamento: R\$ 20.790,00 (06 meses)
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4146.34.90.39.062
Termo Inicial e Final do Contrato: 27/10/99 à 22.04.2000
Data da Assinatura: 22/10/99
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DOE N.º 29.070 do dia 18.10.99, que trata do extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 157/98 de Locação do Município de Marapanim, publicado por equívoco administrativo.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
REAJUSTE REFERENTE AO CONVITE Nº 006/99 - SUSIPE
99NE 01877 - R\$ - 292,69 (Duzentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos)
Programa de Trabalho: 0200700214043.001.349039.
Referente ao reajuste salarial do contrato de prestação de serviços especializado.
CREDOR: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/99-PMTA
Objeto: Aquisição de uma motoniveladora
Abertura: 16 de novembro de 1999, às 10:00 horas
Local: Prefeitura Municipal de Terra Alta.
Edital: O Edital de Licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala da Secretaria Municipal de Finaças da Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 13:00 horas.
Os interessados deverão trazer carimbo da Firma ou representante legal.
Presidente: Francisco Modesto Dias, Membros: Francisco Nelson B. do Amaral e Paulo César de Souza Sampaio
Terra Alta - PA, 28 de Outubro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/99
OBJETO: Aquisição de Combustíveis. DATA: 18/11/99 às 09:00 horas, LOCAL: Av. Minas Gerais nº 17 - Centro - Breu Branco-PA.
O Edital encontra-se disponível na Tesouraria da Prefeitura no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 12:00 horas.
Atenciosamente

OLANDISMÁ SOARES DE SÁ
SECRETÁRIO DE ADM. E COORDENAÇÃO

JEGLEAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Extrato do TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO nº 021/1999, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA e a empresa JEGLEAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, EM 28/10/1999.

Objeto: Cláusula primeira - A EMPRESA fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE, de equipamentos EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF, da marca CORISCO, modelos ECF-IF CT7000V3, KIT ECF-IF CT7000V2 e KIT ECF-IF CT7000V1; obedecidas as disposições deste instrumento e do Convênio ICMS 156/94, bem como suas alterações posteriores.

Vigência: 03 de setembro de 2000
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
JEGLEAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP
BELÉM - VILA DO CONDE - SANTARÉM
DELIBERAÇÃO Nº 06/99 - BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 1999.

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, de conformidade com a decisão unânime do Colegiado, tomada na 42ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, DELIBERA:

1. Alterar a Deliberação nº 05/99 de 28.09.99 para:
a) Incluir, na composição da Comissão de Estudos para Transferência da Carga Geral e dos Contêineres do Porto de Belém para o Porto de Vila do Conde, a representação do Ministério dos Transportes.
b) Incluir, na composição da Comissão de Elaboração do Programa de Revitalização do Porto de Belém - REVAP/Belém, a representação dos Usuários, a ser indicada pela AIMEX.
c) Excluir, na composição da Comissão de Elaboração do Programa de Revitalização do Porto de Belém - REVAP/Belém, a representação da Prefeitura Municipal de Barcarena.

2. Manter os demais termos da Deliberação ora alterada.
3. Determinar que a Companhia Docas do Pará - CDP promova no prazo de (02) dias úteis, a publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado.
NEWTON JOSÉ DE MOURA - PRESIDENTE DO CAP

INTERNET: www.ioepa.com.br

M. A. B. RODRIGUES

Foi extraviado Notas Fiscais de nº 02, 03, 05 da Firma M. A. B. RODRIGUES INSC. EST. 15.194.1076 CNPJ 01859293/0001-20 e Notas Fiscais nº 036, 076, 100, 139 da Firma M. N.S. ANDRADE INSC. EST. 15.193.163-1 CNPJ 01.751253/0001-60

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

DIRETÓRIOS ZONAIS DE BELÉM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FICAM CONVOCADOS, POR ESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO, TODOS OS ELEITORES FILIADOS AO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, NA 1ª, 2ª, 2ª, 3ª e 7ª Zonas Eleitorais, neste Município de Belém, para as CONVENÇÕES ZONAIS, onde elegerão as próximas Diretorias para o Biênio 99/2001 que serão realizadas no dia 07 de novembro do corrente ano, com início às 14:00 horas e encerramento às 18:00 horas, na Rua do Aveiro, nº 130, bairro do Comércio, no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- Eleição, por voto direto e secreto, dos Diretórios Zonais, que serão constituídos de 15 Membros e de 05 Suplentes;
- Eleição, por voto direto secreto, dos Delegados e respectivos suplentes à Convenção Municipal e Estadual;
- Eleição dos Conselhos Zonais de Ética e Disciplina, constituídos de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Na mesma data serão eleitos as Comissões Executivas Zonais e seus Suplentes, e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Zonais Fiscal, em reuniões dos Diretórios Zonais eleitos, convocados por este Edital para as 20:00 horas, no mesmo local e data.

BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 1999

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DA 1ª ZONAL
MARIA EULINA GÓES DAMASCENO
Presidente da Comissão Executiva da 2ª Zonal
JORGE AFONSO MAURO
Presidente da Comissão Executiva da 2ª Zonal
ORLANDO MÁRCIO BRITO
Presidente da Comissão Executiva da 3ª Zonal
NEHEMIAS GUEDES VALENTIM
Presidente da Comissão Executiva da 7ª Zonal

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados, por este Edital de Convocação, todos os eleitores filiados, com direito à voto, ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, neste Município de Belém, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, onde elegerá a próxima Diretoria para o Biênio 99/2001, que será realizada no dia 14 de novembro do corrente ano, com início às 14:00 horas e encerramento às 18:00 horas, na Rua do Aveiro, nº 130, bairro do Comércio, no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal, que será constituído de 45 Membros e de 15 Suplentes;
 - Eleição do Conselho Municipal de Ética e Disciplina, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.
- Na mesma data serão eleitos a Comissão Executiva Municipal e seus Suplentes, e os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal Fiscal, em reunião do Diretório Municipal eleito, convocada por este edital para as 20:00 horas, no mesmo local e data.

Belém, 27 de outubro de 1999

DEP. FEDERAL ZENALDO COUTINHO
Presidente da Comissão Executiva Municipal

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
COMISSÕES PROVISÓRIAS ZONAIS DE BELÉM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados, por este Edital de Convocação, todos os eleitores filiados ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, na 7ª e 7ª Zonas Eleitorais, neste Município de Belém, para as CONVENÇÕES ZONAIS, onde elegerão as próximas Diretorias para o Biênio 99/2001, que serão realizadas no dia 07 de novembro do corrente ano, com início às 14:00 horas e encerramento às 18:00 horas, na Rua do Aveiro, nº 130, bairro do Comércio, no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- Eleição, por voto direto e secreto, dos Diretórios Zonais, que serão constituídos de 15 Membros e de 05 Suplentes;
- Eleição, por voto direto secreto, dos Delegados e respectivos suplentes à Convenção Municipal e Estadual;
- Eleição dos Conselhos Zonais de Ética e Disciplina, constituídos de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Na mesma data serão eleitos as Comissões Executivas Zonais e seus Suplentes, e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Zonais Fiscal, em reuniões dos Diretórios Zonais eleitos, convocados por este Edital para as 20:00 horas, no mesmo local e data.

Belém, 27 de outubro de 1999

CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA
Presidente da Comissão provisória da 7ª Zonal
SONIA ANDRÉA MOURA DA SILVA
Presidente da Comissão Provisória da 7ª Zonal

A. M. M. ROCHA

A. M. M. ROCHA, C.G.C 00.763.743/0001-13, Insc. Est. 15.185581-1, comunica que foi extraviado em outubro/99 um bloco de nota fiscal série D de no. 3.251 a 3.300.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/99-CPL/SEVOP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomar conhecimento, que fará realizar neste Município, no dia 29 de Novembro de 1999, às 15:00 horas, CONCORRÊNCIA para aquisição de Medicamentos destinados a suprir os Centros de Saúde e Hospital Municipal de Marabá, com recursos do Convênio SIH - Sistema de Internação Hospitalar. Os interessados deverão adquirir o Edital no Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Rodovia Transamazônica, Km 5,5 - Nova Marabá - Marabá - Pará - telefone: (091) 322-2827 / 3092 / 2931 - Fax (091) 322-2827-CEP 68.507-800 - valor do edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Marabá- 27 de outubro de 1999.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SEVOP

FAZENDA OURO VERDE S.A.

FAZENDA OURO VERDE S/A. CGC nº 02.710.238/0001-36. Extrato da AGE de 21.10.99. Às 08:00 horas do dia 21.10.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social de R\$ 1.663.000,00 para R\$ 1.724.000,00, referente a emissão, subscrição e integralização, em moeda corrente do país, de 61.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 61.000,00. Em consequência, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social Subscrito é de R\$ 1.724.000,00 representado por 1.724.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 21.10.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990012935 no dia 28.10.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. geral

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Cep 66090-120, Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: ioepa@amazon.com.br
<http://www.ioepa.com.br>

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.079

DIÁRIO OFICIAL

082

1

Belém, sexta-feira,
29 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 048/99

O dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO VERDE - PV, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
1. Aderbal Raimundo de Souza	107944813/41	326	20.01.92
2. Agostinho Soares da Silva	097364313/33	044	06.04.92
3. Alan Carlos Lobato Mendes	239287613/09	395	23.03.92
4. Alexandre Lobato Pereira	226623513/92	399	06.05.92
5. Alexandre Tibércio Fernandes	217912613/09	340	05.05.92
6. Ana Cristina Lobato Mendes	188473913/09	399	23.03.92
7. Antonieta de Melo Sarges	251603613/25	489	23.03.92
8. Antônio Cláudio da S. Bezerra	110237813/33	385	06.05.92
9. Carlos Alberto da C. Upton	109736713/25	372	13.08.92
10. Carlos José Assunção da Costa	251517713/09	505	06.05.92
11. Celina Gaya da Costa	095803913/50	002	23.03.92
12. Davi de Melo Sarges	211104213/50	053	23.03.92
13. Eliezel Pinto de Araújo	108031413/92	328	06.04.92
14. Gleide Risonete A. Monteiro	109822913/92	374	11.05.92
15. Heliana Palha Lopes Mendes	109573713/50	368	06.05.92
16. Heliana Palha Mendes	108059913/09	329	23.03.92
17. Hilton Palha Lopes Mendes	109831313/92	374	23.03.92
18. Ivaldo Mattos Rodrigues	099039413/17	090	06.05.92
19. João Carlos de Souza Bastos	110199613/41	384	31.03.92
20. Joaquim Carlos A. da Costa	108084613/92	329	06.05.92
21. Joaquim Dias de Carvalho			
22. Jorge Roberto Monteiro	108551213/25	342	05.05.92
23. José Afonso Barros Contente	241246413/84	032	05.05.92
24. José Gna da Costa	096933213/76	032	23.03.92
25. Leila do Socorro M. de Moraes	241432413/33	395	06.05.92
26. Marco Antônio da Silva Prado			
27. Maria do Socorro Pereira Lima	109978613/50	378	06.05.92
28. Maria Leda Silva Barbosa	108705913/84	346	08.05.92
29. Maria Vilma Carvalho Silva	097142913/41	038	06.05.92
30. Mariana Assunção da Costa	226699313/09	328	06.05.92
31. Mary de Fátima M. de Moraes	241432613/09	395	06.05.92
32. Neuza Lobato Pereira	110031413/68	379	06.05.92
33. Neuza Melo da Costa	097182313/09	039	23.03.92
34. Raimundo Nonato de Brito	097255813/09	041	06.04.92
35. Renato Luiz Frota Monteiro	217860113/17	399	23.03.92
36. Ricardo Oliveira Silva	108259113/68	334	31.03.92
37. Santos Gaya da Costa	097307313/76	042	30.03.92
38. Silvio Mendes da Silva	261074713/33	081	05.05.92
39. Sinoel Melo da Costa	239295913/68	488	23.03.92
40. Teodorina Nogueira Ribeiro	101002213/92	141	23.03.92

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrivã, o subscrevi.

@RICARDO FERREIRA NUNES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL EDITAL Nº 046/99

O Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, no PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	título	seção	filiação
1. Antonio do Socorro Fernandes	9671931350	0027	02.09.99
2. Cláudia do Socorro da Luz Leite	11046641333	0391	31.08.99
3. Delma Silva Costa	10976271325	0373	02.09.99
4. Dina do amaral Glória da Silva	17709181309	0383	02.09.99
5. Edmilza Silva dos Santos	25161131309	0077	02.09.99
6. Edna dos Santos Fernandes	9680551317	0029	02.09.99
7. Maria Chagas Alves	9771801384	0053	02.09.99
8. Marily dos Santos Fernandes	30085281341	0531	02.09.99

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil

novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrivã, o subscrevi.
@RICARDO FERREIRA NUNES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL EDITAL Nº 049/99

O dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - P.S.T.U., em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
1. Alcileide Nunes de Moraes	24147011309	076	10.03.95
2. Aldo César Figueira Sampaio	31433831392	537	10.02.95
3. Alex Carlos Lobato da Silva	18982751317	472	10.10.93
4. Ana Célia Repolho Pimentel	25168761325	078	10.02.95
5. Andréa Fernandes da Silva	29427511376	001	14.02.95
6. Anna Cláudia Lobato da Silva	9576371317	001	14.02.95
7. Antonio Hamilton Monteiro	12953881317		14.12.91
8. Antonio Maria dos Santos Aranha	11062821376	396	18.11.93
9. Antonio Valter Ribeiro do Carmo	9577401384	2	21.02.95
10. Artme Cesar Lobato da Silva	22647481317	95	14.02.95
11. Benedito Teixeira Alves de Amaral	22341301376	546	27.07.99
12. Bianca Delamare Passinho Alcântara	26839361392	340	14.02.95
13. Camem Lúcia Mendes Carvalho	31422621341	473	20.05.95
14. Cristiano de Andrezza Feio	39377921325	570	18.08.99
15. Edite de Nazaré Barbosa Vilhena	10977851368	373	26.03.94
16. Edna Antonia Pereira da Silva	10110871392	144	10.10.93
17. Edna Santos de Azevedo	9958271341	105	24.02.95
18. Fátima Maria dos S. Vasconcelos	10198281384	167	18.04.95
19. Flavio Augusto Santos de Oliveira	36049411376	171	02/10/97
20. Fredson da Silva Alves	2178681333	339	12.07.93
21. Geraldo Oliveira de Holanda	16621291384	023	23.02.95
22. Gilson Moreira Xavier	11090151341	404	14.02.95
23. Heloiza Helena Rabello Mendes	10982841317	374	25.03.95
24. Ismael de Almeida Pinto	10806771368	329	18.03.95
25. Jaullina Barros da Silva	21115801309	089	10.10.93
26. João Orlando Galeno Amaral	17853001317	485	28.07.99
27. Joaquim Emanuel Leite Graulhen	9932581350	075	14.02.95
28. José Luiz dos Santos Mota	10856591350	342	14.02.95
29. José Luiz Silva da Costa	29433631309	426	14.02.95
30. José Maria Silva da Costa	29433571368	426	10.10.93
31. Josué de Abreu Souza	21111301384	166	16.03.95
32. Kleber Cardoso Margalho	21792541325	071	18.08.99
33. Luciano Antonio da Cruz Brito	11034651333	387	23.08.99
34. Luiz Otávio Pinheiro Lobato	10992501325	377	10.10.93
35. Marcus Vinicius Maues Dias	21782691350	296	22.03.95
36. Maria Cláudia Zaidan G. de Oliveira	11035151333	387	14.02.95
37. Maria das Dores Queiroz Rodrigues	11154001341	411	23.08.99
38. Maria do Carmo da Silva Pinheiro	09773051333	054	10.10.93
39. Maria do Socorro Dias Gomes	21126521368	019	15.03.95
40. Maria Lúcia Ramos de Souza	9530421384	479	20.04.95
41. Maria Luiza Santos de Azevedo	9941391384	101	18.03.95
42. Maria Margaret Guedes Silva	10183441325	163	15.02.94
43. Maria Risonete Mendes de Souza	10456621376	234	23.02.95
44. Neilson de Jesus Vargas	31416951309	537	03.09.99
45. Olinda Míckia Chubachi	19826651368	165	10.03.95
46. Pedro Paulo Carvalho dos Santos	10880371325	348	28.06.99
47. Pedro Paulo de Moraes Lima	09614381392	011	13.04.95
48. Perla Raimunda N. de Moraes	32825861325	535	10.05.95
49. Raimundo Guilherme Costa do Espírito Santo	33152401333	092	07.05.99
50. Raimundo Nonato da Conceição Moraes	25155981392	386	14.02.95
51. Raimundo Wanderley C. Padilha	17518241350	436	29.11.93
52. Sabrina Roberta Luz Martins	37654201392	379	25/09/97
53. Salores Lobato da Silva	9886741350	085	10.02.95
54. Tadeu Ricelli Vilhena Beltrao	37338801333	522	02/10/97
55. Valdecy Paulo de Oliveira	10950481368	366	10.10.93
56. Wellington Barros da Silva	21861311350	140	20.02.95
57. Wilson Eleres Ataíde da Silva	24125301309	008	15.03.95
58. Wladimir Santos Teixeira	11031171341	386	10.05.95

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrivã, o subscrevi.

@RICARDO FERREIRA NUNES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL EDITAL Nº 043/99

O Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, no PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
1. Alessandra Patricia S. de Andrade	28932841368	396	30.09.97
2. Cláudio Gomes de Almeida	335526813/17	351	07.12.95
3. Clauvelina Bendita R. Barbosa	21110341341	059	30.09.97
4. Eunice da Costa Silva	11018471309	383	30.09.97
5. Geraldo Luiz Machado Galego	10077651309	135	30.09.97
6. Guilherme Jorge Costa	10113701333	145	30.09.97
7. João dos Santos Batista	111212813/92	412	14.12.95
8. Jone Carvalho da Silva	26117581341	466	30.09.97
9. Josué Tavares da Silva	9974161341	109	30.09.97
10. Léa Simone Carvalho da Silva	23942351350	421	30.09.97
11. Luiz Alberto Caldas Gonçalves	098544113/09	076	07.12.95
12. Manoel Barros do N. Neto	9598361376	007	30.09.97
13. Mario José Henriques	10941331392	364	07.12.95
14. Mician Carvalho da Silva	10875101376	347	30.09.97
15. Osmarino Pantoja Dias	9917731309	094	30.09.97
16. Renato Gama Batista	11133821317	415	30.09.97
17. Ronaldo Gama Batista	1109531309	409	30.09.97
18. Sandra Suelly Miranda Soares	109487113/68	366	30.11.95
19. Sérgio Viana Rocha	10029081376	123	30.09.97
20. Vera Eunice Silva Vieira	108949113/25	352	07.12.95
21. Vera Lúcia Lemos Garcia	109508113/84	366	30.11.95

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrivã, o subscrevi.

@RICARDO FERREIRA NUNES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL EDITAL Nº 047/99

O Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, no PARTIDO HUMANISTA DEMOCRÁTICO BRASIL SOLIDARIEDADE - PHD BRASIL SOLIDARIEDADE, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	título	seção	filiação
9. Abrão Kalil Abdelhor Neto	21109521517	0016	20.09.99
10. Alex Maciel Costa Carvalho	33551481333	0381	20.09.99
11. Alexandra Marques da Silva	24122921309	0469	20.09.99
12. Ana Cristina da Silva Barros	21799431317	0418	20.09.99
13. André Guedes da Silva	1111347325	0410	20.09.99
14. Aurora da Silva Barros	10921071368	0038	20.09.99
15. Carlos Alberto da Cruz Silva	9570991350	0002	20.09.99
16. Cleison Miranda da Cruz	36657081350	0388	20.09.99
17. Cristovão de Alencar S. Maia	9915791368	0094	20.09.99
18. Darlene Pereira Maues	33344711309	0452	20.09.99
19. Dennys Maia da Costa Oliveira	233931791350	0489	20.09.99
20. Elson Monteiro Leão	10845171384	0339	20.09.99
21. Gina Gabel Silva Barros	10927921317	0360	20.09.99
22. Joana da Conceição Barros	9689351341	0031	20.09.99
23. João Félix de Oliveira Costa	28329231368	0534	20.09.99
24. Lucivaldo Carmo Alves	24132651392	0423	20.09.99
25. Maria das Graças dos Santos	32308931309	0522	20.09.99
26. Maria Eliete Farias de Souza	1578531317	0422	20.09.99
27. Maria Raimunda Araújo Silva	9774631376	0054	20.09.99
28. Mauro Roberto R. Nascimento	36629461341	0388	20.09.99
29. Moacir Nunes Piedade	39265971325	0388	20.09.99
30. Nazareno do Espírito Santo S. Soares	34281881368	0168	20.09.99
31. Normélia dos C. Castro	10877151309	0347	20.09.99
32. Paulo da Silva Piedade	11150651309	0422	20.09.99
33. Raimundo Nonato Marques	10945941368	0365	20.09.99
34. Raimundo Nonato N. Silva	17868871341	0467	20.09.99
35. Raimundo Nonato Pires Carvalho	11007621317	0387	20.09.99
36. Renato de Lima Rodrigues	226481309	0384	20.09.99
37. Robson Braga Sarmiento	11162171317	0423	20.09.99
38. Roseana Bastos Araújo	13414301350	0051	20.09.99
39. Suelly do Carmo C. Carvalho	11012531368	0382	20.09.99
40. Valmir Silva dos Santos	34252471392	0312	20.09.99
41. Vania Silva dos Santos	33553961333	0551	20.09.99
42. Viviane Silva dos Santos	39734313350	0428	20.09.99
43. Wilson Nazareno P. da Silva	34250331368	0066	20.09.99

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrivã, o subscrevi.

@RICARDO FERREIRA NUNES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 044/99

O Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias defendidas, do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
1. Abimael José da C. dos Santos	9920561309	0096	13/12/93
2. Adelaide Pinho Sobral Santos	10951931384	0367	19/08/92
3. Adir Pinto Lobato	9945151368	0102	30/03/92
4. Aguiado Dias Cabral	26128851333	0507	29/10/93
5. Alex Carlos Lobato da Silva	18982751317	0472	02/05/92
6. Alexandre de Almeida Coelho	11038361350	0389	04/09/92
7. Almita da Silva Carneiro	10070741350	0134	04/09/92
8. Almaspeino Yabera da T. Pereira	11038401333	0389	29/10/93
9. Amarilda do Socorro F. da Conceição	10146931384	0154	29/10/93
10. Amarildo Cordeiro Soares	99216411384	0096	13/12/93
11. Amarildo Melo Araújo	26846961392	0398	28/10/93
12. América Formigosa Amador	10042571317	0127	29/10/93
13. Ana Paula Reis Barros	25151821376	0472	03/05/94
14. Angélica Barbosa de Souza	9818641325	0067	23/03/94
15. Anna Claudia Lobato da Silva	9576371317	0001	02/04/92
16. Anna Sanches Ferreira	11045771392	0391	05/05/92
17. Antonia Pereira dos Reis	10919911309	0358	29/10/93
18. Antonio Carlos Ferreira de Jesus	9922691350	0096	13/12/93
19. Antonio Castelo Branco	9639541333	0018	03/05/94
20. Artur Cesar Lobato da Silva	22647481317	0095	23/11/92
21. Artur Jorge Torres Maninho	11055611384	0394	13/12/93
22. Augusto Cesar Medeiros de Souza	9578061341	0002	19/08/92
23. Benedita Novaes Barros	9830941341	0070	03/05/94
24. Carlos Alberto da Silva Lima	9641131309	0019	13/12/93
25. Carlos Alberto Progenio Gomes	21859801392	0140	23/03/94
26. Carlos Antonio S. F. de Araújo	11115151376	0410	05/05/92
27. Carlos Natalino Guimarães Silva	10155291350	0156	13/12/93
28. Carlos Ruy Ferreira	9832481333	0071	23/03/94
29. Carlos Tavares Rodrigues	21799051392	0030	05/05/92
30. Célio Oeiras de Souza	9924971333	0097	23/03/94
31. Clara Maria Pinheiro Pantoja	10073711309	0134	04/09/92
32. Claudio Ferreira de Jesus	23725821368	0477	19/08/92
33. Claudio Marcio Tavares Moreira	17921631350	0435	29/03/93
34. Claudio Pontes Nobre	10192391350	0165	29/03/93
35. Claudio Trindade Silva	9833761350	0071	03/04/92
36. Cleto Luiz Alves	9581191376	0003	03/05/94
37. Consuelo Espindola Ferreira	9834291309	0071	23/03/94
38. Daura Lucia Froes Cprrea	9925921392	0097	13/12/93
39. Delma Maria de Lima Silva	10074541368	0135	03/04/92
40. Diana Pereira de Seixas	10976541309	0373	13/05/92
41. Dio Espindola Ferreira	23927421392	0491	13/12/93
42. Dione do Socorro Gonçalves Pantoja	26842181317	0495	03/05/94
43. Domingos Veloso da Silva	10194541317	0166	23/03/94
44. Durval de Souza Tavares	10044871368	0127	04/09/92
45. Durvalmir Mercedes da C. Ferreira	9836641304	0072	23/03/94
46. Edson da Silva Progenio	26849111392	0509	04/09/92
47. Eduardo da Silva Progenio	23942331392	0152	04/09/92
48. Eliana Alves Matias da Silva	22638481325	0072	02/04/92
49. Eliana da Silva Progenio	24116471350	0153	04/09/92
50. Emanuel de J. Ramos Damasceno	10803481333	0328	25/05/92
51. Epanimondas J. F. da C. Nascimento	24125181309	0076	03/05/94
52. Ernan Chaves Castro	26190981350	0082	03/04/92
53. Emeson Ferreira Matos	29431241376	0152	13/12/93
54. Eronilda Felix Teixeira	9682611392	0029	23/11/92
55. Ester Ferreira da Silva	9928541350	0098	23/03/94
56. Euládia do Rosário Martins	9682951333	0030	23/11/92
57. Fernando Isackson Gomes	18845031376	0051	03/05/94
58. Flôriza Lucia da Silva Fonseca	9645781309	0020	23/11/92
59. France Mary da Costa N. Barros	21116051392	0002	23/03/94
60. Francisca Chaves da Silva	9841251333	0073	02/04/92
61. Francisco Afonso D. Lopes	28327301368	0048	23/03/94
62. Francisco Carlos Pinto dos Santos	9743401350	0046	29/10/93
63. Francisco das Chagas S. dos Santos	30090581309	0546	13/03/94
64. Francisco de Assis de C. Barbosa	9793271350	0059	02/04/92
65. Francisco Gomes de Sousa	10113041350	0145	13/12/93
66. Francisco Haroldo Linhares	11118881317	0411	29/10/93
67. Francisco Moraes e Silva	9842041376	0073	29/10/93
68. Frederico de Sena	10019871317	0121	03/04/92
69. Genoveva do Socorro Melo Dias	21116011368	0070	25/05/92
70. Gerson Alves Andrade	11169401309	0425	13/12/93
71. Hamilton dos Santos Carneiro	10150331317	0154	25/05/92
72. Helio de Souza Moraes	18988351309	0511	05/05/92
73. Helio Ferreira de Jesus	22649921317	0477	13/12/93
74. Hellen Sueli Moraes Pinheiro	23188471325	0479	23/05/94
75. Hermenegilda Barata Monteiro	10201441309	0168	23/03/94
76. Iranildo Pamplona Magalhães	9783891309	0056	04/09/92
77. Israel Ataíde Batista	17864101309	0432	30/04/92
78. Ivan Ferreira de Souza	10851431376	0341	19/08/92
79. Izidro Soares da Cruz	11181601350	0429	02/04/92
80. Jacira Pereira F. Costa	10078921341	0136	23/03/94
81. Jaqueline de Souza Amador	30081081341	0546	23/03/94
82. Jeovane Palleta Rodrigues	10930181333	0361	23/03/94
83. João das Graças Cabral de Moraes	24123981368	0491	13/05/92
84. João Sidenias Pimenta Barbosa	26843201309	0509	13/12/93
85. Jorge de Sousa Santos	17502451341	0433	19/06/95
86. José Antonio Cardoso da Silva	9650051392	0021	30/04/92
87. José Augusto dos Santos Lopes	17526661309	0419	19/08/92
88. José Batista de Oliveira	11149161376	0419	19/08/92
89. José Emidio Silva dos Santos	10206921325	0169	05/05/92
90. José Jorge Alves da Silva	9693561341	0032	03/05/94
91. José Luiz da Silva Lopes	11094381392	0405	13/05/92
92. José Maria da Silva Monteiro	9933751317	0099	04/09/92
93. José Maria Leite Rodrigues	10151461309	0155	29/10/93

94. Jose Silva de Farias	11171191376	0425	01/09/92
95. Júlio Francisco de Souza	4343021368	0159	29/10/93
96. Jurandir Ferreira Neto	11150751309	0420	19/08/92
97. Leida Cordeiro da Silva	9769931350	0053	03/05/94
98. Lucia Santos da Costa	30064821317	0541	23/03/94
99. Lucimar Silva da Silva	9770471309	0053	03/05/94
100. Luis Augusto S. de Carvalho	21798131333	0004	29/10/93
101. Luis Carlos Mota de Sousa	25140611325	0175	13/12/93
102. Luis Fernando da Costa	9854521350	0076	29/10/93
103. Luiz Carlos Oliveira Freitas	17540571376	0132	03/04/92
104. Luiz Claudio de Oliveira	9851851317	0377	02/04/92
105. Luiz Silva do Nascimento	10960701384	0369	29/10/93
106. Manoel Amoras Teixeira	9855741325	0677	23/03/94
107. Manoel Raimundo dos Santos	10050131325	0129	04/09/92
108. Márcio Rodrigues de Souza	23942301341	0152	04/09/92
109. Maria Antonia Gomes Matias	10179451333	0162	29/10/93
110. Maria Cordeiro da Silva	9771841309	0053	03/05/94
111. Maria da Conceição B. Fernandes	9981521376	0111	23/03/94
112. Maria de Jesus N. de Oliveira	17517351341	0432	13/12/93
113. Maria do Socorro B. de Souza	10868131350	0345	05/05/94
114. Maria do Socorro Marques Baia	28322451325	0105	04/09/92
115. Maria do Socorro R. Reis	17827301325	0436	23/11/92
116. Maria José Tapajós T. Pereira	9864741317	0079	03/05/94
117. Maria Lucia Palleta da Silva	9988991384	0113	29/10/93
118. Maria Nardira da Silva Pires	1247271317	0018	29/10/93
119. Maria Rosa Xavier Neves	9660601392	0009	03/05/94
120. Maria Rosilene da Silva Oliveira	23721051376	0478	29/10/93
121. Maria Zelta da Silva Progenio	10087451317	0138	04/09/92
122. Marilda Abreu Gonçalves	23726201325	0114	04/09/92
123. Marilda de Jesus Soares	9942401384	0101	13/12/93
124. Messias Barbosa dos Santos	2832731309	0534	29/10/93
125. Moacir Brasil Franco do Carmo	23747721325	0006	23/11/92
126. Nartreza de Souza Maia	23941701376	0491	23/11/92
127. Nilda Maria de S. Evangelista	9943921376	0401	13/12/93
128. Odair José Lopes de Brito	23926751392	0475	04/09/92
129. Olival Alves Dias Filho	23724271376	0417	29/10/93
130. Oney Pena Brasil	21856921333	0159	29/10/93
131. Osvaldo Oliveira Carvalho	10026931325	0123	29/10/93
132. Otilia de Melo Cardoso	9896641333	0088	03/05/94
133. Paulino Pinheiro Progenio	10059161341	0131	04/09/92
134. Paulo Afonso G. do Nascimento	9613061341	0011	23/03/94
135. Paulo João Fiel da Costa Nascimento	28326271309	0508	03/05/94
136. Paulo Roberto Palleta Viana	9911421317	0092	23/11/92
137. Paulo Sérgio Nascimento Costa	10091091325	0139	13/12/93
138. Pedrina Souto Batista	19822231350	0096	25/05/92
139. Pedro Santa Rosa Martins dos Santos	10131211333	0149	04/09/92
140. Raimundo Alves da Silva	9874961384	0082	03/04/92
141. Raimundo Alves da Silva	9874961384	0082	29/10/93
142. Raimundo Lima Santiago	10063641317	0132	29/10/93
143. Raimundo Silva Junior	28929171392	0147	29/10/93
144. Raquel Vilhena da Silva	9877141325	0082	23/11/92
145. Raul dos Santos Carmona	10825501392	0334	02/04/92
146. Raul Paulo da Silva	9619071309	0012	03/05/94
147. Renato Ferreira Andrade	10093771309	0340	23/11/92
148. Ricardo Alves dos Prazeres	10553381309	0258	29/10/93
149. Ricardo Marcio Brito de Souza	26110151368	0493	29/10/93
150. Roberto Alfaia Mendes	9778371333	0055	03/05/94
151. Rogerio de Vilhena Gouvea	10252341376	0182	29/06/92
152. Ronaldo Cezar F. Durans	23205711376	0484	29/10/93
153. Ronaldo de Almeida Coelho	11009321325	0381	25/05/92
154. Rosângela de Fátima P. Lima	1755341384	0302	29/10/93
155. Rosângela de Sousa Barros	32326481333	0541	31/03/93
156. Rosângela do Socorro Raiol Magalhães	9622021309	0013	23/03/94
157. Roseane Ferreira de Jesus	23744691333	0484	29/10/93
158. Rosineide Moura Garcia	17695431309	0013	13/12/93
159. Sebastiana de Oliveira Silva	21114251309	0165	23/03/94
160. Severiano de Souza Amador	10068791317	0133	23/11/92
161. Sidnei Nobre Gonçalves	11163441350	0423	29/10/93
162. Silvana de Nazaré T. Moreira	9625821384	0014	29/10/93
163. Silvana Isackson Gomes	9779551384	0055	03/05/94
164. Sneli Nascimento da Conceição	9914261392	0093	23/11/92
165. Telma Lucia Alves	9627481309	0014	03/05/94
166. Terezinha Reis de Moura	973351317	0043	23/11/92
167. Terezinha Rodrigues de Souza	10100871333	0141	29/10/93
168. Tiburcio Cardoso dos Santos	10893921309	0352	11/06/92
169. Vanilde de Nazaré Sousa	28315571350	0507	29/10/93
170. Vicente Queiroz da Silva	11014171325	0382	29/10/93
171. Vitor Guedes de Oliveira	9760991376	0050	11/06/92
172. Walter Vicente R. da Silva	9914961309	0093	23/03/94
173. Welker Moraes Monteiro	29430331309	0006	03/05/94
174. Wilson Brandão Leite	21123061333	0158	29/10/93
175. Yolanda do Socorro S. da Silva	23201441341	0488	03/05/94
176. Zaquie Souza Miranda	25147281350	0444	13/12/93
177. Zelia Alves	9735781309	0043	03/05/94

Para constatar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Gaudência Sousa Nunes, Escrivã, o subscrevi.

@RICARDO FERREIRA NUNES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 045/99

O Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias defendidas, no PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - PAN, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	título	seção	filiação
1. Antonio Paulo dos Santos Sales	11082821384	0402	24/06/99

2. Antonio Plata Sanches Filho	9672391376	0027	27.09.99
3. Adindo Dias	9994781350	014	20.07.99
4. Edilson da Conceição Vinagre	11143721309	0418	08.07.99
5. Eliana Santos do Nascimento	9997611309	0115	20.07.99
6. Glória da Conceição Ferreira	31415091317	0456	18.07.99
7. Helenita do Socorro Araújo Bama	10849481333	0340	20.08.99
8. José Januário Bonifácio	37347721317	0110	18.07.99
9. Maria do Socorro Silva Bonifácio	18832481325	0102	18.07.99
10. Mariela Jane dos Santos Macedo	41956011369		18.08.99
11. Orlando Vieira Tavares	11029711341		28.09.99
12. Raimundo Pinto de Menezes	11161541309	0423	28.08.99
13. Vera Romana Souza Ferreira	11014101350	0382	27.07.99
14. Vladimir Rocha do Couto	11187521325	0430	29.09.99
15. Zizi Silva Bonifácio	10104751350	0442	18.07.99

Para constatar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Gaudência Sousa Nunes, Escrivã, o subscrevi.

@RICARDO FERREIRA NUNES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA
QUARTA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 5.11.99, SEXTA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RECORRIDO: JOÃO GONÇALO FLORÊNCIO. Doutor João Pedro Maués. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4333/99. RECORRENTE: SAENGE ENGENHARIA SANIAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Doutora Joiceane Maria da Silva. RECORRIDO: DORVAN DELFINO DE MORAIS. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Finheiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

12. PROCESSO TRT AI 4541/99. AGRAVANTE: NAIKETE FREITAS. Doutora Márcia Norat Guilhon. AGRAVADO: DIONÍSIO DA COSTA CARDOSO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 4085/99. RECORRENTE: MADAM - MADEIRAS AMAZÔNIA LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner. RECORRIDO: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO. Doutora Selma Clara Rodrigues. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

14. PROCESSO TRT RO 4357/99. RECORRENTE: MARILDA DE ARAÚJO FERNANDES. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Luiz Guilherme Andrade Lopes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4024/99. RECORRENTE: ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 4210/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutor Sérgio Oliveira Reis. AGRAVADO: RILDO GONÇALVES DE ALMADA. Doutor Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Mano Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3721/99. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI). Doutora Giselle Benarroch Barcessat. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: KENJI OIKAWA, LUIZ MIRANDA FILHO, LUIZ CARLOS ALVES FREITAS, MANOEL TEODOMIRO DE SOUZA, MÁRCIO RONALDO GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS. Doutor Antonino Maia da Silva. RELATOR: Juiz Mano Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 4429/99. RECORRENTES: MARIA DA SILVA RAMOS, DILENECI DO SOCORRO GONÇALVES PEREIRA, JOSÉ REINAN SALES DE ARAÚJO, JOSÉ VALDIR DA SILVA, ANA MARLY SOARES PAIVA E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

19. PROCESSO TRT RO 3954/99. RECORRENTE: JOSÉ AVELINO FERREIRA BOTELHO. Doutora Gileleia de Nazaré Brito Monte Santo. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutor Antônio Sabóia de Melo Neto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

20. PROCESSO TRT RO 4162/99. RECORRENTE: JOÃO FURTADO JÚNIOR. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: PROMAR PESCARIA INDUSTRIAL S.A. Doutor Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 4056/99. RECORRENTE: JOSÉ GILBERTO GUEDES TAVARES. Doutor José Leite Cavalcante. RECORRIDA: COMPANHIA DE DOÇAS DO PARÁ - CDP. Doutor Paulo Cesar de Oliveira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 4129/99. AGRAVANTES: JOÃO MONTEIRO DA GAMA, LAURIMAR LEMOS, EDUARDO RODRIGUES NERI DA SILVA, RAIMUNDO ALVES DA SILVA E ANTÔNIO SARMENTO CARDOSO. Doutora Valdeise Maria Reis Bastos. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SANTARÉM. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

23. PROCESSO TRT AP 4703/99. AGRAVANTE: ANA MARIA SINIMBU DE LIMA MAGALHÃES. Doutora Sandra Maria Pena Correa. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. Doutora Maria Avelina Imbimba Hesketh. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 4532/99. AGRAVANTE: SEVERINO DA SILVA CABRAL. Doutora Marisa Nazaré Potter de Carvalho. AGRAVADO: JOSÉ ROBERTO TORNIN FREIXO (NAVIO IPORANGÁ II). RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mano Martins Junior. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 4420/99. RECORRENTE: ADVAR JOSÉ ANDRADE LEAL. Doutor Wallace Maria de Araújo Correa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mano Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capangema.

26. PROCESSO TRT AI 4626/99. AGRAVANTE: RAIMUNDO MODESTO MORAES. Doutor Walter Tavares de Moraes. AGRAVADO: POSTO INVENCÍVEL

LTDA. Doutor Manoel Augusto Lombard Paiva. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

27. PROCESSO TRT AI 4677/99. AGRAVANTE: ATABEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Doutor Raimundo José de Paulo Moraes Athayde. AGRAVADO: JAIRO NASCIMENTO DOS SANTOS. Doutor Fernando Conceição do Vale Correa Júnior. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

28. PROCESSO TRT AI 4559/99. AGRAVANTE: PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. Doutor Raimundo Dimiense Raiel. AGRAVADOS: JOSÉ MIRANDA DA SILVA E RAIMUNDO MARQUES CARDOSO. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.

29. PROCESSO TRT RO 4055/99. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Doutor Hélio Jorge Figueiredo Ferreira. RECORRIDO: JOÃO GUILHERME FEIO. Doutor João Aprição da Silva. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 4028/99. RECORRENTE: ADILSON PEREIRA SERRA. Doutor Wacim Torres Ballout. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Ebone Sabá Lopes. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 4169/99. RECORRENTE: TRANSALEX CARGAS LTDA. Doutor Ivan Caldas Moura Filho. RECORRIDO: JOSÉ SOUSA SANTOS. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 4427/99. AGRAVANTES: RAIMUNDA NONATA SILVA DA CUNHA E MÁRCIA MARIA DA SILVA. Doutor Antônio de Pádua Tuma Haber. AGRAVADA: ERINEUSA OTONI DOS SANTOS ANDRÉ. Doutora Marisa Nazaré Potter de Carvalho. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 26.10.99 RELAÇÃO 51/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 3678/99. RECORRENTE: MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: SUSPENSÃO DO JULGAMENTO - VINCULAÇÃO A OUTRO FEITO NÃO TRANSITADO EM JULGADO - PERMANÊNCIA DA RECLAMANTE NO EMPREGO POR FORÇA DO PODER GERAL DE CAUTELA. A existência de vínculo entre dois processos recomenda a aplicação do disposto no art. 265, IV, "a", do CPC, a fim de se evitar eventual discrepância nos julgados relacionados à questão, ressaltando-se, in casu, o direito da reclamante de permanecer no emprego durante esse interregno, dentro do poder geral de cautela previsto no art. 798 do CPC, considerando a existência de liminar anteriormente concedida neste sentido e a tenacidade do feito principal que lhe tem sido francamente favorável. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE Apreciar QUANTO AO MÉRITO EM RAZÃO DA DEPENDÊNCIA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ O JULGAMENTO EM DEFINITIVO DO PROCESSO Nº 180/95 DA MM. 1ª JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, COM BASE NO PODER GERAL DE CAUTELA CONFERIDO PELO ART. 798 DO CPC, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO JUDICIAL A FIM DE REINTEGRAR A RECLAMANTE AO EMPREGO, OBSERVANDO OS CRITÉRIOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 26 de outubro de 1999.

MÁRCIA DO S. M. SARAIVA

Secretária da 4ª Turma, em substituição.

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 0271/1999

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA ENGESE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº. 14ª JCI-896/1996-4, em que é exequente MARCIANO CELEIRO RIBEIRO NETO, de que foram convolados em penhora os valores depositados às fls. 117 e 125 dos autos, no valor de R\$531,00 e R\$267,04, respectivamente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E CINCO dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (25.10.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS Nº. 0273/1999

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCI de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO JEFFERSON DA

ASCENÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fiel depositário dos bens penhorados nos autos do processo nº 14ª JCI-1616/1997-6, em que MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CONSTANTINO GOMES é exequente e L A SOUSA é executada, para apresentar em juízo os bens penhorados, abaixo relacionados, no prazo de quinze dias, sob pena de prisão.

1. UM FREEZER MARCA ELECTROLUX MODELO H500, HORIZONTAL, COM DUAS TAMPAS, COR BRANCA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
2. UM FREEZER PROSDÓCIMO HORIZONTAL, COM DUAS TAMPAS, BRANCO, NO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$360,00 (TREZENTOS REAIS);
3. UMA MÁQUINA PARA FABRICAR GELO MARCA EVEREST, TODA EM ALUMÍNIO, COMPLETA, MODELO EGC 50 Nº 16648, SEMI NOVA, FUNCIONANDO AVALIADA EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS);
4. CINCO JOGOS DE MESA COM QUATRO CADEIRAS CADA UM, EM MADEIRA MACIÇA (ANGELIM PEDRA), EM BOM ESTADO AVALIADA EM R\$70,00 (SETENTA REAIS) CADA UM.

TOTAL R\$2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E CINCO dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (25.10.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCI de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS a EMPRESA DE ACESSORIA TEC ACABAMENTO INT LTDA, reclamada, e os reclamantes Sr. CLODOALDO ALVES MONTEIRO e Sr. PEDRO MOREIRA EVANGELISTA, para que tomem ciência da audiência inaugural do processo em referência, conforme abaixo:

Processo: 013ªJCI-01559/1999-1

Reclamantes: SILVIO DE SOUSA LOURINHO

PEDRO PAULO SANTOS SILVA

PEDRO MOREIRA EVANGELISTA

CLODOALDO ALVES MONTEIRO

Reclamado: EMPRESA DE ACESSORIA TEC ACABAMENTO INT LTDA

Audiência: 16.11.1999, às 15h30min

O não comparecimento dos reclamantes, no dia e hora acima especificado, importará o arquivamento de suas ações, de acordo com o art. 844 da CLT. Nessa audiência a reclamada poderá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas também poderão ser apresentadas pelos autores, sendo que no máximo de 03 (três) por parte. O não comparecimento da reclamada na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigatórias, cujo objeto versa sobre a constatação feita pela DRT, que a empresa mantém em seu quadro trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, como prescreve o art. 41, caput, da CLT, consoante AI 009788/99, anexado aos autos do processo em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, localizada à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Jefferson Alexandre Macedo da Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada L PINTO CONSTRUTORA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ªJCI-635/99-8, em que é exequente JOSÉ EDSON COSTA CRUZ, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO		
Principal Corrigido	R\$	1.050,00
Multa	R\$	315,00
Total Devido	R\$	1.365,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Mário do Socorro A. Antunes), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o SR. MANOEL MESSIAS DA SILVA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 13/JCJ-1131/96-8, em que é reclamante VALDIVAN MOURA FEITOSA E OUTROS, de que foi nomeado por este Juízo, fiel depositário do seguinte bem penhorado: "01 MOTOCICLETA HONDA CG 125, COR AZUL, ANO/MOD: 1986/1986, PLACA PL-187-PA, CHASSIS Nº CG125BR1511831, CAP/POT/CIL.21P/125CV/125CC, DE PROPRIEDADE DO SR. MANOEL MESSIAS DA SILVA".

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09.12.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13/JCJ-413/99-1, em que são partes: ORLANDO IPERUIG CORREA, exequente e HEIWA LOCAÇÕES LTDA, executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

19 (DEZENOVE) PEÇAS DE ANDAIME METÁLICO, EM AÇO GALVANIZADO MEDINDO 1 X 1 M, NOVOS, AVALIADOS EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), CADA, IMPORTANDO EM UM TOTAL DE R\$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS);

12 (DOZE) PEÇAS DE ANDAIME METÁLICO, EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 1 X 1 M, NO ESTADO DE NOVO, AVALIADO EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), CADA PEÇA, IMPORTANDO EM UM TOTAL DE R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS);

VALOR TOTAL DA PENHORA EM: R\$ 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS).

Referido(s) bem(ns) poderá(ão) ser encontrado(s) na Tv. Nina Ribeiro, 69, bairro Cantudos, cujo fiel depositário é o Sr. RAIMUNDO ARAGÃO DIAS.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto na MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, ficam NOTIFICADOS os executados DENI ENGENHARIA LTDA., NELSON LEÃO SILVA DELGADO e NELSON RIBEIRO DA SILVA e fiel depositária Sra. ELIANA FERREIRA DE FREITAS BORJA, estabelecidos em lugares incertos e não sabidos, referente aos autos do Processo nº 13/JCJ-1748/96-5, em que é exequente ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA, para ciência da liberação da penhora do seguinte bem:

01 (UM) FOGÃO 04 BOCAS MARCA CONTINENTAL 2001, MODELO PRINCE PLUSI, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00

01 (UM) REFRIGERADOR MARCA ELECTROLUX/PROSDÓCIMO, MODELO RZ7, NA COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 400,00.

01 (UM) FREEZER MARCA ELECTROLUX/PROSDÓCIMO, MODELO 210L, NA COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 450,00

01 (UM) APARELHO DE TELEVISOR DE 20 POLEGADAS, COLORIDA, MARCA PHILCO, MODELO Nº 2044, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 300,00.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho, na Presidência

da 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo Presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS o Sr. ELOI MACHADO, executado e REGINA CORREA MACIEL, litisconsorte, estabelecidos em lugares incertos e não sabidos, nos autos do Processo nº 13/JCJ-34/97-1, em que é exequente FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA, para tomarem ciência de que no dia 06.12.99, às 15 horas será realizada a praça dos bens penhorados nos autos do processo supra, na sede desta junta.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume

na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06.12.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 13/JCJ-34/97-1, em que são partes: FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA, exequente, ELOI MACHADO, executado, e REGINA CORREA MACIEL, litisconsorte, bens esses encontrados à Rua Apinagés, s/nº, esquina com Rua São Silvestre, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

-01 (UM) FREEZER 280, FABRICAÇÃO CONSUL, COR MARRON, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

-VALOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(us) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quinze dias do mês de outubro do ano de 1999. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa COP-CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, 1ª reclamada nos autos do Processo nº 13/JCJ-875/99-6, em que é reclamante SÉRGIO DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO, e INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, 2ª reclamada, para tomarem ciência da SENTENÇA, proferida por esta MM. Junta aos dezoito dias do mês de outubro de 1999, cujo conteúdo é o que segue:

"PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM REJEITANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM SUSCITADA PELA INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, EXCLUINDO DA LIDE OS LITISCONSORTES CARLOS ARAGÃO GENU E LUIZ CORRÊA JÚNIOR E DECLARANDO, INCIDENTALMENTE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART 71 DA LEI Nº 8666/93, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR SÉRGIO DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO CONTRA COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. E INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, PARA CONDENAR O PRIMEIRO RÉU E, SUBSIDIARIAMENTE, O SEGUNDO, A PAGAREM AO AUTOR, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE SALÁRIO DE ABRIL E DE OITO DIAS DE MAIO DE 1999, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1999 EM 4/12, FÉRIAS SIMPLES DE 98/99 E PROPORCIONAIS DE 99/2000 EM 3/12 + 1/3, DEPÓSITOS DE FGTS ENTRE MARÇO E JUNHO/98 E DE AGOSTO/98 ATÉ O FIM DO PACTO, MAIS A MULTA DE 40%, MULTA DO ART. 477 DA CLT, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO EM TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TUDO OBEDECIDOS OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RECLAMADOS CONDENADOS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 3.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 60,00. CIENTES RECLAMANTE, SEGUNDO RÉU E LITISCONSORTES NOTIFICAR VIA EDITAL O PRIMEIRO RÉU.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos 20 dias de outubro de 1999. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EXPEDIENTES

Processo nº 13/JCJ-332/94-X

Reclamante: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA PANTOJA
Reclamado: JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a) do(a) reclamante: WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Despacho: 1-TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ENIBARGOS À EXECUÇÃO. CONCLUSÃO: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS

À EXECUÇÃO; NO MÉRITO, ACOLHO-OS EM PARTE PARA DETERMINAR A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS, PARA QUE SEJA PROCEDIDA A COMPENSAÇÃO DAS QUANTIAS RELATIVAS A HORAS EXTRAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES"; 2-AO RECLAMANTE PARA CONTINUAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 13/JCJ-400/98-7

Reclamante: WILSON CORREA SOARES

Reclamado: NORCAM EXPORTAÇÃO

Advogado(a) do(a) reclamante: raimundo cesar ribeiro caldas

Despacho: PARA QUE O EXEQUENTE INDIQUE BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO

Processo nº 13/JCJ-721/98-5

Reclamante: PAULO CARMO DA SILVA

Reclamado: CLAUDIONOR LEAL BEZERRA

Litisconsorte: SEBASTIÃO LIMA COSTA FILHO

Advogado(a) do(a) reclamante: SILAS SANTOS ANTONIO

Despacho: DIGA O EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 75, INDICANDO OUTROS BENS PENHORÁVEIS.

Processo nº 13/JCJ-903/99-7

Reclamante: LÉO FLORÊNCIO DA SILVA

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.O

Advogado(a) do(a) reclamante: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Advogado(a) do(a) reclamado: MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA. CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR LEO FLORÊNCIO DA SILVA CONTRA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPERÁ, CONDENANDO A RECLAMADA A LHE PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 26.94, A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO PERCENTUAL DE 30%, REFLEXOS DESTES ADICIONAIS NAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINAS E NO FGTS REFERENTE A ESTAS PARCELAS, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 3.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 60,00.

Processo nº 13/JCJ-1046/99-5

Reclamante: MARIA DE NAZARÉ DA TRINDADE LOBATO

Reclamado: ANGELA TEREZA DE OLIVEIRA CORREA

Advogado(a) do(a) reclamado: IBRAIM JOSÉ DAS MERCES ROCHA

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO DO DIA 19/10/99: "1- INDEFIRO O PLEITO DE FLS 77 À FALTA DE AMPARO LEGAL, II- DÊ-SE CIÊNCIA."

Processo nº 13/JCJ-1067/99-2

Reclamante: IDA MARIA DA SILVA FERREIRA

Reclamado: MÁRCIO ROBERTO DO CARMO PEREIRA, CARLOS HAROLDO SOARES, MARIA ADELAIDE GOMES DE MELO E CLEBER PAIVA DE LIMA

Advogado(a) do(a) reclamante: OLGA BAYMA DA COSTA

Despacho: DIGA O EXEQUENTE SOBRE O ATUAL PARADEIRO DO RÉU

Processo nº 13/JCJ-1199/98-1

Reclamante: MARLU DO SOCORRO OLIVEIRA LAMEIRA

Reclamado: MARCONAVE E MARCOS ANTONIO PARENTE NOGUEIRA

Advogado(a) do(a) reclamante: ANTONIO MARIA BEZERRA

Despacho: PARA O RECLAMANTE CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 13/JCJ-1282/99-6

Reclamante: RUTH MARIA DA SILVA

Reclamado: JG FORTES SAMPAIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

Advogado(a) do(a) primeiro reclamado: LUCIANA CHAVES MTTOS

Advogado(a) do(a) segundo (a) reclamado: BRUNA CAVALCANTE SIRAYAMA

Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13/JCJ-1294/98-6

Reclamante: FRANCISCO ALVES DA COSTA

Reclamado: ENCOL S.A.-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(a) do(a) reclamante: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO

Despacho: MANIFESTAR-SE, NA SECRETARIA DA JUNTA, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PELA 1ª JCJ DEPRECADOR DE GOIANIA, UMA VEZ QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO ENCONTROU A RECLAMADA NO ENDEREÇO DA INICIAL.

Processo nº 13/JCJ-1300/99-4

Reclamante: ESPOLIO DE ALDO TEIXEIRA DA SILVA

Reclamado: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO

Advogado(a) do(a) reclamante: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Advogado do (a) reclamado: MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA. CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM REJEITANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO AOS PEDIDOS DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ JUDICIAL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ESPOLIO DE ALDO TEIXEIRA DA SILVA PARA CONDENAR VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, A PAGAR AO ESPÓLIO, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 12.8.94, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 EM 1/12, 13 SALÁRIOS PROPORCIONAIS EM 1/12, MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, 40% DO FGTS DO ÚLTIMO CONTRATO DO "DE CUIJUS", INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO EM 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$ 60,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA, PARA ESTE FIM, EM R\$ 3.000,00.

Processo nº 13ª JCI-1333/99-8

Reclamante: ALMIR BARBOSA DA ROCHA
Reclamado: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA
Advogado(a) do(a) reclamante: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Advogado(a) do(a) reclamado: ITA CAVALLEIRO DE MACEDO MENDONÇA
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA. CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13ª JCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM NÃO RECONHECENDO A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA ENTRE AS PARTES, JULGAR ALMIR BARBOSA DA ROCHA CARECEDOR DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA RECLAMATÓRIA MOVIDA CONTRA CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 2.000,00, NA QUANTIA DE R\$40,00.

Processo nº 13ª JCI-1334/99-X

Reclamante: LUIS MANOEL MENDES LEÃO
Reclamado: RAIMUNDO RUBENS ONETTI DA COSTA
Advogado(a) do(a) reclamante: FRANCISTELA TORRES CALDAS
Advogado(a) do(a) reclamado: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA. CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13ª JCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM AFASTANDO A PRESCRIÇÃO BIENAL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR LUIS MANOEL RUBENS LEÃO PARA CONDENAR RAIMUNDO RUBENS ONETTI DA COSTA A PAGAR AO AUTOR, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13 SALÁRIOS PROPORCIONAIS; DEPÓSITOS DE FGTS, FGTS DA RESCISÃO E 40% DO FGTS; MULTA DO ART. 477 DA CLT; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO EM 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; ALÉM DA ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR, QUE APRESENTARÁ O DOCUMENTO NA SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES CABÍVEIS PELO RÉU, OU NA INÉRCIA DESTA, PELA SECRETARIA, QUE TAMBÉM PROVIDENCIARÁ COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E À DRT, EM TUDO OBEDECIDOS OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. FICAM AUTORIZADOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O CÁLCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DO RECLAMADO DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO 01/98 DO E. 8º REGIONAL. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO R\$ 3.000,00, NA QUANTIA DE R\$60,00.

Processo nº 13ª JCI-1613/98-7

Reclamante: JULIO GONÇALVES BAIÁ FILHO
Reclamado: D S CAVALANTE
Advogado(a) do(a) reclamante: JADER KAHWAGE DAVID
Despacho: DIGA O EXEQUENTE SOBRE A NOMEAÇÃO (CALÇADOS EM DIVERSAS MARCAS, MODELOS E NÚMEROS).

Processo nº 13ª JCI-1703/98-8

Reclamante: PATRICIA GABAY
Reclamado: IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado(a) do(a) reclamante: CLÁUDIO HOLLES DE SOUZA
Despacho: DIGA O EXEQUENTE SOBRE A NOMEAÇÃO (UM TÍTULO PATRIMONIAL DO CLUBE, CATEGORIA DE SÓCIO PROPRIETÁRIO).

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 163/99 -

A Dra. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente Edital fica NOTIFICADA WALTER JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, esposo da executada abaixo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 12ª JCI-271/99, no qual é exequente JOSÉ CARLOS ALMEIDA BATISTA, e executada MARY DA CONCEIÇÃO RANGEL DE OLIVEIRA, para tomar ciência da PENHORA do IMÓVEL - TERRENO SEM EDIFICAÇÃO, EM DOMÍNIO DIRETO, DESIGNADO PELOS Nº 56-A E 58, COM FRENTE PARA A PASSAGEM EVANDRO BONNA, NO LUGAR DENOMINADO "ÁGUA BÓIA", MEDINDO 20Mx500 DE FRENTE POR 28Mx500 DE FUNDOS, CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO, ILHA DE CARATEUA, NA VILA DO OUTEIRO, DESTA ESTADO, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CRI DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA E FOLHA 038, DO LIVRO Nº 2-HC, AVALIADO EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Havendo prazo de 05 (cinco) dias para Embargá-la, querendo. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. Eu, (JOLÉA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA, VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JCI de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12ª JCI-164/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13 (DEZTOITO) do mês de NOVEMBRO de 1999, às 15:30 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo nº 12ª JCI-1610/98 na execução movida por JANDIRA PIRES DA SILVA VILHENA, exequente contra E A MIRANDA - ME, executada(s) constante(s) de 01 (UM) FREEZER MARCA PROSDÓCIMO, COR BRANCA, F 21 STOCK, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UM) FREEZER MARCA PROSDÓCIMO, COR BEGE, F-25 STOCK, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém,

Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (JOLÉA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA, VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 338/99

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.
Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado CORNELIS STAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo Nº 9ª JCI-1650/99, em que é reclamante MARINALDO QUARESMA CUIAMAR, para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 06/12/99, às 14:45 horas, na sede da MM. 9ª JCI de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750 - andar térreo. Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.
O não comparecimento de V.Sa., nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu (JOFRE QUINTAÍROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da 9ª JCI de Belém.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9ª. JCI - 332/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/11/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do TRT, sito na Rua Manoel Evaristo nº 254, 746 Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª JCI-1497/98, em que são partes: WELLINGTON MUNIZ CUNHA, exequente(s) e LILIA MAIA LOPES E ALDEMIR LOPES, executado(s), constante do seguinte:
01 (um) forno para panificação, marca superfecta eletro, elétrico, com duas câmaras, totalizando 10,00 metros quadrados de área, 220 volts, medindo aproximadamente 2,20 m de altura por 3,00 metros, de largura, em bom estado de conservação, no estado. Avaliado em R\$-4.000,00 (quatro mil reais)
Direito de uso e gozo de um terminal telefônico, prefixo 222-9411, contrato - 2.556 120, instalado à Av. Gentil Bittencourt n. 1437, ap.401, em nome de Lilia Maia Lopes, no estado. Avaliado em R\$-500,00 (quinhentos reais), observando-se que a executada encontra-se apenas na qualidade de usuária da referida linha, tendo em vista a aquisição do mesmo via financiamento perante o Banco Marka e que, somente com a integralização do referido financiamento, tornar-se-á titular do direito de uso e acionista, conforme consta à fl. 38 dos autos.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 27 de outubro de 1999. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9ª. JCI - 318/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/11/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª. JCI-504/99, em que são partes: EDGARD GOMES FERNANDES, exequente(s) e CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, executado(s), constante do seguinte:
- Uma mini central de ar condicionado, 10.000 Btus, tipo Air Split Carrier, Mod. RCA 10, 226, contendo uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora, em bom estado de conservação, avaliada em R\$-600,00 <seiscentos reais>.
- Referido bem encontra-se na TRAV. SÃO PEDRO, 566, SALA 1002, sob a guarda do fiel depositário, Sr. ORLANDO MATOS NUNES
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 19/10/99. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9ª. JCI - 319/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/11/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª. JCI-65/99, em que são partes: ELOI FERREIRA DA TRINDADE, exequente(s) e HEIWA LOCAÇÕES LTDA, executado(s), constante do seguinte:
- 10 (dez) andaimas, medindo 1,00 x 1,00m, avaliados cada em R\$-15,00 (quinze reais), totalizando o valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais)
- Referidos bens encontram-se na Trav. Nuta Ribeiro, 69, sob a guarda do fiel depositário, Sr. Raimundo Alberto Castro de Aragão.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 27 de outubro de 1999. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9ª. JCI - 331/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/11/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do TRT, sito na Rua Manoel Evaristo nº 254, Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª. JCI-543/99, em que são partes: ABRÁO SILVA QUEIROZ, exequente(s) e CONCOGEL-CONSTRUÇÃO GERAL LTDA., executado(s), constante do seguinte:
01 (UM) VEÍCULO GM CHEVROLET D10, AMARELA, CAMIONETA, CARROCERIA ABERTA, À DIESEL, PLACA JTN/4518/PA, CHASSI N. BC254NCJ06637, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1979/1979, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 27 de outubro de 1999. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9ª. JCI - 336/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/11/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do TRT, na Trav. Manoel Evaristo, nº 254, Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª. JCI-1537/97, em que são partes: GRACIVALDO ALVES MONTEIRO, exequente(s) e PLANGEC PLANEJAMENTO GERAL EM ENG. CIVIL, executado(s), constante do seguinte:
Descção do bem
Um título patrimonial simples <tps> de nº 0004, da assembleia paraense, sendo proprietário o Sr. Maurício Veiga Chaves, sócio da executada, avaliada em R\$-3.500,00 <três mil e quinhentos reais>.
Localização do bem: Av. Almirante Barroso, 9614
Fiel Depositário: Antonio Cláudio Fernandes Farias
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 27 de outubro de 1999. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 334/99.
PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 96/99, em que são partes: SEBASTIÃO BARROS FERREIRA, exequente(s) e VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do r. despacho exarado às fls. 63 dos autos, no seguinte teor: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 54 DE CIÊNCIA À EXECUTADA, POR VIA EDITALÍCIA, EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 56".
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 27 de outubro de 1999. Eu Alice Romana J. Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 333/99.
PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) COP VIGILÂNCIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCJ - 789/99, em que é exequente ANTONIO SÉRGIO SANTOS CARVALHO, para pagar em 18 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.039,03 < SEIS MIL TRINTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS >, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO DO VALOR EM EXECUÇÃO

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	4.764,48
JUROS DEMORA	R\$	214,44
FGTS	R\$	1.223,41
MULTA FGTS 40%	R\$	489,36
VALOR PAGO	R\$	692,66
CUSTAS	R\$	40,00
TOTAL DEVIDO	R\$	6.039,03

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 27 de outubro de 1999. Eu Alice Romana J. Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 320/99.
PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) KELNAVE NAVEGAÇÃO E OUTRO, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1309/98, em que são partes: ROSICLEIA RAMOS NEVES, exequente(s) e KELNAVE NAVEGAÇÃO E OUTRO, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTE JUÍZO PROCEDEU AO LEVANTAMENTO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O TELEFONE 249-2006".
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 19/10/99. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 9a. JCJ - 327/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/11/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do TRT-8, sito na Trav. Manoel Evanista, 224 Belém-Pa será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1469/98, em que são partes: KATIA DA SILVA QUADROS, exequente(s) e NOGUEIRA MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA, executado(s), constante do seguinte:

Descrição do bem:

01 (hum) conjunto de máquinas, sendo 01 (uma) processadora mini lab, sem n° visível de série e 01 (uma) reveladora modelo PP-60-3BAK, N° 14300059, ambas da marca Oriental Rapid Lab System, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Localização do bem: Av. Cipriano Santos, n. 50
Fiel Depositário: RUTH HELENA SANTOS NOGUEIRA
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 11/10/99. Eu Alice Romana J. Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 335/99

A DRA. TEREZA CRISTINA DE A.C. ARANHA Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência da MM. 9a. JCJ de Belém.
Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada PANIFICADORA PONTO CHIC, atualmente em lugar incerto e não sabido, uma das reclamadas nos autos do processo nº 9a. JCJ-1621/99, entre partes: VILMAR NASCIMENTO BAIJA JUNIOR, reclamante, e PANIFICADORA PONTO CHIC E OUTRAS, reclamadas, para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 09/11/99, às 15.00 horas, na sede da MM. 9a. JCJ de Belém, Trav. D. Pedro I, N° 750 - andar térreo.

Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.
O não comparecimento de V.Sa., nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de outubro de 1999. Eu (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A.C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta da 9a. JCJ de Belém

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1367/98

Exequente: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA MODESTO
Advogado(a): DR. SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Executado(a): ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(a): DRA. MARIALDA AZAVEDO
Conteúdo: "Tomar ciência as partes do seguinte despacho: "considero esgotados os atos executórios perante este Juízo, tendo em vista o constante às fls. 97/98 e 126"

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1444/99

Reclamante: ADELAR JOSÉ ALVES DE SOUSA
Advogado(a): Vladimir Juarez Melo Batista
Reclamado(a): FOX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado(a): Miguel Ângelo Silva de Causação Pereira
Conteúdo: Manifestar-se o reclamante sobre os Embargos de declaração de fls. 93 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 746/99

Exequente: MERCEDES CANTÃO COTA
Advogado(a): DR. LUIS ROBERTO DOS REIS
Executado(a): A A OLIVEIRA TRANSPORTES
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se a exequente acerca da petição de fls. 44 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1783/97

Exequente: GEORGINA CRUZ COSTA
Advogado(a): Dr. José Raimundo Weyl A. Costa
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
Conteúdo: Tomar ciência as partes da reformulação dos cálculos de fls. 192/197.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1334/97

Exequente: REGINA LÚCIA DE SOUZA ALVES
Advogado(a): DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO
Executado(a): THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRA
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se o exequente sobre a devolução da CPE, devendo indicar bens da executada à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos da Lei 6830/80, Art. 40, parágrafo 2º.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1461/98

Exequente: JAIRO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): DRA. VERA LÚCIA FARACO MACIEL
Executado(a): CLARA MARIA RIBEIRO NEGRÃO, MANOEL CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se o exequente sobre o ofício e documentos de fls. 85/86 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 991/99

Reclamante: ROZENILDO PINTO CECIM
Advogado(a): Dr. ANTONIO ENRIQUE FORTE MORENO (FLS.17)
Reclamado(a): CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado(a): Dr. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA (FLS.47)
Conteúdo: Tomar ciência o reclamado do seguinte despacho: "Nego seguimento ao Recurso Ordinário do reclamado, eis que deserto".

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 812/95

Exequente: MANOEL SANTOS SILVA
Advogado(a):
Executado(a): MAZZA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S A
Advogado(a): DR. NELSON PINTO
Conteúdo: Tomar ciência a reclamada do seguinte despacho: "Notifique-se a reclamada, para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento dos descontos previdenciários, conforme demonstrativo às fls. 312, informando que o valor devido pelo exequente já se acha disposição do Juízo.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1465/98

Reclamante: ETEVALDO DE AVIZ NOGUEIRA
Advogado(a): DRA. GILDA MARIA ROCHA FERREIRA
Reclamado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a):
Conteúdo: Tomar ciência o reclamante dos documentos de fls. 42/47 e ofício e documentos de fls. 49/53 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1461/97

Exequente: DANIELLE BENTES RODRIGUES
Advogado(a): Deusdith Freire Brasil

Executado(a) UNITED COMÉRCIO LTDA
Advogado(a) Tito Eduardo Valente de Couto
Conteúdo: Ao exequente, para manifestar-se no prazo legal a respeito dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos às fls. 408/416 dos autos

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1270/99

Reclamante: FERNANDO JORGE CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA
Reclamado(a): EMATER E ESTADO DO PARÁ SAGRI
Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELO RECLAMANTE

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 295/97

Exequente: PAULO ROGÉRIO CORREA DA CUNHA
Advogado(a): Ronaldo Bentes Batista
Executado(a): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): Solon Couto Rodrigues Filho
Conteúdo: Ao executado, para ciência da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 372/373 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1007/97

Exequente: SEBASTIÃO CORREIA DA COSTA JUNIOR
Advogado(a): DRA. ANGELA COELHO RODRIGUES
Executado(a): PANIFICADORA LUCILIANA - JOSÉ CARLOS DE MENEZES (ARRENDATÁRIO)
Advogado(a):
Conteúdo: Tomar ciência o exequente do ofício de fls. 62 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 807/99

Exequente: MÁRCIO DIAS MARTINS
Advogado(a): dr. Luiz Carlos Correia
Executado(a): HOME EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Tomar ciência o exequente do seguinte despacho: "em face da informação de fls. 31, indefiro o pedido de fls. 27".

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1822/97

Exequente: MARIA DE LOURDES VELOSO SOUZA
Advogado(a): DRA. LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
Executado(a): E R M PIMENTEL SELC SERVICE
Advogado(a):
Conteúdo: Tomar ciência o exequente do ofício, que devolveu a CPE, para que requiera o que entender de direito.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1333/99

Embargante: JOSÉ LUIZ SÁ PEREIRA
Advogado(a): Dr. JORGE LUIZ BORBA COSTA (FLS.07)
Embargado(a): OSVALDO PIRES MARRUAZ
Advogado(a): Dr. MANOEL CATINHO NEVES DA SILVA
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 19/10/99, CUJA CONCLUSÃO DECIDIU JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS PARA LIBERAR A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPOSITO DE FLS. 131 DO PROCESSO PRINCIPAL (CAMIONETA DA MARCA FIAT/FIORINO 1.0, GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, MODELO 1995, COR BRANCA, PLACA JTH7066, CHASSI 9BD146000S8423999). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO CUSTAS PELO EMBARGADO, EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE NOTIFICAR AS PARTES ANOTAR A ISENÇÃO DE CUSTAS. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS NADA MAIS

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1446/99

Reclamante: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ARAÚJO
Advogado(a): REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 08/10/99, ÀS 18:50 HORAS, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ PRESIDENTE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MÁRCIA FERREIRA DA SILVA CONTRA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ARAÚJO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: FÉRIAS EM DOBRO ACRESCIDAS DE 1/3 (96/97); FÉRIAS SIMPLES ACRESCIDAS DE 1/3 (97/98); GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL 96 (1/12); GRATIFICAÇÃO NATALINA (1997 E 1998); AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3 (9/12); GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL/99 (9/12); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVERÃO OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO INSS, PARA QUE APURE OS VALORES DEVIDOS PELAS PARTES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E, APRESENTE CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DOS MESMOS POR ESTE JUÍZO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1011/99

Reclamante: ERNANDES MATOS MAFRA
Advogado(a): Dr. ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO (FLS.15)
Reclamado(a): CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado(a): Dr. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS (FLS. 63)
Conteúdo: Tomar ciência a reclamada do seguinte despacho: "Nego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada, eis que deserto".

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1172/99

Reclamante: ANTÔNIO EDALVO AGOSTINHO MONTEIRO

Advogado(a): DRA. LUIZA DE MARILACCA MPELO.
Reclamado(a): EMBRAPA
Advogado(a): DR. GODOFREDO MARTINS BORGES
Conteúdo: Devem as partes apresentarem os contracheques do reclamante do período de julho de 1994 até a presente data, para fins de cálculo das parcelas deferidas na R. Sentença.

PROCESSO Nº 9a. J.CJ - 521/99
Exequente: HEDDY EDNA DA CUNHA SEAWRIGHT
Advogado(a): DR. RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
Executado(a): CENTRO EDUCACIONAL HÉLIO NORMAN
Advogado(a):
Conteúdo: manifestar-se o exequente sobre o ofício de fls. 37 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. J.CJ - 1441/98
Exequente: BEATRIZ MOLLER PARRY
Advogado(a): DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL A COSTA
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos de fls. 170/171 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. J.CJ - 1497/94
Exequente: JOSÉ CRUZ DOS SANTOS
Advogado(a): DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Executado(a): THIEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA e MIL MONTAGENS LTDA E JARI CELULOSES S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Deve o reclamante LEVY SORATO apresentar outra CTPS, tendo em vista que na CTPS apresentada não constam as fls. 19/26, bem como não há espaço para anotação.

PROCESSO Nº 9a. J.CJ - 1146/99
Reclamante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NUNES
Advogado(a): SÍLVIA GUIMARÃES FERREIRA
Reclamado(a): LOC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
Conteúdo: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 30.09.99, ÀS 15:00 HORAS, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ PRESIDENTE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR ANTONIO CARLOS DA SILVA NUNES CONTRA LOC ENGENHARIA LTDA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RAZÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO DO TRABALHO, CONFORME PRECEITUA O ART. 769 DA CLT, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO A FIM DE CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS (10,5) ACRESCIDOS DO ADICIONAL DE 100%. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVERÃO OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO INSS, PARA QUE APURE OS VALORES DEVIDOS PELAS PARTES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E, APRESENTE CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE A Dívida Ativa da União, de modo a permitir a execução dos mesmos por este juízo. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA, O RECLAMADO DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO, CONFORME DETERMINA O ENUNCIADO Nº 01/98 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS A DATA DESIGNADA. NADA MAIS.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. J.CJ - 341/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/11/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do TRT, sito na Trav. Manoel Evaristo n° 224, Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. J.CJ-432/98, em que são partes: WILSON FRANÇA DO NASCIMENTO, exequente(s) e JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executado(s), constante do seguinte:
01 (uma) embarcação, balsa, chata "SJ-03", construída em 1974, em aço, Divisão-4, Subdivisão J, Classe-E, tipo-chata, navegação interior, comprimento - 37,00m; boca - 8,40m; Pontal-2,50m; calado max - 1,90m; contorno - 13,40m; tonelagem bruta - 41,552 tons; inscrito no Tribunal Marítimo, Registro S6, fls. 259, sob o n° 7200, no estado. Avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 25 de outubro de 1999. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. J.CJ - 337/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/11/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do TRT, sito na Trav. Manoel Evaristo, n. 224, Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. J.CJ-1510/98, em que são partes: TÂMARA CRISTINA CHAVES DOS SANTOS E ROSA MARIA DE SOUZA GREGÓRIO, exequente(s) e CENTRO EDUCACIONAL MENINO DE JESUS DE PRAÇA, executado(s), constante do seguinte:
58 (cinquenta e oito) cadeiras escolares com braço, grandes, em compensados, no estado, avaliadas em R\$-4,00 cada.
20 (vinte) cadeiras escolares com braço, pequenas, em compensados, no estado, avaliadas em R\$-2,00,
03 (três) mesinhas em madeira, no estado, avaliadas em R\$-5,00 cada. Valor total da avaliação: R\$-287,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS).
Local do bem: AV. 25 DE SETEMBRO, 64
Fiel Depositária GRACIETE DAS NEVES REIS
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 20 de outubro de 1999. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL ficam notificados a empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA, JOSÉ CARLOS RAGONHA, ANTÔNIO LUIZ DE LIMA RIBEIRO, SILVANA CASTRO FURTADO, ANDRÉ LUIZ FERREIRA, JOÃO PAULO DE SOUZA, CONSTANTINO CONDE DA SILVA JÚNIOR E MARCOS VINÍCIOS DE CARVALHO, com endereços em local incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 6ª J.CJ-319/99, em que JOSÉ MARIA GONÇALVES CORREIA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:
"CONCLUSÃO. COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE: A MM 6ª J.CJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR JOSÉ MARIA GONÇALVES CORREIA CONTRA IMPORTADORA E EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COM REP. LTDA; COMDISBEL LTDA E JOSÉ CARLOS RAGONHA II - PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, QUANTO A RECLAMAÇÃO COMDISBEL LTDA; II - JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE CONTRA A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - JOSÉ RAGONHA, III - E, POR FIM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA IMPORTADORA E EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A TÍTULO DE: RETIFICAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE PARA QUE CONSTE COMO DATA DE ADMISSÃO 01/07/97; HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES, NO MONTANTE DE 2,5 HORAS/DIA DE TRABALHO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, REFERENTES AO PERÍODO NÃO ANOTADO NA CTPS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, DETERMINA-SE QUE A SECRETARIA DA JUNTA EXPEÇA AS NOTIFICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DA ALÇADA EM R\$-100,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.
E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Simone Mliglio), Assistente-Chefe da Seção de Processos, em substituição, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.
O JUIZ: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho Presidente da 6ª J.CJ de Belém.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa EXPERT ENGENHARIA LTDA (Joaquim Araújo), com endereços em local incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 6ª J.CJ-291/99, em que RAIMUNDO NONATO SANTANA

LEAL e RUI GUILHERME TENÓRIO CARDOSO LOPES são reclamantes, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:
"ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA FORMULADA POR RAIMUNDO NONATO SANTANA LEAL e RUI GUILHERME TENÓRIO CARDOSO LOPES CONTRA EXPERT ENGENHARIA LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: aviso prévio; férias proporcionais 98 (7/12) com 1/3, 13º salário proporcional 98 (06/12), 13º salário proporcional (01/12) 1999; FGTS com 40% referente a todo o pacto, multa pelo atraso na rescisão, arbitrada em 01 remuneração dos reclamantes; indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte, que se arbitra em 01 salário mínimo, multa pelo não-cadastramento no PIS no valor de um salário mínimo. notificada da presente decisão a reclamada tem o prazo de 10 (dez) dias para proceder as anotações na CTPS do reclamante, sob pena de multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso. Os reclamantes têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua notificação desta sentença para apresentação da CTPS na Secretaria da Junta com fins de anotação. Após o trânsito em julgado da presente, a Secretaria da Junta deverá expedir as notificações de praxe à DRT e ao INSS. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 12,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. NADA MAIS.
E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Simone Mliglio), Assistente-Chefe da Seção de Processos, em substituição, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.
O JUIZ: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho Presidente da 6ª J.CJ de Belém.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa NEPI NÚCLEO DE ENSINO DE INFORMÁTICA, com endereços em local incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 6ª J.CJ-1543/99, em que EDIVANE FONSECA MONTEIRO é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:
"CONCLUSÃO. COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE: A MM 6ª J.CJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELA RECLAMANTE EDIVANE FONSECA MONTEIRO CONTRA NEPI NÚCLEO DE ENSINO E INFORMÁTICA PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES DE 15.01.98 A 21.08.99, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS VERBAS DE AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 8/12 (MAIS 1/3), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 8/12, FGTS COM 40% E MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477, CONSOLIDADO, FÉRIAS SIMPLES COM 1/3, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, INCIDEM SOBRE AS VERBAS DEFERIDAS E A LIQUIDAÇÃO SE DÁ POR CÁLCULO, TOMANDO COMO BASE A REMUNERAÇÃO DE R\$-200,00, MENSAL, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DA ALÇADA EM R\$-80,00. CIENTE A RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O REVEL. NADA MAIS.
E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Simone Mliglio), Assistente-Chefe da Seção de Processos, em substituição, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.
O JUIZ: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho Presidente da 6ª J.CJ de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 67/99
3ª TURMA - SESSÃO: 25-10-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3082/99. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO DE ALENCAR BECKMAN. Doutor Samuel Nystrom de Almeida Brito e outros. RECORRIDA: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE ADO. O ESTADO DO PARÁ. Doutora Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. REI. AUTOR: JUIZ Emanuel Batalha. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. RECOLHIMENTOS. Ficando devidamente comprovado nos autos que o reclamado não recolheu, regularmente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do reclamante, deve ser reformada a respeitável sentença de primeiro grau que julgou totalmente improcedentes os pedidos da reclamatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NÃO CONHECER DA QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, TENDO EM VISTA NÃO SER ESSE O MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA ARGUIR TAL QUESTÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE OS DEPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO DOS MESES DE JULHO, OBSERVADA A DATA DE ADMISSÃO, OU SEJA, DIA 12/7, E AGOSTO/85, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO RECORRENTE, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTA-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 3601/99. AGRAVANTE: MANOEL RICARDO DOS ANJOS ALBUQUERQUE. Doutor Paulo Cezar Henriques Pereira. AGRAVADA: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Baralho. EMENTA: COISA JULGADA. Os limites da condenação estão delimitados pela coisa julgada, sendo vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já anteriormente decididas, nos termos do artigo 836 Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 3644/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Procurador João de Miranda Leão Filho. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO LAGES RIBEIRO. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Baralho. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É imperiosa a determinação dos descontos previdenciários e fiscais, por constituir matéria de ordem pública, decorrente de mandamento constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS, COM A INCLUSÃO DOS DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR O PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA AO AGRAVANTE, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

REPUBLICAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 04.11.99, QUINTA-FEIRA
A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE A REG/MS 4222/99. AGRAVANTE: ELZEMAR DA SILVA PAES (Dr. Célio Simões de Souza). AGRAVADO: LUIZ ADAUTO RODRIGUES SENA (Lúisconsorte). RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

02. PROCESSO TRT SE AA 1901/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PARAGOMINAS, ULIANÓPOLIS E NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE PARAGOMINAS. RELATOR: Juiz Sólton Peralta. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

03. PROCESSO TRT SE AA 2782/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Loana Lia Gentil Uliana). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ e EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA (Dr. Érika Moreira Bechara). RELATOR: Juiz Sólton Peralta. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz José Conrado Santos.

04. PROCESSO TRT SE AA 2894/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Raimundo Souza Filho) e FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO (Dr. Adilson Augusto Martins Meira). RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

05. PROCESSO TRT SE AA 2899/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Marcelo Fernandes da Silva). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - STICMA e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON (Dr. Ana Paula Gouveia Grossinho). RELATOR: Juiz Sólton Peralta. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

Belém, 27 de outubro de 1999
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA
APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 62/99

Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AR 182/97. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ (Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves). RECORRIDOS: CONCEIÇÃO MARIA AMARAL AFONSO MONTEIRO, ABDIAS BARBOSA BANDEIRA, RISONHEIDE DE LIMA SANTANA, JOELINA DE NAZARÉ PEREIRA, ALDENORA PONTES DA SILVA, MARIA INEZ RIBEIRA, NORMÉLIA QUEIROZ, PONTES ROSILÉIA LOBATO DE PINHEIRO, MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA CONCEIÇÃO e MARIA RAIMUNDA PALHETA DA CONCEIÇÃO (Dr. Antônio Cabral de Castro). LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL (Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes). PROCESSO TRT SE AA 552/99. RECORRENTE: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO. (Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior). RECORRIDOS: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PARÁ.

Belém, 27 de outubro de 1999
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 3626/1999
RECORRENTES : ADALBERTO DE AZEVEDO BARATA E
OUTROS

Advogados : Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros
RECORRIDA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO
PARÁ - FCAP

Advogados : Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, § 2º, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra os vv. acórdãos da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmarem a r. decisão agravada, consideraram quitada a dívida, com a consequente extinção da execução.

III - Inicialmente, suscitam a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal e negativa de prestação jurisdicional. No mérito, aduzem que o v. decisório incorreu em diversas violações a princípios constitucionais, como: a) princípio da isonomia (art. 5º, caput); b) princípio da reserva legal (art. 5º, II); c) princípio da intangibilidade da coisa julgada (art. 5º, XXXVI); d) princípio da irredutibilidade salarial (artigos 7º, inciso VI, e 37, inciso XV); e) garantia de proteção ao salário (art. 7º, inciso X); f) princípio da moralidade e da legalidade (art. 37, caput); g) direito a correção monetária sem qualquer limitação (art. 100 e seus §§). Assevera que o Enunciado nº 193 do C. TST foi superado pelo art. 100 da Constituição Federal e pela Lei Nº 8.177/91.

IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 20 de outubro de 1999
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima
Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 3897/1999
RECORRENTE (S) : VALDIR DE SOUZA MOURA E FRANCISCO
VITOR DE OLIVEIRA

Advogado (s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros
RECORRIDA (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado (s) : Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão, da C. 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. decisão agravada, determinou que fossem refeitos os cálculos de liquidação, limitando a apuração ao período de junho/88 a 31.07.94.

III - Afirmando que o presente caso não se trata mais de equiparação e sim de cumprimento de sentença, pouco importando o salário recebido pelo paradigma após a implantação do PCCS, e sim que os recorrentes deviam ter sido enquadrados, em julho de 1994, com o salário deferido na r. sentença, sob pena de redução salarial, o que é vedado pelo art. 7º, inciso VI da CF. Alegam violação à coisa julgada, garantida pela Carta Magna no inciso XXXVI do seu art. 5º.

IV - O v. acórdão, à fl. 669, assevera que: "A questão da limitação da apuração das diferenças salariais decorrente de equiparação salarial, no caso dos presentes autos está superada pelo v. Acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Colendo Tribunal de fls. 596/600, não cabendo mais discussão a esse respeito, devendo, portanto, ser cumprida aquela decisão que transitou em julgado". Entretanto, a seguir afirma que os cálculos elaborados pela contadora do juízo, incluíram parcelas vincendas calculadas até 30 de novembro de 1995, ultrapassando a data de implantação do PCCS, o que, segundo seu juízo, contraria o decidido no v. Acórdão 1331/98, bem como a norma disposta no § 2º, do art. 461, da CLT. Ocorre que a E. 2ª Turma não atentou para o fato de que a 3ª Turma, no Acórdão TRT AP 1331/98 (fls. 596/600) manteve a r. decisão agravada em todos os seus termos, o que nos reporta à r. sentença de Embargos à Execução de fls. 570/571, que determinou que a equiparação salarial deferida aos recorrentes fosse limitada até o mês em que o salário-mensal dos embargados atingisse o valor de R\$-1.076,80, valor pago ao paradigma em julho/94, mês imediatamente anterior ao de implantação do Plano de Cargos e Salários, o que foi corretamente observado pelo contador do juízo e confirmado pela sentença de Embargos à Execução de fl. 646.

V - Compartilho o entendimento da E. 2ª Turma, no sentido de que a questão da limitação da apuração das diferenças salariais, decorrente de equiparação salarial, no caso dos presentes autos está superada pelo v. Acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Colendo Tribunal de fls. 596/600, não cabendo mais discussão a esse respeito. Entendo, entretanto, que para ser cumprida aquela decisão que transitou em julgado, deve ser mantido o cálculo de liquidação que cumpriu, estritamente, o que ali foi determinado, conforme esclarecido também na sentença de Embargos à Execução de fls. 646, sob pena de se configurar a violação da coisa julgada, conforme a norma contida no inciso XXXVI, do art. 5º da CF. Assim, vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 21 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3780/1999

RECORRENTE: LUIZ REBELO NETO
Advogado (s): Dr. José Maria Castro Castilho.
RECORRIDO: ANTÔNIO MARCOS BARATA.
Advogado (s): Dr. Raimundo Ferreira Cavalcante.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III c/c 896, § 2º, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao manter "in totum" a r. decisão de 1º grau, rejeitou os embargos de terceiro interpostos, mantendo a penhora do bem imóvel, do qual afirma ser proprietário.

III - Alega violação legal (artigos 1046, do CPC, 134, 1º, 485, 489, 490, caput e § único, 493, I e III, do CC, 5º, XXXV e XXXVI, da CF/88), além de divergência jurisprudencial, colacionando um aresto. Argumenta que: a) o bem imóvel, objeto da construção judicial, é de sua propriedade, devidamente comprovada através de escritura pública, obedecendo-se o que determina a Lei nº 7.433/85; b) houve ofensa direta aos dispositivos constitucionais supramencionados, uma vez que, por um lado, ao manter a penhora do bem, violou direito adquirido, correspondente à posse justa e de boa-fé do mesmo, enquanto que, por outro, vulnerou um ato jurídico perfeito: a lavratura de escritura pública, plenamente revestida de todas as formalidades legais.

IV - Inadmissível o apelo. A priori, declaro prejudicada a apreciação de qualquer violação que não seja direta e literal à Constituição Federal, única via de acesso à admissão da revista, quando proposta contra decisão, em fase executória, nos moldes do art. 896, § 2º, da CLT. Ao exame das razões recursais, não se infere a acessibilidade aduzida, posto que a violação de lei foi totalmente afastada em face da razoabilidade exegética adotada, a teor do Enunciado nº 221/TST. O Douto Juízo ad quem, às fls. 54/56, justificou a manutenção da penhora por considerar que o agravante, ora recorrente, comprou o bem, objeto da lide, em 08.07.97, bem depois de haver sido ajuizada a reclamação trabalhista, por sua vez, datada de 12.09.95, fato esse que deixa cristalina a intenção do sócio da empresa executada, ao vender o bem, objeto de construção judicial, de se esquivar de sua obrigação, configurando-se o que se denomina de fraude à execução. Além disso, esclarece que, na verdade, o documento de escritura é apenas um registro de transação de compra e venda, não sendo suficiente para comprovar que o agravante detém a propriedade perfeita do bem penhorado, concretizada legalmente, apenas, com o competente registro no Cartório de Registro de Imóveis, com filcro no art. 501, I, do CC e art. 2º, da Lei nº 6.015/73. Ademais, as alegações do recorrente implicam em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. O único aresto transcrito é irrelevante, posto que a divergência jurisprudencial não tem o condão de se constituir em pressuposto para a admissibilidade do recurso de revista, no presente caso.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 21 de outubro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3440/1999

RECORRENTE (S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA

Advogado (s) : Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros.
RECORRIDO (S) : JOSÉ MAURÍCIO DA MOTA

Advogado (s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros;
e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

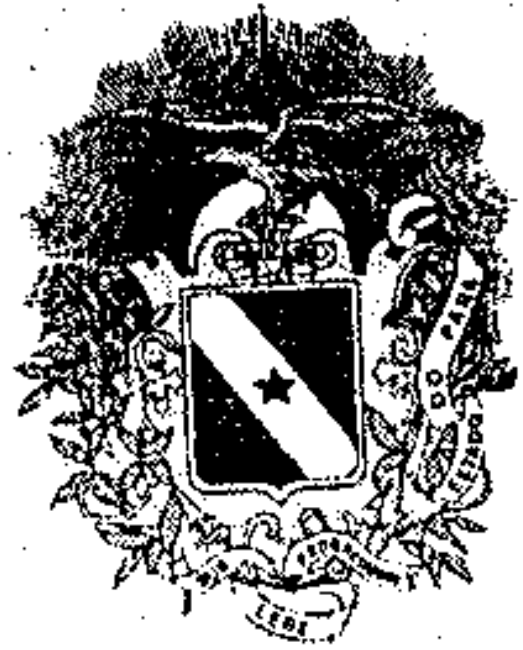
II - A Fundação reclamada não se conforma com a r. decisão turnária, de fls. 811/821, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, manteve a condenação ao pagamento do valor integral da complementação de aposentadoria, confirmando a inaplicabilidade do coeficiente atuarial de jôia.

III - A recorrente, inicialmente, renova a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada. Alega divergência jurisprudencial. Para comprovar o dissenso pretoriano alegado, a Fundação recorrente, colaciona aresto proferido pela C. 2ª Turma do E. TST, o que o torna inserível a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, prejudicando a admissibilidade do apelo neste particular.

IV - No que tange à questão da incidência do coeficiente de jôia na complementação da aposentadoria, a recorrente alega que agiu de acordo com a Lei nº 6.435/77, e que o seu Estatuto, que tem por base a referida Lei, deixa certo que os sócios não fundadores estão sujeitos ao pagamento da jôia, podendo, entretanto, optar pelo não pagamento da contribuição em questão, o que lhes acarretaria o recebimento dos benefícios de forma proporcional, conforme ocorreu com o reclamante/recorrido, com a aplicação do art. 57, § 2º do seu regulamento. O entendimento da C. Turma sobre a matéria é de que se era condição essencial para a isenção do pagamento da jôia a opção expressa do participante, também o são os descontos a esse título sobre os salários dos participantes que não tivessem se utilizado do permissivo do art. 57, § 2º, acima aludido. Se assim não procedeu a reclamada-recorrida, não pode querer valer-se de subterfúgios para conseguir aquilo que por determinação estatutária lhe sena devido, mas que não cedeu de perceber por descumprimento próprio. A razoabilidade da interpretação conferida pelo v. acórdão impugnado à matéria recorrida, afasta qualquer violação legal que pudesse ser alegada, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, a questão, da forma como trazida nas razões da revista, implica necessariamente no revolvimento fático-probatório, incabível na presente fase recursal, à luz do que preconiza o Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 21 de outubro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vienna" CONTINUA NO CADERNO Nº 2



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.079

DIÁRIO OFICIAL

0833

2

Belém, sexta-feira,
29 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 3851/1999

RECORRENTE: DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ.

Advogados: Dr. Nelson Pinto e outro.

RECORRIDOS: FLORIANO DE QUEIRÓZ LIRA E OUTRO.

Advogados: Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, a condenou a pagar aos reclamantes em dobro as férias de 95/96, além do recolhimento do FGTS.

III - Renova a preliminar de coisa julgada face a processo anterior, ajuizado pelos reclamantes e já transitado em julgado. Argui, ainda, equivocadamente a preliminar de preclusão, que na verdade se trata de matéria de mérito, pelo que será apreciada em conjunto com as demais questões. No mérito, sustenta que os reclamantes já receberam, conforme consta dos TRCT anexos, os valores de férias, pelo que entende não ser mais nada devido, neste aspecto. Aduz, ainda, que o direito de receberem as férias em dobro já estava precluso, ao argumento de que no processo anteriormente ajuizado, os reclamantes não atacaram no devido momento processual a questão em tela. Por fim, colaciona um aresto para comprovar a divergência jurisprudencial.

IV - Inadmissível o apelo. Em relação à preliminar, não merece ser acolhida, tendo em vista que, conforme consta no v. acórdão, não ficou caracterizada a coisa julgada, eis que as partes são as mesmas nas duas reclamações, mas a causa de pedir e o pedido são diferentes. Quanto ao mérito, as alegações da recorrente implicam em revolvimento de fatos e provas, procedimento de fato nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise do aresto transcrito. Ademais, muito embora a recorrente alegue a seu favor a preclusão, o que se infere, na verdade, é a situação inversa, uma vez que, a matéria arguida não foi apreciada pelo v. acórdão recorrido, eis que inova suas razões recursais, neste particular, impossibilitando serem examinadas em sede de revista, a teor do Enunciado nº 297, do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3021/1999

RECORRENTE (S): SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado (s): Dra. Angélica Patrícia Souza de Almeida e outros.

RECORRIDO (S): EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA.

Advogada (s): Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que reformou parcialmente a r. decisão de 1º Grau, para incluir na condenação, o adicional de periculosidade no período de 17.03.94 a 17.03.95, com reflexos no FGTS + 40%.

III - Alega violação legal (artigos 193, 195, § 2º, da CLT, além das Súmulas 194 e 460, do C. STJ). Argumenta que: a) o adicional em questão só é devido, quando a exposição ao risco for permanente; b) o fato de o recorrido exercer a função de vigilante, por si só, descaracteriza o direito à percepção do referido adicional; c) o juízo ad quem violou o art. 195, § 2º, da CLT, quando a condenou ao pagamento do adicional de periculosidade, sem a existência da pericia técnica, imprescindível para atestar o labor em condições de risco.

IV - Inadmissível o apelo. Primeiramente, para o deferimento do adicional de periculosidade, irrelevante se faz a verificação do tempo de exposição ao risco, ou seja, se esta é permanente ou intermitente. Na verdade, tal benefício é devido em quaisquer destas circunstâncias, consoante entendimento jurisprudencial majoritário, explicitado no Enunciado nº 47/TST, invocando-se, ainda, a interpretação majoritária ao Enunciado nº 361/TST, que também trata deste aspecto, muito embora relacionando-o ao trabalho dos eletricitários. Quanto ao arguido nos itens "b" e "c", acima, faz-se inevitável a reanálise de fatos, com o fim de averiguar se, realmente, a função exercida pelo recorrido era a que aduz a recorrente, bem como de provas, no que tange à existência ou não de pericia técnica, prejudicada para o momento recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, que inviabiliza esta atitude em sede de revista. Ademais, mesmo que não existisse o laudo pericial, o julgador não é obrigado a ater exclusivamente a ele, o que se desprende da interpretação dos artigos 151 e 436, do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769, da CLT, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Neste particular, a razoabilidade interpretativa do órgão julgador, além de afastar a violação de lei, concorre para a inadmissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST, principalmente quando o Douto Juízo, em seu v. acórdão, à fl. 61, explicita que o local onde trabalhava o recorrido, é considerado, de risco, com base na Portaria nº 3.214/78, Anexo 2, do Ministério da Saúde. Por derradeiro, os arestos colacionados não são capazes de demonstrar a divergência jurisprudencial, como pressuposto de admissibilidade desta revista, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT, porque sedimentados em fatos e provas, além de contrariarem os Enunciados acima delineados, confrontando-se com o óbice que se materializa na razoabilidade exegética.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de outubro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RON Nº 3786/1999

RECORRENTE (S): MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado (s): Dr. José Maria Castro Castilho

RECORRIDO (S): REGINA GUIMARÃES DE MORAES

Advogado (s): Dr. Adamor Guimarães Malcher

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III c/c o art. 896, "b", ambos da CLT.

II - O v. acórdão recorrido declarou válido o contrato de trabalho da reclamante, por ter sido admitida no Município reclamado antes da promulgação da Constituição Federal de 05.10.88.

III - Sustenta o reclamado que "inobstante restar comprovado que a admissão da recorrida, de fato, aconteceu antes da outorga da Carta Cidadã, também é verdade que, o labor não fora de modo contínuo. Houve várias rescisões contratuais e, para a perfeita aplicabilidade do disposto constitucional já mencionado, como se infere desde a contestação, é conditio sine qua non, a ininterruptibilidade, o que não é o caso dos presentes autos" (fl. 42).

IV - A respeito do assunto, aduz o v. acórdão recorrido que "as provas dos autos indicam que a autora era empregada do reclamado, tendo para ele laborado de 01.05.82 a 19.05.97, inexistindo qualquer prova no sentido de que tenha trabalhado de forma descontinuada, como alega o reclamado" (fl. 37).

V - Diante deste relato, não resta a menor dúvida que a matéria discutida se relaciona ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colegiado TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 21 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3474/1999

RECORRENTES: CARLITA LEAL FERRAZ E OUTROS (3)

Advogado: Dr. Antônio Gomes Guimarães e outros.

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora: Dr. Arlene de Lima Oliveira.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a decisão da C. 1ª Turma que, ao reformar o r. despacho agravado, determinou que os reclamantes devolvam ao agravante o valor recebido a maior, tendo em vista a procedência da ação rescisória interposta. Aduz que os créditos que o recorrido busca receber, são de natureza ex nunc por serem de origem alimentar, provenientes de um contrato de trabalho ainda vigente entre as partes, créditos estes protegidos constitucionalmente. Alega violação ao art. 114 e ao art. 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Constituição Federal. Entende que ao tempo em que os agravados receberam os valores aqui requeridos, a decisão rescisória estava revestida de um ato legal, o que caracteriza o recebimento de boa fé por parte dos reclamantes e que embora a Ação Rescisória tivesse desconstruído a legalidade do pagamento proveniente de decisão legal à época, tem efeito meramente declaratório e não condenatório, ao ponto do recorrido querer executar, através de Agravo de Petição, uma decisão em que não houve condenação.

III - De início, convém destacar que a v. decisão recorrida foi proferida em agravo de petição e, sendo assim, a admissibilidade da revista está adstrita à ofensa direta e literal à Constituição Federal, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos à colação, que, ademais, apresentam-se inservíveis, posto que oriundos de Turmas deste mesmo Regional, à luz do que preconiza a alínea "a", do art. 896, da CLT. A matéria, como reconhecido no próprio acórdão recorrido, envolve enfoques diversos, encontrando posicionamentos contrários na doutrina pátria.

IV - Particularmente, entende que é inviável e inexecutível a devolução de créditos trabalhistas, já percebidos de boa fé pelo trabalhador e incorporados em seu patrimônio, por força de execução de sentença transitada em julgado, em que pese a sua posterior desconstrução por decisão proferida em Ação Rescisória. Entendo, também, que a coisa julgada é uma garantia constitucional prevista para inalterar a segurança e a certeza das relações jurídicas. No caso concreto dos autos, por força da res judicata, os reclamantes receberam, de boa fé, parcelas de natureza trabalhista e, portanto, de caráter alimentar, em decisão transitada em julgado, que naturalmente se incorporaram aos seus patrimônios. A Ação Rescisória desconstruiu a legalidade do pagamento, mas tendo efeito declaratório não condenou os exequentes a devolverem quaisquer valores ao executado. Executar os reclamantes para que devolvam os valores legítimamente recebidos poderá instalar, definitivamente, o descrédito nesta Justiça Especializada e insegurança e incerteza nas relações jurídicas. Deste modo, vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo, por infringência ao inciso XXXVI, art. 5º, da CF.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2812/1999

RECORRENTE (S): COMPANHIA DOCS DO PARÁ

Advogado (s): Dr. Paulo César de Oliveira e outras

RECORRIDO (S): SAMUEL CARVALHO DE SOUZA

Advogado (s): Dr. Fernando Farcy Scaff e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - A Egrégia 2ª Turma deste Regional, às fls. 244/247, deu provimento ao recurso do reclamante e, reformando a r. sentença de 1º Grau, julgou procedente, em parte, a ação, para afastar a justa causa e condenar a reclamada a pagar, ao reclamante, os salários e vantagens a partir do afastamento até o efetivo retorno ao serviço. A tese central adotada pelo r. Colegiado foi a de que não pode prevalecer, no processo trabalhista, como prova de falta grave, um depoimento colhido na esfera interna, administrativa, da empresa, não confirmado em Juízo.

III - Irresignada, recorre de revista a empresa, com fulcro no permissivo consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto, inicialmente no que se refere à tese da necessidade da sindicância administrativa ser ratificada em Juízo. Afirma que a sindicância se constitui em ordenamento legal administrativo que, in casu, se impôs como imperiosa necessidade de corporificação da justa causa praticada pelo recorrido, que não poderia ter sido desconsiderada pela r. decisão impugnada, porque representa uma prova de relevante valor, também em Juízo. Qualquer incorreção ou ilegalidade que porventura tivesse evitado a sindicância, impossibilitando-a de servir como prova em Juízo, deveria ter sido demonstrada pelo reclamante-recorrido, sendo inabível, portanto, a inversão do encargo probatório, considerado pelo r. decisório atacado. Também colaciona arestos para comprovar a divergência jurisprudencial no que toca ao não acolhimento do justo motivo para a dissolução do pacto laboral (fls. 265/266). Aduz, ainda, que a divergência se estende, também, pelo fato de ter sido determinado o retorno do recorrido ao serviço, com pagamento de salários e vantagens, quando o correto seria o pagamento de indenizações, de conformidade com os arts. 477 e 478, do texto consolidado. Transcreve ementas nas fls. 267/268.

IV - Em que pese a inconformação, o autor não logra êxito com o presente recurso, na medida em que, primeiro, torna-se impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que é obtido, nesta fase recursal, pelo Enunciado 126/TST; segundo, os arestos transcritos mostram-se inespecíficos, ou seja, não perfilham teses que envolvam todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido, valendo acrescentar que a apresentação de mais de um aresto paradigma, cada um abordando apenas um fundamento da decisão atacada não afasta a aplicação do Verbo Sumular nº 23/TST. Esclareça-se, por oportuno, que a r. decisão não determinou o reintegro do recorrido ao emprego, mas apenas o pagamento dos salários e vantagens a partir do afastamento até o efetivo retorno ao serviço. Aliás, a questão se encontra bem delineada no v. acórdão de fls. 278/280, prolatado nos embargos de declaração, opostos pelo autor.

V - Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 20 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3684/1999

RECORRENTE (S): RODRIGUES DA SILVA CARVALHO

Advogado (s): Dr. Wacim Torres Ballout e outros

RECORRIDA (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado (s): Dr. Paul Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A Egrégia 1ª Turma deste Regional, às fls. 95/100, confirmou a r. sentença de 1º Grau, que além de ter reconhecido a extinção do contrato de trabalho, ocorrida em 26.06.95, declarou a nulidade do segundo pacto laboral - período de 27.6.85 a 13.3.1998 - e julgou totalmente improcedente a reclamatória. A tese central adotada pelo r. Colegiado foi a de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e a continuação do empregado no-serviço levaria a novo contrato, que, entretanto, seria nulo, a teor do art. 37 da Constituição Federal, já que, in casu, a reclamada é um ente da Administração Pública Indireta.

III - Irresignada, recorre de revista a empresa, com fulcro no permissivo consolidado. Inicialmente, às fls. 104/106 e 111/112, transcreve jurisprudência para confronto no que se refere aos debates que os tribunais trabalhistas vêm travando no sentido de deslindar se a aposentadoria voluntária do trabalhador é ou não causa de extinção do contrato de trabalho, inexistindo, a seu ver, até agora, uma posição dominante ou pacífica sobre a matéria em questão. Além disso, aduz, em síntese, que não há se falar em irregular investitura em emprego público, eis que o vínculo empregatício não sofreu qualquer solução de continuidade com o advento da aposentadoria, não se cogitando, pois, de violação ao artigo 37, II, da Carta Magna. Partindo da premissa de que a aposentadoria voluntária não pode ser considerada como forma de extinção do vínculo empregatício, subsiste o direito do empregado de laborar e manter o contrato, com todos os seus desdobramentos. O segundo ponto da inconformação do apelante cinge-se à pretendida diferença de adicional de periculosidade, em razão da empresa pagar-lhe a vantagem calculando-a, tão somente, sobre o salário base. Nesse ponto não teve melhor sorte o recorrente, eis que o procedimento da empresa foi considerado correto, a teor do § 1º, do art. 193, da CLT e Enunciado 191/TST. Pugna para que o cálculo do adicional incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial. Também colaciona arestos para comprovar a divergência jurisprudencial no que toca ao particular (fls. 115/120). Alega violação aos artigos 54, da Lei 8.213/91 e 1º, da Lei nº 7.369/85.

IV - No que pertine a esta última parte da irresignação, o recorrente não consegue lograr êxito, porque o tema já se acha agasalhado pelo Enunciado nº 191, do SDI, do Colegiado TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"), que serviu de sustentáculo à r. decisão impugnada, sendo irrelevantes, portanto, os arestos transcritos, a respeito. Contudo, no que tange à outra parte da inconformação, ou seja, a extinção ou não do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria, o recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, o que possibilita a admissibilidade do apelo, com fundamento na alínea "a", do art. 896 da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 21 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3672/1999

RECORRENTE (S): SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
 Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.
 RECORRIDO (S): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA.
 Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros E
 MANOEL ARGOLLO DA SILVA.
 Advogados: Dr. Raimundo Kulkamp e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação solidária e, como consequência, a condenação da requerente ao pagamento das verbas rescisórias.
 III - Renova a preliminar de carência do direito de ação trazida em suas razões de recurso ordinário. No mérito, insurge-se contra o deferimento das parcelas rescisórias, multa do art. 477 da CLT e indenização do seguro desemprego. Alega inexistência do liame laboral.
 IV - Em que pesem as argumentações da recorrente, não há possibilidade de acolhimento do apelo. Como se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal, o pretendido importa no reexame de fatos e provas incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto a parcela referente a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego, o acórdão trazido à colação, às fls. 258/259, apresenta-se inservível posto que oriundo de Turma deste mesmo Regional, à luz do que preconiza a alínea "a", do art. 896, da CLT.
 V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 25 de outubro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 1539/1999

RECORRENTE (S): GERALDO BORGES DA SILVA
 Advogado (s): Dr. Paula Frassinetti Matos e outros
 RECORRIDO (S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
 FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Advogado (s): Dr. Érica Moreira Bechara e outros e
 BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado (s): Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
 II - Suscita o recorrente a preliminar de nulidade processual, ao argumento de que as instâncias ordinárias apreciaram questão que não lhe foi posta. Nas razões recursais, esclarece que o E. Regional errou na fundamentação da verba, posto que, como consta do próprio acórdão, a discussão que se travava era se o aposentado faz ou não jus a diferença de ordenado pela tabela de produtividade que sequer foi requerida. Ficou esclarecido pelo v. acórdão recorrido que as diferenças existentes entre os salários do pessoal da ativa para os da inativa decorrem da não aplicação da taxa de produtividade aos proventos de aposentadoria dos inativos, conforme declarações feitas pelos reclamados-recorridos. Assim, diante dessa assertiva, foi negada a pretensão do recorrente, ao entendimento de que a produtividade, por ser remuneração paga pela produção em favor da empresa, não poderia ser estendida aos empregados aposentados, bem como porque não se poderia aplicar ao caso a Portaria nº 375/69, em razão de não poder lhe dar ampla interpretação, tudo de conformidade como decidiu o v. acórdão recorrido.
 III - Portanto, no que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque, ao contrário do que afirma o recorrente, este E. Tribunal não lhe negou a prestação jurisdicional e nem cometeu o equívoco apontado, capaz de justificar a subida do apelo por violação legal. Segundo, porque a matéria em discussão está intimamente relacionada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. E, terceiro, porque, a exigência dada à questão pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro no Enunciado 221 do C. TST, sendo, portanto, irrelevantes os arestos indicados para confronto jurisprudencial.
 V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 25 de outubro de 1999.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Togado, no impedimento da Juíza
 Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT/RO Nº 2901/1999

RECORRENTE (S): ENGEPLAN ENGENHARIA E
 PLANEJAMENTO LTDA.
 Advogado (s): Dr. Márcio Sérgio Pinto Tostes e outros
 RECORRIDO (S): RAIMUNDO LOURIVAL DE JESUS MONTEIRO.

Advogado (s): Dr. Sulamita de Souza Dias e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, mantendo "in totum" a r. sentença de 1º Grau, ratificou a existência da relação de emprego, nos moldes do art. 3º, da CLT, por entender que o recorrido trabalhou para tomadora de serviços, em atividade fim da empresa.
 III - Alega violação legal aos artigos 3º e 818, da CLT. Argumenta que: a) como negou a relação de emprego, cabia ao reclamante, ora recorrido, o ônus probandi dos fatos alegados, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente; b) a única testemunha do ora recorrido, foi extremamente contraditória em suas declarações, pelo que deve ser considerada imprestável como meio de prova; c) a norma coletiva preceitua que o empregado do sub-emprego deve notificar por escrito o empregador principal, acerca da mora salarial e pagamento das verbas rescisórias, o que o reclamante não fez, apesar de, inexplicavelmente, ter sido contemplado com o deferimento destas parcelas.
 IV - Inadmissível o apelo. Para o deslinde da questão, far-se-á necessária a verificação da veracidade do alegado pela recorrente, viável exclusivamente através do reexame de fatos e provas, cedidamente incabível para este momento recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 25 de outubro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 4061/1999

RECORRENTE (S): CONSTEC CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS
 E TÉCNICOS LTDA
 Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza
 RECORRIDO (S): BAZILIO CARDOSO ALVES
 Advogado(s): Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira e outra

DESPACHO

I - Embora interposto dentro do prazo legal e subscrito por advogado regularmente

habilitado nos autos, o recurso não merece ser conhecido, porque deserto. Depreende-se dos autos que a r. sentença da MM. Junta cominou custas à reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ao interior o recurso ordinário, a empresa pagou o valor das custas (fl. 110), além de ter efetuado o depósito do principal, na quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) - fl. 109, não se perquirindo, aqui, a data em que as operações foram realizadas, questão que foi alvo de análise pela Egrégia Turma, que acabou por não conhecer do apelo ordinário, com base no art. 7º, da Lei 5584/70 e Enunciado 245/TST.

II - Ao ingressar, contudo, com o recurso de revista, a recorrente não realizou o imprescindível complementação do valor do depósito recursal, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) para atingir o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), exigível para efeito de conhecimento do recurso ora interposto, já que só assim o juízo estaria efetivamente garantido.
 III - Plenamente configurada a deserção, não há de prosperar o apelo, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.
 IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de outubro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3731/1999

RECORRENTE (S): DINARTE DE MIRANDA MOREIRA
 Advogado (s): Dr. Ieda Lívia de Almeida Brito e outros.
 RECORRIDO (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -
 COSANPA
 Advogado (s): Dr. Salim Brito Zahhuth Júnior e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se o reclamante/recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau em todos os seus termos, manteve o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e, em face do reconhecimento desse fato jurídico, declarou a prescrição bienal do direito de ação referente ao primeiro contrato (17.08.69 a 18.10.95) e declarou a nulidade do segundo liame havido entre as partes de 19.10.95 a 05.09.97.
 III - A questão em debate se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Compartilho, particularmente, do entendimento de que a aposentadoria por tempo de serviço não constitui causa de extinção automática do contrato de trabalho. A lei não exige o desligamento do empregado para a concessão da aposentadoria, daí deduzir-se que ela não rescinde o pacto laboral. Se há previsão da continuidade do trabalhador na empresa, após o pedido de aposentadoria e eliminação da exigência do desligamento do emprego para sua concessão, conclui-se que a aposentação, por tempo de serviço, não opera o desfazimento automático do contrato de trabalho. Penso que, in casu, o apelante conseguiu demonstrar a divergência jurisprudencial com os arestos colacionados às fls. 164/165, o que permitiu a admissão do apelo, sendo desnecessária a análise dos demais aspectos abordados no recurso a teor do Enunciado 285/TST.
 IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/AP Nº 3664/1999

RECORRENTE (S): JOSÉ GOMES QUEIROZ
 Advogado: Dr. Polidônio Barbalho de Santana Filho
 RECORRIDO (S): PAULO SÉRGIO DE MELO CAVALLEIRO DE
 MACEDO
 Advogado: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no permissivo consolidado.
 II - Ocorre, porém, que o recorrente repete, na revista, as mesmas razões expendidas no agravo de petição (fls. 25/29), que já foram exaustivamente examinadas pela Egrégia 1ª Turma.
 III - Ademais, o apelante não aponta nenhum dispositivo constitucional que tivesse sido violado pelo v. acórdão impugnado, pressuposto imprescindível em caso de insurgência contra decisões prolatadas em execução de sentença, considerando que a admissibilidade do recurso de revista, nessa fase, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo da Lei Maior, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT.
 IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de outubro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3520/1999

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
 Advogados: Dr. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros.
 RECORRIDO (S): DOMINGOS FONSECA DA ROCHA.
 Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.
 E SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM.
 Advogado: Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso.

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se a litisconsorte/recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, a condenou subsidiariamente à reclamada Sertep S/A ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.
 III - Pugna pela reforma do r. decisum para que seja excluída do pólo passivo da relação processual. Sustenta que, in casu, não se trata de contrato de trabalho e nem de terceirização de serviços, mas de um contrato de natureza civil, pelo que entende não ser esta Especializada competente para dirimir a questão. Aduz que a incompetência absoluta pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Por fim, argumenta nulidade processual pela ausência de notificação da reclamada Sertep S/A para apresentar contra-razões, o que cerceou o direito de ampla defesa da ora recorrente, violando o art. 5º, II, XXXIV, alínea a, XXXV e LV da Constituição Federal, bem como os arts. 165, 458, II, 249 e 250, do CPC e art. 832, caput, §1º, da CLT. Alega, ainda, divergência jurisprudencial, colacionando um acórdão à fl. 205.
 IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. Quanto ao argumento de que não se trata de terceirização, o v. acórdão é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, eis que a própria recorrente confessou ao tratar de terceirização de serviços. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Com referência à alegação de incompetência desta Especializada e de ausência de notificação da reclamada principal, o v. decisum não teve a oportunidade de firmar entendimento a respeito e, como a recorrente não opôs embargos de declaração, a fim de provocar o exame destes aspectos do litígio, forçoso reconhecer que está preclusa a pretensão, ante a inexistência de presquestionamento, à luz do que dispõe o Enunciado 297 do C. TST. Ademais, o

v. acórdão hostilizado decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT, reatando a sua irrelevância da análise do acórdão transitado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 25 de outubro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3472/1999

RECORRENTE (S): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado (s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
 RECORRIDO (S): TALITA CORRÊA DA SILVA
 Advogado (s): Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros
 e IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
 Advogados (s): Dr. Joseane Maria da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
 II - Inicialmente, é suscitada a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Esta preliminar tem por premissa básica a negativa de prestação jurisdicional, que macana de nulidade o v. acórdão regional, por falta de fundamento

III - O apelo não merece ser admitido. O v. acórdão recorrido (fls. 678/691) de forma cristalina e sem nenhuma omissão apreciou o tema relacionado à responsabilidade subsidiária da recorrente, firmando sua posição com base no que dispõe o Enunciado 331/TST, na hipótese de culpa in eligendo, e, ainda, com apoio no artigo 455, da CLT, por analogia. Não vislumbro, assim, a alegada violação legal, uma vez que a prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue plenamente.
 IV - Quanto ao mérito, o apelo também não merece prosperar. É cediço o entendimento que na contratação de não-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada, pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. In casu, foi o que ocorreu, sendo, ainda, constatada a culpa in eligendo do contratante e aplicado o que dispõe o artigo 455 consolidado, por analogia. Ora, em sendo estas as hipóteses dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão recorrida está em consonância com o item IV do Enunciado 331 do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo, sendo irrelevantes os arestos apontados para confronto jurisprudencial, porque inespecíficos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, Pa., 25 de outubro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3083/1999

RECORRENTE (S): CLUBE DO RÍEMO
 Advogado (s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Couto e outros
 RECORRIDO (S): DORINEY DOS SANTOS PEREIRA
 Advogado (s): Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alínea "a", da CLT.
 II - Dentre outros direitos deferidos ao reclamante, insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional, principalmente, no que diz respeito à liberação do passe. A doutra 4ª Turma deste E. Tribunal, contratando a r. sentença de 1º grau, reconheceu esse direito com respaldo no artigo 31 da Lei nº 9.615/98.
 III - A mencionada Lei nº 9.615/98, através do seu artigo 28, § 2º, estabelece que a liberação do passe do atleta profissional de futebol somente ocorrerá a partir do ano de 2001. Todavia, para melhor esclarecer a questão, vale aqui citar o que disciplina o seu artigo 31:

"Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos".
 IV - Como se vê, o atraso de pagamento por período igual ou superior a três meses, como restou incontroverso nos autos, faz com que o contrato de trabalho seja rescindido, ficando, então, o atleta com o passe liberado.
 V - Assim, ainda que a liberação do passe do atleta profissional de futebol esteja baseada na Lei nº 9.615/98, artigo 28, § 2º, cujos efeitos legais só se iniciarão precisamente a partir de 25 de março de 2001, ela também o está através do que dispõe o artigo 31 da mesma lei. Portanto, embora possa parecer, não há mesmo nenhuma incompatibilidade entre esses dois dispositivos legais. Com efeito, através do artigo 28, § 2º, haverá liberação total do passe não merecendo nenhum motivo para isso, ou seja, desaparecerá do cenário esportivo a figura do passe. Entretanto, até que isso ocorra, fica assegurado ao atleta profissional de futebol o direito a rescisão indireta de seu contrato de trabalho e, via de consequência, liberação do passe, desde que haja inadimplência de pagamentos dos salários por parte de seu empregador, conforme regra apontada linhas acima.

VI - Nota-se, portanto, que se trata de matéria de julgamento essencialmente jurídico, tanto que o argumento básico do recorrente é conduzido no sentido de ter havido violação da Lei nº 6.354/76, ainda vigente, e que regula a matéria em discussão. Entretanto, creio que a v. decisão recorrida neste aspecto da demanda, atrei a incidência do Enunciado 221/TST, de vez que a interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade da revista.
 VII - Renova o recorrente a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar os pleitos de indenização do PIS e indenização do seguro desemprego. E, no mérito, diz ser incabível indenização de seguro desemprego. A questão da competência desta Justiça, para discutir a respeito do cadastramento no PIS, em demandas de empregados contra empregadores, está totalmente superada com a edição da súmula do Enunciado nº 300, do C. TST: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações de empregados contra empregadores, relativas ao cadastramento no Plano de Integração Social (PIS)". E, quanto ao mérito desta questão, os textos jurisprudenciais trazidos à colação (fl. 336/337) são inservíveis, posto que oriundos de Turmas do Colendo TST.

VIII - Com referência à participação do reclamante no percentual de propaganda, arguiu o recorrente a preliminar de inépcia do pedido e, quanto ao mérito, insiste na alegação de que as verbas de propaganda não têm natureza salarial e, além do mais, compete ao reclamante provar os eventos em que participou. A interpretação justa e razoável dada pelas instâncias ordinárias quanto à preliminar, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST e, no mérito, a questão se resume ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, a teor do que dispõe o Enunciado 126/TST.

IX - No que diz respeito ao valor do salário, o recorrente impugna a existência de qualquer pagamento "por fora". Acontece que o v. acórdão recorrido, com base na prova dos autos, chegou ao convencimento de que ele existia realmente. Em assim sendo, o apelo não pode ser admitido, por força do que disciplina o Enunciado 126 do Colendo TST.

X - A matéria relacionada a anotação da CTPS está intimamente vinculada ao reexame de fatos e provas, o que limita a admissibilidade do apelo nesta oportunidade (Enunciado 126/TST).

XI - No que pertine aos salários retidos é respectiva dobra, o apelo não merece prosperar. Por oportuno, destaco o que diz o v. acórdão a respeito do tema: "É curial que não tendo o recorrente contestado o pedido quanto ao débito de quase quatro meses de salários, 3 meses e 28 dias, deixou de estabelecer a controvérsia a propósito do assunto, como dispõe o art. 467 da CLT, com o objetivo de livrar o devedor da obrigação de arcar com o pagamento dobrado". Trata-se, assim, de matéria relacionada a interpretação de disposição legal, o que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST.

XII - Segundo o recorrente as férias proporcionais e o 13º salário são devidos na hipótese de contato por prazo determinado. Ainda aqui, o apelo não merece ser admitido, uma vez que em nenhum momento o recorrente indicou expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, como lhe compete, a teor do que dispõe o Enunciado 94 do C. TST.

XIII - Finalmente, com referência à compensação, verifica-se que a matéria foi dirimida com base na livre interpretação do órgão julgador, o que obsta a admissibilidade do apelo, na forma do disposto no Enunciado 221/TST.

XIV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 21 de outubro de 1999.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 3438/1999

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Advogado: Dr. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros.

RECORRIDOS: PEDRO DE ALMEIDA FERREIRA
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
e SERTEPS/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado: Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação ao art. 5º, II, XXXIV, "a", XXXV e LV da Constituição Federal, arts. 165, 456, II, 249 e 250 do CPC, art. 832, § 1º, da CLT.

III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que: a) a recorrida Serleps S/A presta serviços especializados, realizados eventualmente por técnicos, sem que se caracterize terceirização; b) a relação jurídica operada entre a Serleps S/A e o recorrente tem caráter civilista, não se tratando de locação de serviços e sim um contrato de prestação de serviços técnicos especializados; c) não está o recorrente sujeito aos ditames jurisprudenciais contidos na Súmula nº 331 pois esta tem como atividade fim a produção e exportação de bauxita, não se valendo da locação de serviços para desenvolver atividade mineira, pois é mantida pelo próprio pessoal empregado da empresa; d) nulidade processual em razão da ausência de notificação da reclamada Serleps S/A para ciência do recurso ordinário interposto pela recorrente. Colaciona um aresto.

IV - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário a realização de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo em face da alínea "a", do art. 896, da CLT. E, finalmente, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impuginado atesta a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 22 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3942/1999

RECORRENTE (S): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado (s): Dr. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros

RECORRIDO (S): RAIMUNDO WILSON DA LUZ
Advogado (s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
e SERTEPS/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado (s): Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste E. Regional, que ao manter a r. sentença de 1º grau, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e condenou subsidiariamente ao pagamento das parcelas de defesas. Ao pugnar pela reforma do v. acórdão regional, suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho; de nulidade processual, fundada em ausência de notificação da reclamada SERTEPS/A, para ciência do recurso ordinário por si interposto e de nulidade processual, por prestação jurisdicional íntegra de modo incompleto.

III - Não merecem acolhidas as razões apresentadas pela recorrente, uma vez que nenhum dos aspectos focalizados acima, mereceu do v. acórdão recorrido a devida consideração. Desta forma, compete ao recorrente provocar, via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito dos temas evidenciados, o que, entretanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, preclusa está a arguição dos assuntos, à luz do que dispõe o Enunciado 296 do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo.

IV - Quanto ao mérito da questão, a revista também não merece ser admitida, posto que a tese do r. decisão se apresenta em harmonia com súmula de jurisprudência já uniformizada do C. TST pelo Enunciado nº 331, item IV, quando estabelece que o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto aquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no Enunciado 331/TST, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sendo irrelevante o aresto trazido à colação, para efeito de divergência jurisprudencial, uma vez que oriundo de Turma do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 18 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3515/1999

RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
RECORRIDO: MANOEL MARQUES DA COSTA
Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, afastou as questões prejudiciais de nulidade da contratação e de prescrição e determinou a remessa dos autos a Menússima Junta de origem, para que aprecie as demais questões como entender de direito.

III - O apelo não merece ser admitido. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". O Código de Processo Civil dispõe em seu art. 162, § 2º, que decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irreccorível, a teor do disposto no § 1º do art. 893, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 22 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4147/1999

RECORRENTE (S): TVT - TV TALENTO PRODUTORA LTDA.

Advogado (s): Dr. Manoel Gomes Machado Júnior e outros.

RECORRIDO (S): NEWTON ARAGÃO DE MENEZES JÚNIOR

Advogado (s): Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que nega seguimento ao recurso ordinário, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recurrem. Alega violação literal a dispositivo da Constituição Federal.

III - O art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4284/1999

RECORRENTE (S): CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.

Advogado (s): Dr. Alina de Fátima Barbosa de Souza e outros.

RECORRIDO (S): ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA

Advogado (s): Dr. Natanael Galhardo Gomes e outros.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, e § 4º da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que nega seguimento ao Agravo de Petição, por ausência de depósito recursal. Alega violação do art. 844, da CLT e art. 5º, inciso II, XXXV e LV da Constituição Federal.

III - O art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 3326/1999

RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

Advogado (s): Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros.

RECORRIDO (S): HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA

e outros.

Advogado (s): Dr. Eliana Alcantarinho Menescal e outros.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que ao manter o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que nega seguimento ao agravo de petição, por insuficiência de instrumentação.

III - O art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2950/1999

RECORRENTE (S): JOSÉ SANTOS CRAVO LOBO

Advogado (s): Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros.

RECORRIDO (S): FREDERICO COELHO DE SOUZA

Advogado (s): Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

DESPACHO

I - O reclamante/recorrente requer a isenção de custas, nos termos do art. 1º da Lei 1060/50, o que defiro por equidade.

II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

III - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença da MM. Junta, julgou totalmente improcedente os pedidos elencados na inicial. Alega violação ao princípio da primazia da realidade e ao art. 1º da Lei 4591/64. Afirma que o fato de condomínio não ter sido regularmente constituído não impede que o reclamante tenha seus direitos reconhecidos como empregado da categoria e que para o fim que se pretende, enquadramento sindical, não importa se a propriedade do prédio está nas mãos de uma ou várias pessoas. Entende que o conceito que se deve ter do condomínio é o que dá a Lei 4591/64, em seu art. 1º.

IV - O v. acórdão firmou seu entendimento com base no conceito legal de condomínio que pressupõe a existência de mais de um proprietário, sem o que não se pode reconhecer a existência de um condomínio, pelo que o empregador pessoa física, único proprietário de um edifício de apartamentos, não está obrigado a cumprir convenções coletivas assinadas pelo Sindicato dos Condôminos do Estado do Pará, uma vez que não está representado por essa entidade sindical patronal. Ensina Plácido e Silva ("Vocabulário Jurídico", 4ª ed. Rio. Forense, 1975, p. 390), que a palavra "condomínio" "...assinala a circunstância de ser a propriedade pertencente a mais de uma pessoa. Deste modo, tecnicamente, condomínio, na linguagem do Direito Civil, significa o direito simultaneamente tido por várias pessoas sobre o mesmo objeto, incidindo tal direito não em parte determinada, mas num quinhão ideal, atribuído segundo a força do direito próprio de cada pessoa. O

condomínio, pois, indica a propriedade em comum, ainda em estado de indivisão, ou seja pro indiviso". A razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão atesta a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo. O aresto trazido à colação apresenta-se inservível posto que oriundo de Turma deste mesmo Regional o que afasta a possibilidade de acolhimento do apelo, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 26 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3495/1999

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO CORREA DE SENA

Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros.

RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado: Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, julgou prescritos os pleitos referentes ao período anterior a 17.2.94 e indeferiu seu pleito de equiparação salarial, de reintegração e de indenização por danos morais.

III - Em suas razões recursais, sustenta que o pleito de equiparação salarial não poderia ter sido alcançado pela prescrição, por entender que teria havido interrupção prescricional, por ocasião da reclamação, anteriormente, julgada. Aduz que o art. 498 da CLT assegura o direito de indenização a empregados estáveis, quando há o fechamento de estabelecimento. Argumenta que a perda da garantia de emprego, somente poderia ocorrer em caso de falta grave, conforme o art. 8º, VII, da Constituição Federal, pelo que afirma ter direito a ser reintegrado e indenizado por danos morais. Colaciona diversos arestos para comprovar o dissenso pretoriano.

IV - Inadmissível o apelo. Em relação à interrupção prescricional, o v. acórdão é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, eis que afirma que não houve motivo que a justificasse, nos termos do art. 172 do CC. Ademais, a equiparação salarial não restou reconhecida, no período posterior, na forma do art. 461 da CLT. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o exame de fatos e provas, precedimento defeso nesta fase recursal. Incidência do Enunciado nº 126/TST, o que redunda na irrelevância dos arestos trazidos à colação, neste particular. Quanto à alegada violação aos arts. 497 e 498 da CLT, o v. acórdão não firmou posicionamento e nem poderia fazê-lo, uma vez que a recorrente inovou suas razões recursais, neste particular, impossibilitando serem examinadas, agora, em sede de revista, a teor do Enunciado nº 297, do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de outubro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 3967/1999

RECORRENTE(S): APARECIDA JURACI DA ROCHA E OUTROS (9)

Advogado(s): Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - O pedido de isenção de custas, formulado pelo autor, foi deferido, à fl. 73, pelo DD Juízo de 1º grau. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irrisigam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente esta Especializada para dirimir controvérsias posteriores a 20.4.1994, em razão da instituição do Regime Jurídico e julgou os reclamantes careceiros do direito de ação, face à decretação de nulidade absoluta do contrato de trabalho, por infingência ao art. 37, II, da Constituição Federal. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio de 1997, tendo que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo que os incidentes sobre seus salários FGTS e INSS. Argumentam que trabalharam de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito ex tunc à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade. Colaciona, nesse sentido, arestos às fls. 109/111, para corroborar sua tese.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados".

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3443/1999

RECORRENTE (S): CLERISTON PEREIRA DA SILVA

Advogado (s): Dr. Fernando Menezes da Cunha e outros

RECORRIDO (S): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado (s): Dr. Thomas Jefferson Fowler e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o não deferimento das horas in itinere. Pretende nova interpretação da matéria, à luz do que dispõe o Enunciado 90/TST que trata da questão relativa trecho de difícil acesso.

III - Para o indeferimento do direito questionado, o v. acórdão recorrido se apogeu ao que recomenda o Enunciado 324/TST.

IV - O rigor protencialista estabelecido pelo Enunciado 90/TST, está hoje mitigado pelos Enunciados 324 e 325. Com efeito, diz o Enunciado 324 que "Ameas insuficiência de transporte público não obsta o pagamento das horas in itinere". Todavia, se o transporte regular ou meramente insuficiente existir em apenas parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão devidas apenas em relação ao trecho não alcançado pelo transporte público ou serviço com insuficiência.

V - In casu, a própria reclamada reconhece "... que disponibiliza transporte por todo o percurso do recorrido, da residência ao trabalho e vice-versa e que "... apenas diminuiu o trecho desse percurso não está coberto por transporte regular público...". tudo de conformidade como esclarece o v. acórdão recorrido às fls. 276.

VI - Em sendo assim, vislumbro a possibilidade de não ter sido atendida a limitação

imposta pelo Enunciado 325 do Coleado TST, pelo que deve ser admitido o apelo, à luz do que dispõe a alínea "a", do art. 896, da CLT.

VII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 22 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4003/1999

RECORRENTES : ARISTÓTELES DIAS DA SILVA E OUTROS

Advogados : Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr. Mamel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao manter a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente esta Especializada para dirimir controvérsias posteriores a 20.04.1994, em razão da instituição do Regime Jurídico e julgou totalmente improcedente a reclamação face à decretação de nulidade absoluta do contrato de trabalho, por infringência ao art. 37, II, da Constituição Federal. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que incidiam sobre seus salários FGTS e INSS. Argumentam que trabalharam de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito ex tunc à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade. Colaciona, nesse sentido, arestos às fls. 112/114, para corroborar sua tese.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados".

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 25 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3971/1999

RECORRENTES : MARIA BERNADETE FONSECA DA CRUZ E OUTROS (3).

Advogados : Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - O pedido de isenção de custas, formulado pelo autor, foi defendido, à fl. 36, pelo DD. Juízo de 1º grau. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente esta Especializada para dirimir controvérsias posteriores a 20.04.1994, em razão da instituição do Regime Jurídico e julgou totalmente improcedente a reclamação, face à decretação de nulidade absoluta do contrato de trabalho, por infringência ao art. 37, II, da Constituição Federal. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que incidiam sobre seus salários FGTS e INSS. Argumentam que trabalharam de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito ex tunc à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade. Colaciona, nesse sentido, arestos às fls. 70/72, para corroborar sua tese.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3658/1999

RECORRENTE: ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS.

Advogados : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão de fls. 120/125, da C. 1ª Turma que, ao manter a r. decisão de 1º grau, julgou totalmente improcedente a presente reclamação, por entender-se tratar de coisa julgada, com fundamento no art. 468 do CPC.

III - Sustentou que o r. decurso violou o art. 469, I, II e III do CPC, ao firmar posicionamento de que devem ser protegidas pelo manto da coisa julgada, não apenas o que consta da conclusão da sentença, mas também a causa petendi, a questão prejudicial decidida, os fatos jurídicos básicos que orientam o julgador, os quais estão intimamente ligados à parte conclusiva da sentença, formando questões decididas. Argumenta que, in casu, se trata de questão prejudicial decidida incidentalmente no processo, pelo que entende que não poderia ser alcançada pela coisa julgada, de acordo com o art. 469, III do CPC. Aduz, ainda, que não estão presentes os requisitos do art. 470 do CPC, ao argumento de que a empresa não requereu a prejudicial na ação anteriormente ajuizada.

IV - Em que pesem as argumentações do recorrente, não há como ser admitido o apelo. O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que se trata de verdadeira causa petendi, de fato jurídico básico, de razão de decidir intimamente ligada a que foi decidida na ação anteriormente ajuizada, e, por conseguinte, de questão decidida, pelo que se sujeita aos efeitos da coisa julgada. Portanto, a razoabilidade deste entendimento afasta a admissibilidade do recurso de revista por violação legal, à luz do que preconiza o Enunciado nº 221/TST. Ademais, para se verificar a veracidade

das alegações do recorrente, seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3179/1999

RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogados : Dr. Angelo Demétrius de Albuquerque Carrasqueira e outros

RECORRIDO : NÉLIO BAIA LIMA

Advogados: Dr. João Pedro Manués e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que não conheceu do seu recurso em razão de não estar subscrito por advogado habilitado nos autos e reformou a sentença de 1º grau, incluindo na condenação a parcela de repercussão do adicional de insalubridade sobre as horas extraordinárias, dobras de turno, dobras de turno noturno, horas noturnas, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias com remuneração adicional de um terço trabalhadas e verbas rescisórias constantes do termo de folha 5, sobre o montante incidindo com o adicional de quarenta por cento, mantida a respeitável sentença em seus demais termos. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Reitera as razões de seu recurso ordinário. Afirma, inicialmente, utilidade do julgado por falta de prestação da tutela jurisdicional por entender que não há dúvidas quanto a possibilidade do advogado agir como preposto da empresa e subscritor do recurso posterior e, para tanto, colaciona arestos. Aduz, também, a ocorrência de julgamento extra e/ou ultra petita, facilmente constatado na falta de pedido expresso pela mudança do julgado. No mérito, sustenta ter o autor recebido os valores dos descansos remunerados embutido em sua remuneração e as horas extras, porventura trabalhadas, quando não compensadas, pagas, levando-se em consideração o valor total da remuneração. Completa que com o deferimento desses valores acarretará o pagamento em duplicidade, procedimento vedado em nosso ordenamento jurídico. Por fim, informa que as parcelas deferidas de reflexo do adicional de insalubridade sobre horas extras, dobras de turnos, horas extras de domingo e feriados e adicional noturno, verbas rescisórias, FGTS + 40%, 13º salário e férias + 1/3, foram quitadas conforme fichas financeiras acostadas aos autos.

IV - O apelo não tem como prosperar. Primeiro, a habilitação do advogado é pressuposto objetivo de recorribilidade. Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, à luz das disposições contidas no art. 830 da CLT, e do art. 37, do CPC. Sem instrumento regular de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. A irregularidade, no caso, decorre do não credenciamento do preposto como advogado da empresa, não se configurando, assim, mandato tácito. Segundo, vislumbra-se, dos próprios termos do arrazoado recursal, a tentativa da recorrente em reexaminar fatos e provas, o que não é possível por meio da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, os arestos colacionados não se prestam para configurar o dissenso pretoriano alegado, pois os de fls. 233/235 encontram óbice no Enunciado nº 296, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 25 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3014/1999

RECORRENTE (S) : EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA

Advogado (s) : Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO (S) : JESIMIEL GEMAQUE FEIO

Advogado (s) : Dr. Antonio dos Santos Dias

E COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o conteúdo no v. acórdão de fls. 105/109, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Juízo, a reclusu na lide para responder de forma solidária com a Coomire - Cooperativa Mista de Trabalho, pelo pagamento das parcelas defendidas pelo Juízo de Direito de 1º Grau. A tese central da Egrégia Turma foi no sentido de que a empresa que contratou em regime de empreitada, sem fiscalizar a idoneidade financeira daquela que lhe prestou os serviços contratados, deve responder solidariamente pelos direitos trabalhistas do empregado.

III - Aduz que o vínculo laboral ocorreu com a empresa COOMIRE, que além de ter iniciado relação de pessoal sob sua responsabilidade, assinou a carteira de trabalho do recorrente. Assevera que a COOMIRE foi contratada para construir o seu edifício-sede, o que demonstra a total discrepância entre as finalidades comerciais das duas empresas. Enquanto a recorrente tem suas atividades ligadas a sistemas elétricos, a outra se dedica à construção civil. Pugna pela modificação da r. decisão, por inexistir, no caso, a solidariedade prevista no art. 455, do texto consolidado, e Enunciado 331/TST. Transcreve a ementa e parte da fundamentação do Ac. nº 3214/99, da Egrégia 4ª Turma, em que, em caso idêntico, outro foi o entendimento a respeito da mesma questão. Colaciona, também, na fl. 120, dois arestos, oriundos de decisões de outros Regionais e outro emanado do C. TST (fl. 122). Alega ofensa ao art. 455/CLT.

IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está envolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Como se assim não fosse, não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, eis que os arestos transcritos mostram-se inespecíficos, ou seja, não perfilham teses que envolvam todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão hostilizado, valendo acrescentar que a apresentação de mais de um aresto paradigmático, cada um abordando apenas um fundamento da decisão atacada não afasta a aplicação do Verbete Sumular nº 23/TST, além do que o dissenso não pode ser esticado por aresto oriundo de Turma do C. TST. O outro pressuposto especial invocado - violação legal - esbarra na razoável interpretação dada pelo r. decisório guarecido, a respeito da questão. Incidência do Enunciado 221/TST. A afronta à lei, autorizada da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.
Belém, Pa., 25 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3685/1999

RECORRENTE (S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA

- CNA

Advogado (s): Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros.

E MÁRIO SALVADOR GEMAQUE ARAÚJO

Advogado (s): Dr. José Maria Tuma Haber e outros.

RECORRIDO (S) : OS MESMOS.

DESPACHO

I - Ambos os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - RECURSO DA EMPRESA Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. Insurge-se contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. decisão de 1º grau, reduziu o valor da multa por atraso na quitação das verbas rescisórias, observada a proporcionalidade aos sete dias de atraso.

III - Alega violação legal (artigos 128, 282, 302, 460, do CPC, 477, § 6º, da CLT, 5º, II, da CF/88), além de divergência jurisprudencial, colacionando um aresto. Argumenta que: a) a instância a quo decidiu contrariamente ao mandamento legal, uma vez que julgou fora dos limites em que a questão foi proposta (julgamento extra petita); b) deve ser retirada a condenação ao pagamento da multa, posto que o art. 477 § 6º, da CLT prevê o pagamento do TRCT até o décimo dia, em conformidade com o entendimento esposado no aresto colacionado inadmissível o apelo. "As partes incumbem dar os fatos, e ao Juízo incumbem dar o direito. E, ao fazê-lo, não fica o juiz atrelado aos argumentos das partes". Tal razoabilidade interpretativa, destacada do acórdão, à fl. 75, além de afastar a violação legal, impossibilita a admissão do apelo, nos moldes do Enunciado nº 221/TST, fragilizando a hipótese de julgamento extra petita, até porque o Órgão Julgador jamais prestou a tutela jurisdicional, deferindo algo que a parte recorrente não teria pleiteado. Quanto ao pleito constante do item "b", acima, fica prejudicado pois, o único fundamento utilizado como suporte para tal argumentação, foi o entendimento explicitado em um aresto, mas que não é positivamente sucedido para proporcionar a admissibilidade ensejada na alínea a, do art. 896, da CLT, já que além de se basear em fatos e provas (Enunciado nº 126/TST), demonstra-se inespecífico porque não ataca fielmente todos os argumentos do v. decursu, a teor do Enunciado nº 296/TST.

IV - RECURSO DO RECLAMANTE Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT. Insurge-se contra o v. acórdão supramencionado, aduzindo que, consoante a mais benéfica inteligência do art. 477, § 8º, da CLT, fica evidente que não deve existir a proporcionalidade suscitada na decisão combatida. Independentemente do lapso de tempo de atraso no pagamento da rescisão, a multa deve corresponder a um salário mínimo, e não, proporcionalmente, aos sete dias de atraso. O apelo também é insuscetível de admissão, pois os dois únicos arestos trazidos, mostram-se inservíveis para demonstrar a dissidência jurisprudencial, o que ensejaria a admissão do recurso, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT, uma vez que oriundos de Turmas do TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.
Belém, 26 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3522/1999

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Advogados: Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça e outros.

RECORRIDO : TEODORO VALENTE DA CUNHA JÚNIOR.

Advogados: Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros.

DESPACHO

I - O recurso satisfaz os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o Banco contra a v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que manteve a r. sentença de 1º grau, no que se refere à condenação ao pagamento de horas extras, além de repercussões. Aduz que o posicionamento do v. acórdão, no sentido de que o fato de a testemunha estar litigando contra o mesmo empregador não a torna suspeita, viola o art. 405, § 3º, do CPC, ao argumento de que a testemunha se torna suspeita não só pelo fato de também litigar contra a reclamada, mas também, no caso dos presentes autos, pela troca de testemunhos, que reira a isenção de ânimo. Colaciona um aresto para corroborar sua tese neste particular. Sustenta que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o labor extraordinário, eis que deveria fazê-lo de forma robusta, pelo que entende violado o art. 818, da CLT. Alega que, apesar do reclamante não provar o fato constitutivo de seu direito, provou o fato impeditivo, ao apresentar o registro de horário, devidamente assinado pelo próprio reclamante e de acordo com o art. 74, da CLT, restando a sua pretensão de horas extras. Por fim, argumenta que o depoimento de testemunha suspeita não pode elidir prova documental robusta. Colaciona diversos arestos.

III - O apelo não merece ser admitido. Não se vislumbra a alegada violação legal, mas razoável interpretação dos dispositivos ora apontados, o que atrai a incidência do Enunciado 221/TST. Ademais, o r. decursu está em perfeita consonância com a Súmula 375 do C. TST, que prevê: "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". Por fim, a própria matéria para o seu deslinde requer o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase processual, à luz do Enunciado nº 126/TST. Irrelevante, portanto, a análise dos arestos transcritos.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 26 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3966/1999

RECORRENTE (S) : ERENAZIO BARBOSA DE SOUZA e outros

Advogado (s) : Dr. Isomar Ferreira de Souza

RECORRIDO (S) : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado (s) : Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Os recorrentes renovam a preliminar de incompetência desta Justiça, insistindo no argumento de que somente a partir de maio/junho de 1997 é que os servidores municipais do reclamado passaram realmente a ser regidos pelo sistema estatutário.

III - O v. acórdão recorrido acolheu, em parte, a preliminar de incompetência desta Justiça para apreciar a reclamação a partir de 20.04.94.

IV - Conforme revelam as iniciais, todos os reclamantes foram admitidos após o advento da Constituição Federal, sendo que a Lei Municipal nº 540, que instituiu o regime jurídico único para os servidores públicos municipais, foi editada em 20.04.94, produzindo seus efeitos a partir de então. Logo, com relação aos pedidos relativos ao período anterior, sem dúvida subsiste a competência residual desta Justiça Especializada para apreciá-los. Contudo, com referência ao período posterior, é incompetente para apreciar qualquer direito porventura violado, conforme decidiu o v. acórdão recorrido.

V - Como se vê, trata-se de matéria de cunho interpretativo, o que obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. VI - Quanto à nulidade da contratação, o apelo também não merece prosperar. As iniciais revelam que os reclamantes foram contratados já sob a égide da atual Constituição Federal que estipula condições expressas para o ingresso no serviço

público, como é o caso do seu art. 37, inciso II, que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, tal como esclarece o v. acórdão impugnado.

VII - Não resta dúvida, portanto, que mais uma vez estamos diante de matéria de natureza interpretativa, cuja exegese dada à questão pelo v. acórdão regional, inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 26 de outubro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3473/1999 RECORRENTE (S) LAURO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado (s) : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDO (S) BANCO DO BRASIL S/A Advogado (s) : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros

DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o reclamante contra a r. decisão de fls. 495/500, da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, reformando parcialmente a r. sentença da MM. Junta, acolheu a dispensa do reclamante por justa causa.

III - Alega, preliminarmente, nulidade processual por falta de fundamentação do acórdão. Não assiste razão ao recorrente, eis que a r. decisão recorrida está fundamentada com as razões de fato e de direito que levaram a C. Turma a decidir pelo acolhimento da dispensa por justa causa, inclusive apontando, detalhadamente, os atos que entender praticados pelo reclamante/recorrente que visavam seu favorecimento em prejuízo da instituição financeira em que trabalhava. Nesse passo, não vejo como ofendido o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal como alega o recorrente em suas razões, de modo a possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular. Desta forma, não vislumbro configurada a falta de fundamentação pretendida, pelo que rejeito a nulidade arguida. Os arestos trazidos à colação apresentam-se inservíveis posto que inespecíficos à tese do v. acórdão, ataindo a incidência do Enunciado nº 296/TST.

IV - O reclamante/recorrente afirma que uma das primeiras lições práticas da Justiça Trabalhista é a necessidade de robustez de provas contra o trabalhador a fim de que possa lhe ser aplicada tão cruel penalidade. Aduz que o r. decisório excedeu-se em seu poder de decisão ao caracterizar o ato de improbidade em apenas um único depoimento, quando na realidade, o próprio depoimento do preposto do recorrido confirma não restar caracterizado nenhuma falta grave nos atos praticados pelo ora recorrente. O r. Colegiado entendeu que restou robustamente provado que o autor, se aproveitando do cargo de Gerente Geral que ocupava no reclamado, tirou proveito para si e para terceiros, em prejuízo do seu empregador, pelo que, entendeu que deve ser considerada sua dispensa por justa causa, posto que configurada a quebra da fidejussão que norteia o contrato de trabalho.

V - Em que pese a inconformação do autor, depreende-se dos próprios termos do arrolado recursal que o pretendido importa no reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado, nesta fase recursal, pelo Verbete Sumular 126/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de outubro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2113/1999 RECORRENTES : MINERAÇÃO TABOCA S/A e MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA. Advogados: Dr. Angélica Patrícia Sousa de Almeida e outros RECORRIDOS : RAIMUNDO DA ROCHA MARTINS Advogados: Dr. José Isaac Pacheco Lima

DESPACHO I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente Mineração Taboca S/A contra o v. acórdão de fls. 413/423, que não conheceu do recurso ordinário, por deserção, eis que não efetuou o depósito recursal, tendo este sido efetuado apenas em nome da recorrente Mibrel - Mineração Brasileira Estanho Ltda. Os vv. Acórdãos da C. 3ª Turma deste E. Regional reformaram a r. sentença de 1º Grau, incluindo na condenação a parcela de adicional de insalubridade, no percentual de 20%, calculado sobre o salário mínimo, a proporcionalidade de mês a mês e reflexos.

III - A reclamada Mineração Taboca S/A alega, em seu procl, que a r. decisão impugnada contraria a jurisprudência dominante, apresentando arestos às fls. 434/435. Quanto ao mérito, argumentam em seu arrolado recursal, que o reclamante não está exposto a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em lei, uma vez que lhe fora fornecido EPIs e que o art. 195, § 2º, da CLT, exige laudo pericial para a apreciação do pleito em tela. Aduz existir nos autos qualquer elemento capaz de embasar o direito questionado e que o v. acórdão recorrido violou expressamente o dispositivo citado.

IV - O recurso não merece ser admitido. Não há que se questionar, in casu, qualquer violação ocorrida, na medida em que não se obsteu o direito de defesa da recorrente Mineração Taboca S/A, que se materializou na possibilidade dela ter suas razões de recurso apreciadas e julgadas pela instância superior. Contudo, tal possibilidade sujeita-se ao cumprimento de determinados pressupostos que a lei processual impõe à parte, e que, no presente caso, não foram atendidas. Portanto, outra não poderia ser a decisão, senão a prolatada pelo r. Colegiado. No que pertine ao adicional de insalubridade, embora o § 2º, do art. 195, da CLT disponha que a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade serão feitas através de pericia, não se deve olvidar que esta somente é exigível quando há dúvidas sobre a existência dos agentes que levam à situação de risco. In casu, o trabalho em situação insalubre ficou claramente evidenciado. Nesta circunstância, resta evidente que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Tornam-se, assim, irrelevantes os arestos colacionados.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 26 de outubro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2874/1999 RECORRENTE (S) ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A Advogado (s) : Dr. Jussara França da Silva Mendes e outros RECORRIDO (S) MARICILDA PEREIRA DE BARROS BORGES Advogado (s) : Dr. Érika Moreira Bechara e outros

DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inicialmente, como matéria preliminar, argüi a recorrente a nulidade da

condenação por embargos protelatórios. Argumenta que, apesar de ter sido imposta a pena prevista no artigo 538, parágrafo único, não foi exposta a fundamentação a respeito da penalidade. Ao apreciar os embargos de declaração, percebeu a doutra 1ª Turma deste E. Tribunal que a real intenção da recorrente era tentar procrastinar o andamento do feito, daí a razão de ter sido aplicada a multa de 1% sobre o valor da condenação. Trata-se, assim, de matéria de livre interpretação do órgão julgador, o que atrai os ditames do Enunciado 221 do C. TST e inviabiliza a admissibilidade do apelo, no particular.

III - A outra preliminar é rotulada como de nulidade do acórdão de mérito, por violação do artigo 286, do CPC. Os esclarecimentos a respeito dessa matéria, foram devidamente prestados através da r. sentença de embargos à fl. 192 e, pelo que ali foi exposto, a pretensão é típica de reforma do julgamento, o que, evidentemente, não poderia ser feita pela via escolhida. Em sendo assim, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de provocar a admissibilidade do apelo.

IV - A terceira preliminar diz respeito a nulidade do v. acórdão proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional. No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Com efeito, não constata qualquer omissão na decisão embargada. Das razões dos embargos declaratórios, depreende-se que o que almeja a recorrente é rediscutir o mérito da controvérsia e demonstrar seu inconformismo com a decisão que lhe foi desfavorável.

V - Quanto ao mérito, aduz a recorrente ser inconteste o direito do reclamante ao reflexo de algumas parcelas sobre o descanso semanal remunerado, contudo, esses reflexos sempre lhe foram pagos corretamente e, sendo ele mensalista, tinha os valores referentes aos seus descansos semanais remunerados embutidos no total da remuneração, e as horas extras, porventura trabalhadas, quando não compensadas, eram pagas levando-se em consideração valor total da remuneração, consequentemente, fazendo incidir também sobre os repouso remunerados. Diante desse relato, não resta a menor dúvida que a matéria em apreço, está relacionada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 26 de outubro de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3067/1999 RECORRENTE (S) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Advogado (s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira RECORRIDO (S) : EDSON ELIAS ANDRADE BERBARY Advogado (s) : Dr. Ieda Livia de Almeida Brito e outros

DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a reclamada contra a r. decisão de fls. 125/128, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que reformando a r. sentença da MM. Junta, afastou a prescrição, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para apreciação da matéria. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O apelo não merece prosperar. Como se observa, o r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, que simplesmente determinou a baixa dos respectivos autos a MM. Junta de origem para proferir nova decisão, desta feita examinando o mérito da postulação, nos limites propostos pelo autor, conforme artigo 128, do Código de Processo Civil. Assim, em se tratando de decisão interlocutória, não há possibilidade de admissibilidade da revista, entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, seguido o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Para esteio deste entendimento, invoca-se, também, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 26 de outubro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2684/1999 RECORRENTE (S) BANCO DO PROGRESSO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado (s) : Dr. Maria Madalena Garcia Quites e outros. RECORRIDO (S) : MIDAS COELHO Advogado (s) : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães e outros

DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado.

III - Alega, preliminarmente, que o v. acórdão 3º T ED/AP 2684/99 negou ao recorrente a completa prestação jurisdicional. Entendo que o v. julgado de Embargos de Declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre as matérias ventiladas pelo banco embargante. Nesse passo, não vejo como ofendidos o disposto nos artigos 5º, LIV e LV, e 93 da Constituição Federal e art. 535 do CPC, como alegado nas razões do recurso, de forma a possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar argüida.

IV - Afirma, ainda, o recorrente que a E. Turma, ao não conhecer o Agravo de Petição negou a completa prestação jurisdicional e o direito à Defesa Ampla e ao Devido Processo Legal (art. 5º, LIV e LV, da CF). Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenhada nos seguintes termos: "A falta de delimitação justificada dos valores impugnados acarreta o não conhecimento do agravo de petição, por se tratar de pressuposto específico essencial ao seu conhecimento" (fls. 318). De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT. No que diz respeito às matérias de mérito, entendo prejudicada a análise destas questões, posto que, o v. acórdão, ao não conhecer do agravo de petição, não adentrou na análise do mérito, pelo que forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de outubro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3505/1999 RECORRENTE (S) COMPANHIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO - CONAB Advogado (s) : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e outros RECORRIDO (S) : LUZINETE DE SOUSA E SILVA Advogado (s) : Dr. João José da Silva Maroja e outros

DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a imediata readmissão do reclamante no mesmo emprego anteriormente ocupado, a ser cumprida por mandado.

III - Inicialmente, argüi a preliminar de nulidade sob o enfoque de que a Lei nº 8.878/94 não autoriza a imediata readmissão da reclamante, daí porque considera que o v. acórdão recorrido violou o que dispõe o inciso II, do art. 5º da Constituição Federal. Sustenta, portanto, que a execução provisória que lhe foi imposta reveste-se de ilegalidade e contraria o direito líquido e certo de ser executada somente após o trânsito em julgado da sentença definitiva que a condenou.

IV - O apelo não merece prosperar. Ora, uma vez reconhecido o direito à readmissão, seus efeitos financeiros devem retroagir à data em que o empregado anistiado manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação (Precedente Jurisprudencial nº 91 da SDI/TST), assim como deve ser determinada a imediata readmissão do ex-empregado, como uma forma de tutela antecipada do mérito, no intuito de amenizar o prejuízo que lhe vem causando seu empregador. Naturalmente, movido por esse raciocínio, é que o v. acórdão recorrido determinou a imediata expedição de mandado de readmissão em favor da reclamante-recorrida para ser cumprido pela recorrente. De forma que, este entendimento lógico e razoável da questão, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do C. TST.

V - Renova, a seguir, a argüição de inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94, por afronta direta ao artigo 37, II, da Constituição Federal. Mais uma vez, o apelo não merece prosperar, tendo em vista que a contratação da reclamante ocorreu antes de 1988, especificamente em 29.03.82, pelo que não houve desrespeito à regra do concurso público, que somente veio acontecer na Constituição atual, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que a questão versa sobre o retorno ao trabalho de empregado demitido, não podendo ser confundida com uma nova admissão, para a qual é exigida a realização de concurso público. Assim, o cunho interpretativo da matéria, afasta a possibilidade de ser admitida a revista, por força do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.

VI - Quanto ao mérito, propriamente dito, a recorrente não se conforma com a determinação de ser a recorrida readmitida no emprego. Salienta que, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.878/94, as readmissões estão condicionadas às necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração. Não há, portanto, de se falar em direito líquido e certo da reclamante em ser de pronto readmitida. O ato isolado da Subcomissão de anistia, não garante tal direito, mas apenas declara apto o anistiado a aguardar a efetivação dos demais requisitos à sua admissão, quais sejam: a necessidade de pessoal e a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentárias, que dependem de lei específica e não estão ao talante da recorrente. VII - Ainda aqui, o apelo não merece prosperar, uma vez que os argumentos invocados pela recorrente, não afastam a arbitrariedade e a violência à Constituição Federal, conforme posição adotada pelo v. acórdão recorrido sintetizada através da seguinte ementa: "A empresa pública está submetida aos princípios reitores da administração pública (artigo 37 da Constituição Federal), pelo que deve motivar seus atos, não podendo promover despedida arbitrária de empregado e devendo ser compelida a readmiti-lo, quando anistiado na forma da lei" (fl. 168). Assim, diante da razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, levando-se em conta que a pretensão da recorrente envolve o reexame do conjunto probatório constantes dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, a teor do que dispõe os Enunciados 126 e 221 do Colendo TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 26 de outubro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3409/1999 RECORRENTE (S) GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA

Advogado (s) : Dr. Cláudio Costa Neto RECORRIDO (S) : MANOEL NASCIMENTO CORRÊA

DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Da r. decisão da doutra 1ª Turma Regional, que denegou o agravo de petição, objetivando a reforma da r. sentença em embargos de terceiro, é interposto o presente recurso de revista, pela ora recorrente, sem a invocação de qualquer dos permissivos legais do art. 896, da CLT.

II - O v. acórdão recorrido é no sentido de confirmar a r. sentença de 1º grau que julgou improcedente os embargos em razão do reconhecimento da existência de grupo econômico e consequente responsabilidade executiva secundária dos sócios.

III - O recurso, porém, deve ser denegado de plano por incabível, em face da expressa disposição do § 2º do art. 896, da CLT. Com efeito, impede o dispositivo legal, aqui invocado, recurso de revista das decisões proferidas, em execução de sentença, pelos Tribunais Regionais. Nestas condições, tendo em vista que a r. decisão recorrida foi proferida em agravo de petição, na fase executória, não pode prosperar o apelo interposto, até porque não foi apontado o dispositivo pretensamente violado, à luz do disposto no Enunciado 333, do C. TST c/c o Precedente Jurisprudencial nº 94 da SDI/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 27 de outubro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3680/1999 RECORRENTE : JOÃO CÂNDIDO DE AMORIM PINTO. Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogados: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros.

DESPACHO I - O recurso satisfaz os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra o posicionamento do v. acórdão de fls. 252/260 que, ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, julgou totalmente improcedente a reclamatória, com os argumentos de que a Lei 7.369/85, que instituiu o pagamento do adicional de periculosidade para os eletricitários, não diverge do art. 193 da CLT, ou seja, não determina que o cálculo da vantagem seja feito com base na remuneração do empregado.

III - O fundamento básico adotado pelo r. decisório impugnado foi o de que mesmo se tratando de empregado que exerça atividade no setor de energia elétrica, o adicional de 30% a título de periculosidade deve ser calculado sobre o salário base, a teor da própria lei que instituiu a vantagem. O recorrente alega ter sido violado o art. 7º, inciso XXIII, da Carta Magna, que prescreve: "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social. XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na

forma da lei". Para comprovar o alegado dissenso pretoriano, colaciona arestos às fls. 264/265. Por fim, o recorrente afirma que a Lei 7.369/95 se constituiu em diploma específico, que derogou as disposições do art. 193, do texto consolidado, o que tornou inaplicável o Estatuto da OAB de 1911. O C.TST, pois o diploma fala em remuneração adicional sobre o salário que receber o empregado e não em salário simplesmente.

IV - A questão trazida à discussão é bastante conhecida neste Regional. Trata da base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade, tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do C. TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"), o que inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de outubro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 3888/99
RECORRENTE (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
Advogado (s): Dr. Maria Sylvia Olivia Santos e outros
RECORRIDO (S): FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado (s): Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
 II - Não conformada com o v. acórdão regional às fls. 220/224, a recorrente busca a sua reformação com apoio nas razões doutrinárias e entendimento jurisprudencial expostos em seu apelo às fls. 285/317, sustentando posição antagônica àquela fundamentada pelo v. acórdão recorrido, que firmou entendimento de que "A aposentadoria de empregado que continua a laborar na empresa, ocorrida em agosto/95, não extingue o contrato de trabalho, vez que o fato gerador do direito ocorreu antes da publicação da Medida Provisória 1523-3, de 09.01.97" (fl. 220).
 III - A questão principal gravita em torno de se definir se a aposentadoria do empregado extingue ou não o contrato individual de trabalho. Este tema tem provocado muitas divergências e até hoje inexistente entendimento pacificado a respeito do assunto. Tanto isso é verdadeiro que a recorrente, com a indicação de arestos divergentes relacionados às fls. 307/308, que estão em desacordo com a tese eleita pelo v. acórdão impugnado, consegue evidenciar a alegada divergência jurisprudencial, viabilizando, portanto, a admissibilidade do recurso, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT. Em sendo assim, desnecessária se torna a análise das demais questões abordadas no apelo, nos termos do Enunciado 285 do C. TST.
 IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 27 de outubro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

**PAUTA DE JULGAMENTO DA
 1ª TURMA DO EGRÉGIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**DO DIA 05.10.99, SEXTA-FEIRA
 COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS**

01. PROCESSO TRT RO 5913/99. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dra. Nair Ferreira Lima e JOSÉ MODESTO GARCIA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

02. PROCESSO TRT AP 3046/99. AGRAVANTE: NIVANILDO ALVES. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves. AGRAVADOS: SELVA PLAC VERDE S/A. Dr. Carlos Balbino Torres Petiguar, e DONATO SERVIÇOS LTDA. ME. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4320/99. RECORRENTES: NORDISK TIMBER LTDA. Dra. Nina Maria Ramos da S. Y. Arous e LUCIVALDO MANOEL PINHEIRO SOZINHO. Dra. Mariálda de Azevedo Bezerra. RECORRIDOS: OS MESMOS e S. SILVA DOS SANTOS - ME. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Heskeht. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 3831/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADO: JOSÉ DAMIÃO RODRIGUES DAMASCENO. Dr. Wacim Torres Ballout. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 3931/99. RECORRENTES: NÓBREGA, NÓBREGA & CIA LTDA. Dr. Carlos Thaddeu Vaz Moreira e CESALTINA RODRIGUES TEIXEIRA. Dr. José Leite Cavalcante. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 4413/99. AGRAVANTES: ANANIAS RAMOS DA SILVA e OUTROS. Dra. Valdeir Maria Reis Bastos. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SANTARÉM - OGM. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeht. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCI de Santarém.

07. PROCESSO TRT RO 4013/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Serrão de A. Carvalho. RECORRIDO: MARCUS VINÍCIUS TOUTENGE CONTE. Dr. Wallace Maria de Araújo Correia. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 4202/99. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. João Frederick Marçal e Marcel. AGRAVADOS: MARCO ANTÔNIO LOPES DE SÁ e OUTROS. Dra. Maria Odete Lopes de Lima. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 4342/99. AGRAVANTE: ROSINALDO E SILVA DE SOUZA. Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira. AGRAVADO: MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeht. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT RO 4260/99. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA. Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4332/99. RECORRENTE: CONDOMINIUM EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: EDNALDO BARBOSA DOS SANTOS. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

12. PROCESSO TRT AP 3710/99. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. AGRAVADO: EDVALDO MACEDO DE OLIVEIRA. Dra. Emilda de Freitas F. Rodrigues. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCI de Santa Isabel.

13. PROCESSO TRT AP 3600/99. AGRAVANTE: FRANCISCO FENIA MONTEIRO. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira. AGRAVADA: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCI de Santa Isabel.

14. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3842/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Eder Jolin de Sousa Coelho. RECORRIDA: LEONILDA DA SILVA BARBOSA. Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeht. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCI de Óbidos.

15. PROCESSO TRT AP 3700/99. AGRAVANTE: JOÃO ALVES DE MORAIS. Dr. José Ferreira Lúcio. AGRAVADO: AGIP LIQUIGÁS S/A. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

16. PROCESSO TRT RO 4377/99. RECORRENTE: ALFREDO MICHAEL CARDOSO CARVALHO RECORRIDO: ESPÓLIO DE JACINTO DE ASSIS MACHADO. Dr. Antônio Edson de Oliveira Marinho Júnior. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 4442/99. RECORRENTE: ABDIAS SOARES FILHO. Dr. Joubert Luis Barbas Bahia. RECORRIDOS: WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTRA. Dra. Tania Hollanda Cavalcanti. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 3455/99. AGRAVANTES: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA e OUTRO. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dra. Maria de Fátima Martins C. Monteiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 4466/99. AGRAVANTE: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA. Dr. Edward Ferreira Souza. AGRAVADO: ANTÔNIO BARROS BRAZ. Dr. Dino Raul Cavet. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeht. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 4646/99. AGRAVANTES: RILDO VALENTE FREIRE e OUTRO. Dr. Raimundo Osnir Freire. AGRAVADO: M. A. F. DE SOUSA. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCI de Santarém.

21. PROCESSO TRT RO 4572/99. RECORRENTE: ANTÔNIO FRANCISCO LIMA DE SOUZA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chiarvaglia. RECORRIDO: SOCOCO S/A AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakandui de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Heskeht. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

22. PROCESSO TRT RO 4270/99. RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE ATACADISTA E VAREJISTA SOUZA LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: CRISTIANE AZEVEDO SÉRIO. Dra. Vanessa Navarro Barros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

23. PROCESSO TRT RO 4430/99. RECORRENTES: JOSÉ LOPES CARDOSO e OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCI de Altamira.

24. PROCESSO TRT RO 4253/99. RECORRENTE: MARIA MYRLE BRAUN DE LEMOS. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeht. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 11ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

25. PROCESSO TRT RO 4110/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Dr. Graco Ivo Alves Roda Coelha. RECORRIDOS: LUIZ SILVA DA COSTA e OUTROS. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

**RELAÇÃO 043/99
 1ª TURMA - SESSÃO DE 26.10.99.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4267/99. AGRAVANTE: JUVENAL RIBEIRO DA SILVA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADOS: FRANKLIN WILLIAM MARECHAL SAUDERS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA INSTITUTO MISSIONÁRIO. Dr. Juares Gomes da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA - IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA - O crédito de natureza trabalhista em favor do exequente tem natureza alimentar e a regra geral é que não pode ser objeto de renúncia. Já tecnicamente, uma execução trabalhista pode ser apenas suspensa quando não for localizado o devedor ou bens deste, pela perda de capacidade das partes, bem como via interposição de Embargos de Terceiro. Nestes autos, o Juízo da Execução não poderia extinguir a execução como fez porque inexistiu a quitação do débito, muito menos operou-se eventual transigência. Isto é, merece reparo o Despacho extintivo, devendo ser reaberta a execução com diligência de localização de bens dos executados, mas faltando ou inexistindo estes viabilizará suspensão - Art. 40, da Lei nº 6.830/80, mas nunca a extinção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, TORNAR SEM EFEITO OS R. DESPACHOS DE FLS. 88 E 90 E RESTAURAR O CURSO NORMAL DA EXECUÇÃO, DEVENDO SER DILIGENCIADO JUNTO

AO ENDEREÇO DO EXECUTADO E DA LITISCONSORTE, SOBRE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SEM PREJUÍZO DO OFÍCIO À RECEITA FEDERAL OU DA DILIGÊNCIA EM CARTÓRIOS DE IMÓVEIS DETERMINAR, AINDA, A RETIFICAÇÃO DO NOME DO EXECUTADO QUE CONSTA DO MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E DA CARTA PRECATÓRIA, PARA SR. FRANKLIN WILLIAM MARECHAL SAUDERS, E INSERIR O NOME DA LITISCONSORTE, ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA - INSTITUTO MISSIONÁRIO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 4217/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE. Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares. RECORRIDO: OSCAR CARDOSO DOS SANTOS. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS - DEPÓSITOS - DIREITOS DO TITULAR DA CONTA - Em relação aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o empregado, por força do que dispõe a Lei nº 8.036/90 e o Decreto nº 99.684/90, não só é a titular, como proprietário dos depósitos que existem na conta do mencionado fundo. Já o empregador, também por força de Lei, tem a obrigação de efetuar os depósitos fundiários. Neste caso individualizado, o reclamado, notoriamente, é um descumpridor das normas referentes ao FGTS, sendo mais do que justa a condenação imposta pela sentença em pagar, recolhendo o que deve. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NÃO CONHECER DAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO; DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NOVAMENTE ARGUIDAS PELO RECORRENTE, FACÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRIMEIRA SENTENÇA DO JUÍZO A QUO E DO ACÓRDÃO TRT 1ª T RO 5523/98. NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. DECLARAR O ESTADO RECORRENTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, ARBITRANDO UMA INDENIZAÇÃO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DOS ARTS. 17 E 18, § 2º, DO CPC. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3.906/99. AGRAVANTE: ABIGAIL DIAS QUARESMA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. PROLATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO - Constitui fraude à execução a doação de imóvel, mesmo que anterior à data de ajuizamento da reclamação. Isto porque, nesta ocasião, já existiam nesta Justiça inúmeras ações contra o Grupo-agravado. Ademais, no presente caso, ficou demonstrado que a doação do bem teve o intuito de obstar o cumprimento de diversas sentenças judiciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA E EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DE EFETIVA FRAUDE À EXECUÇÃO, AFASTAR A VALIDADE DO DOCUMENTO DE FLS. 248/251, EM FAVOR DA EXECUTADA, DETERMINANDO A PENHORA DO APARTAMENTO ALI REFERIDO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHER O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REALIZADO EM SESSÃO, PARA EM FACE DAS DENÚNCIAS MATERIALIZADAS, DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS, BEM COMO DOS ACÓRDÃOS CITADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA QUE ULTIME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO, O EXMª JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4353/99. AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE OLIVEIRA. Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira. AGRAVADO: MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PENHORA. BENS DE TERCEIROS. Confirma-se o r. despacho agravado, dada a impossibilidade de penhora de bens, que não fazem parte do patrimônio da empresa executada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DETERMINANDO-SE A EXCLUSÃO DA SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA DA CAPA DO PROCESSO, POR NÃO SER PARTE NA DEMANDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4498/99. AGRAVANTE: ISSAC AGUIAR. Dra. Simone Edorom Machado. AGRAVADA: KÁTIA MARIA DA CONCEIÇÃO. Dr. Alberto Pereira dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. Não há que se falar em indeferimento da inicial de embargos de terceiro quando ainda em curso o prazo concedido pelo juízo, para que o embargante complete a inicial, com a prova da constituição do bem objeto da ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, AFASTAR O INDEFERIMENTO DA INICIAL E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA QUE SEJA REABERTO, AO EMBARGANTE, O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE QUE COMPROVE A CONSTRUÇÃO DO BEM, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3981/99. RECORRENTE: LUIZ DIAS DA SILVA. Dra. Edna Maria Marinho Trvares Vilela. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Decius de Almeida Alves. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO HABITUAL. SUPRESSÃO. A supressão de gratificação de função paga por longo período contratual compromete a estabilidade econômica do empregado e de sua família, impondo-lhe uma redução salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA,

REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS DIFERENÇAS DOS VALORES PAGOS NA RESCISÃO CONTRATUAL, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS E ACRÉSCIMO DE 40%, LICENÇA PRÊMIO, SALDO DE SALÁRIOS E DE INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACOELHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1, DESTA TRIBUNAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. CUSTAS DE R\$ 120,00, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 6.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4355/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: MANOEL PAULO DA COSTA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO MARÍTIMO. DETERMINAÇÃO DE PRAZO. A determinação de prazo do contrato de trabalho é uma excepcionalidade, recaindo o ônus da prova ao empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 52/53, PORQUE INTEMPESTIVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4446/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: FLORIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: HORAS "IN ITINERE". Devidas quando presentes os requisitos do Enunciado 90, do Colendo TST. O transporte é feito em prol do serviço, daí porque o pagamento das horas de percurso não pode ser interpretado como punição para o empregador, que tem interesse direto na implementação dos serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4404/99. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES CARVALHO. Dr. Simão Isaac Benzecry. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Erika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. Nos direitos oriundos da legislação sobre FGTS a prescrição a ser aplicada é a trintenária. Incide, no caso, o art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXAMº JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA O EXAME DAS DEMAIS QUESTÕES DEBATIDAS, COMO ACHAR DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4211/99. RECORRENTES: CLÁUDIO LABOURIAU SIQUEIRA DA ROSA. Dra. Isilda Martins Campião e RICARDO VASCONCELOS PEREIRA DE MELO e OUTROS. Dr. Manoel Marques da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PRESCRIÇÃO. Nos direitos oriundos da legislação sobre FGTS a prescrição a ser aplicada é a trintenária. Incide, no caso, o art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA; DAR EM PARTE PROVIMENTO A AMBOS. AO DO RECLAMANTE PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO FGTS, QUE É DEVIDO A PARTIR DE 05.10.88, E AO DOS RECLAMADOS PARA LIMITAR A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS A BASE PARA A LIQUIDAÇÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4471/99. AGRAVANTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Simone Cruz Vieira. AGRAVADO: JOSÉ ROBOÃO FERREIRA LIMA. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. O art. 39 da Lei nº 8.177/91, ao dispor sobre a atualização monetária e juros de mora dos débitos trabalhistas, determina que estes incidam até o efetivo pagamento da obrigação, o que deve ser interpretado em benefício do credor trabalhista, ou seja, até a data em que lhe sejam pagos os valores devidos no processo. Não se pode reputar como "efetivo pagamento" o mero depósito pelo devedor, que nem sempre quitou a obrigação, já que pode ter outra finalidade, como a garantia de execução, para efeito de embargos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELO AGRAVADO EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O CRÉDITO EXISTENTE ÀS FLS. 173 DOS AUTOS SEJA LEVANTADO POR SEU EFETIVO VALOR (VALOR NOMINAL + CORREÇÃO BANCÁRIA), O QUAL DEVERÁ SER COMPENSADO COM O DÉBITO ATUALIZADO, PROSEGUINDO A EXECUÇÃO QUANTO A EVENTUAL VALOR REMANESCENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3854/99. RECORRENTES: DARCI APARECIDA LEITE EMERICK e OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Manoel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A não observância do concurso público, exigido pelo art. 37, II, da CF/88, traz, como consequência, a nulidade da contratação, nos termos do parágrafo 2º desse dispositivo constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE

PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, FAZENDO UMA CORREÇÃO TÉCNICA EM SUA PARTE DISPOSITIVA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 20.04.94, BEM COMO, ESCLARECENDO QUE OS OFÍCIOS, PARA EFEITO DE PUNIÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL, DEVEM SER EXPEDIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO AOS RECLAMANTES.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4321/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA REIS DA SILVA. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. RECORRIDO: MERCADÃO DO FERRO LTDA. Dr. Márcio Rogério C. Vinagre. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Os elementos básicos para a existência do dano moral, previstos no art. 159 do Código Civil, são: o impulso do agente, o resultado lesivo, o nexo de causalidade e a culpabilidade do agente. Nos presentes autos, esses elementos não ficam comprovados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 4242/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Dra. Caroline Teixeira da Silva. RECORRIDOS: RAIMUNDO BEZERRA DA CRUZ e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. A prescrição bienal e quinquenal (art. 7º, XXIX, "a", da CF/88), comum aos créditos trabalhistas, não se aplica ao FGTS, que tem norma prescricional específica (art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90), dada a sua natureza jurídica de indenização compensatória ao tempo de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA "EX OFFICIO", QUE É CONSIDERADA INTERPOSTA; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NO NOME DO RECORRIDO PARA VALDEMAR CHAGAS OSÓRIO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E A COMPENSAÇÃO REQUERIDA PELO RECLAMADO, E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4240/99. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDO: MARCOS FÁBIO DA SILVA. Dr. Hernandes Espinosa Margallo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Faz jus ao adicional de insalubridade o reclamante que exerça suas atividades em área da empresa descrita como insalubre pelo laudo pericial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 4165/99. RECORRENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: DOLORES LOBATO REIS. Dra. Ana Lúcia Oliveira de Miranda. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Em se tratando de prescrição de FGTS no curso de contrato de trabalho, deve prevalecer a trintenária, consagrada pelo parágrafo 5º do Artigo 23 da Lei 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 779/69, E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS; DETERMINAR TAMBÉM QUE AS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMANTE SEJAM DESCONSIDERADAS PORQUE INTEMPESTIVAS, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E BIENAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3471/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: MARIA DE FÁTIMA DAS MERCEDES DA SILVA e OUTROS. Dr. José Carlos Lobato. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: NULIDADE. MOMENTO DA ARGUIÇÃO. As nulidades, no Processo do Trabalho, devem ser arguidas na primeira vez em que tiverem que falar nos autos. A primeira vez que a executada falou nos autos, após o trânsito em julgado da decisão, foi em setembro de 1992, e só agora, em novembro de 1998, 6 (seis) anos após, vem suscitar a nulidade do processo, o que não pode ser aceito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA UNIÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3797/99. AGRAVANTE: EDINA MARIA DA COSTA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. AGRAVADA: ESCOLA ABILARDO GENTIL. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS. Opera-se fraude à execução quando o executado, no mês seguinte ao ajuizamento da reclamação, vende todo o seu patrimônio a terceiros, encontrando-se em local incerto e não sabido, o que autoriza o reconhecimento da nulidade do ato de compra e venda e a penhora dos bens. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER

DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A PENHORA DOS BENS DA EXECUTADA FRAUDULENTAMENTE ALIENADOS À EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAIN, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3583/99. RECORRENTES: ELTON PINTO DA MOTA. Dr. Elias Salviano Farias e DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: HORAS EXTRAS. PAGAMENTO A MAIOR SUPRESSÃO. A supressão das horas extras pagas a maior é legal, quando inexistente o labor correspondente em jornada tão extensa, caso em que é devida somente a indenização de que trata o Enunciado 291 do TST, mas não a reposição do que fora suprimido, até porque não caracterizada a alteração contratual ilícita. O erro no pagamento não induz direito do beneficiário ao recebimento a maior, já que a prestação de horas extras não configura direito adquirido, dada a natureza condicional do efetivo labor em jornada extraordinária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R\$ 80,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 4.000,00, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4089/99. RECORRENTE: GUASCOR DO BRASIL LTDA. Dra. Heloisa Helena da Silva Gato. RECORRIDOS: DELCI CORRÊA DO AMARAL. Dr. José Oliveira de Araújo e P.S. ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. A dona da obra somente será acionada quando não for possível lograr do construtor, a quem empreitou o serviço, a respectiva liquidação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A EMPRESA GUASCOR DO BRASIL LTDA. COMO DEVEDORA SUBSIDIÁRIA, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3862/99. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDA: SANDRA NAZARÉ TRAVASSOS RODRIGUES. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: DOENÇA PROFISSIONAL. GARANTIA DO EMPREGO. INDENIZAÇÃO. A doença profissional ocupacional é equiparada ao acidente de trabalho, quando provoca lesão corporal ou perturbação funcional que cause redução da capacidade para o trabalho permanente ou temporária, devendo ser reconhecido o direito a garantia de doze meses de manutenção do contrato de trabalho na empresa, de que trata o Artigo 118 da Lei 8.213/91, convertida em indenização, quando impossível promover-se a reintegração ao emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E DE LITISPENDÊNCIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4139/99. RECORRENTE: DISCOM - DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA. Dr. Heitor Barbosa Hatheidy Filho. RECORRIDO: EDERALDO LUIZ TRINDADE. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: RETIFICAÇÃO CTPS. ADMISSÃO ANTERIOR À ANOTAÇÃO. Confessando a empresa a prestação de serviços no período anterior à anotação da CTPS, há que ser reconhecida a relação de emprego, ante a ausência de provas da autonomia ou eventualidade dos trabalhos realizados naquele período. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE NO CÁLCULO DA PARCELA DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS, SEJA COMPENSADO O VALOR DE R\$ 366,66 (R\$ 275,000 MAIS 1/3) PAGO NO RECIBO DE FLS. 56, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4148/99. RECORRENTE: LAIDE FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga. RECORRIDO: ALVES & RODRIGUES LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: DANOS MORAIS. NECESSIDADE DE PROVAS. Inexistindo provas de que a empregada tenha sido lesada em sua honra ou boa fama por ato de seu empregador, não há como acolher o pleito de indenização por danos morais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; ACOELHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 01 DO TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4122/99. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDI. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDOS: MARIA RUTH PINTO DE ARAÚJO e OUTROS. Dra. Maria Dulce Amaral Moutinho. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. MATÉRIA SUPERADA PELO REGIONAL. Se no acórdão anterior já foi determinado o alastamento da nulidade da contratação, não pode o mesmo Regional reapreciar questões relativas à extinção do contrato de trabalho em decorrência de aposentadoria espontânea, nulidade do segundo contrato e acumulação ilegal de proventos, por se tratar em de matérias já analisadas pelo juízo de 2º grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS

OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À CUSTAS, ACOLHERA ARGÜIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 01 DESTA REGIONAL, ISENTANDO A PARCELA DE FGTS

Belém, 27 de outubro de 1999.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 180/99
RESENHA DO DIA 26.10.99
INTIMAÇÕES

Os processos abaixo relacionados (3) foram remetidos à publicação, para que os autores sejam intimados a requererem a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.3311-8
Autor.: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª Maria Lúcia Cunha Nascimento

PROC. Nº 97.6300-3
Autor.: JOAQUIM JÚLIO ARAÚJO DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Dr.ª Edilena do Carmo Mesquita Villela

PROC. Nº 97.2898-6
Autor.: JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães
Réu.: DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que a ré seja intimada a requerer a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 96.5072-4
Autor.: ANA LÍDIA LOBATO SOBRAL E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª Lúcia Pampolha de Santa Brigida
O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que as partes sejam intimadas a requererem a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro a parte autora, após, a ré.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.0163-0
Autor.: CARLOS LAÉRCIO SOARES AFFONSO E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª Lúcia Pampolha de Santa Brigida

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que a autora seja intimada a requerer a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº 96.5144-5
Autor.: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBÁ
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

Os processos abaixo relacionados (2) foram remetidos à publicação, para que o autor seja intimado a requerer a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.6975-5
Autor.: JOÃO CARLOS GALVÃO
Adv.: Dr.ª Maria Celina Menezes Vieira
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Drs. Antônio de Lima Freitas e Sílvia Regina M. Sampaio

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 97.3465-9
Autor.: JOSÉ MARIA XAVIER DA SILVA
Adv.: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 99.8144-7
Expte.: JORGE ARAÚJO MACIEL E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Excedo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Drs. Antônio de Lima Freitas e Sílvia Regina M. Sampaio
DESPACHO: Reclassifique-se para a classe 4.100. Após, vista aos autores para se manifestarem sobre a petição e documentos de fls. 169/353.

INTERNET: www.ioepa.com.br

REPUBLIÇÃO AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.2896-0
Autor.: ALDALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Compareçam os autores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a complementação das custas judiciais, consoante decisão proferida nos autos da I. V. C. (Proc. Nº 1998.39.00.003773-3), sob pena de extinção. Em seguida, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 99.2382-0
Autor.: ANTONIO CELESTINO RODRIGUES CAMARGO E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antonio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Manifestem-se os autores, sobre a contestação apresentada às fls. 60/98. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 99.2972-4
Impete.: MANOEL DE JESUS SENA MAUÉS E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo.: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
Adv.: Dr.ª Iracêlia de Oliveira Vaz
Impdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo as Apelações de fls. 145/149 e 153/165, tempestivamente interpostas, pelas impetradas, nos seus efeitos devolutivos. Vista aos impetrantes/apelados, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TR.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 108/99
EXPEDIENTE DE 26/10/1999
DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº 99.7982-6
Impetrante: Dendê do Pará S/A DENPASA - Agricultura e Comércio de Oleaginosas
Advogado: Gilberto Souza de Toledo
Impetrado: Delegado da Receita Federal em Belém - PA
Despacho: 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após prestadas as informações de praxe. 2. Solicitem-se as informações ao Impetrado.

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

Nº 96.7858-0
Autor(es): Ministério Público
Réu(s): Alan Pires de Andrade e Outros
Advogado(s): Joaquim de Souza Simões Neto, Cleide Maria da Fonseca Dória Magalhães, Fernando da Silva Gonçalves, Sílvia Sodré e Fernando Américo Medeiros Brasil
Despacho: Em vista da certidão supra, intime-se o advogado Fernando Américo Medeiros Brasil, para apresentar os originais das procurações de fls. 633/636.

Nº 93.758-0
Autor(es): Ministério Público
Réu(s): Raimundo César Oliveira Costa e Outros
Advogado(s): Osvaldo Nascimento Genu e Simão Bentes
Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional

Nº 92.1162-4
Autor(es): Ministério Público
Réu(s): Sérgio Teles da Silva e Outro
Advogado(s): Pedro Bentes Pinheiro Filho e Cléber José das Neves Reis
Despacho: Arquivem-se estes autos com as cautelares de praxe.

Classe 14000 - Habeas Corpus

Nº 99.5883-8
Paciente: Dilson Augusto Capucho Frazão
Impetrante: Ney Siqueira Mendes e Outro
Impetrado: Delegada de Polícia Federal
Despacho: Arque-se.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº 99.7297-5
Autor(es): José Paulo de Jesus Pantoja Pereira
Advogados: Vanessa Navarro Barros
Réu(s): União Federal
Decisão: 1. Indefero o pedido de tutela antecipada, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.944/97 que veda a concessão de tutela antecipada em desfavor da União. 2. Cite-se a União, via AGU.

SENTENÇAS

Classe 1200 - Ação Ordinária / Previdenciária

Nº 98.9635-9
Autor(es): José Rubamar Freire da Silva
Advogados: Ana Maria Cunha de Mello
Réu(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador(es): Aládio Costa Ferreira

Sentença: Vistos, etc. (...) Tendo em vista que o Autor não complementou o valor das custas judiciais conforme decisão interlocutória proferida no incidente de impugnação ao valor da causa (fls. 21/22), extingo o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, a quem assim o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Honorários advocatícios que fixo em R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Registre-se. Intime-se o INSS, pessoalmente. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº 99.5537-7
Autor(es): Maria Alice Bonfim Rios e Outros
Advogados: Alberto Maranhão Lima
Réu(s): Caixa Econômica Federal
Sentença: Vistos, etc. (...) Tendo em vista que, no prazo fixado à f. 70, a Autora IRANI JOSÉ LUIZ não emendou a inicial, apresentando documento bastante para comprovar sua opção do FGTS, indefiro a petição inicial, na forma dos artigos 267, I, c/c 282, VI, do Código de Processo Civil, com relação à mesma. Custas pela Autora, a qual isento, pois beneficiária da justiça gratuita (f. 70). Registre-se. Prossiga-se no feito quanto aos Autores remanescentes.

Nº 99.5847-1
Autor(es): José de Arimatéia da Luz Silva
Advogados: Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Réu(s): Caixa Econômica Federal

Sentença: Vistos, etc. (...) Tendo em vista que, no prazo fixado à f. 16, o Autor não emendou a inicial, apresentando documento bastante para comprovar sua opção a FGTS, indefiro a petição inicial, na forma dos artigos 267, I, c/c 282, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, o qual isento, pois beneficiário da justiça gratuita (f. 16). Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº 99.6702-0
Impetrante: Versailles Exportação Ltda
Advogado: José Guedes da Costa Júnior
Impetrado: Delegada da Receita Federal em Belém - PA
Sentença: Vistos, etc. (...) Em não comprovando, a Impetrante, o pagamento das custas iniciais no ato da distribuição do feito (certidão de f. 36/v), determino o cancelamento de sua distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil brasileiro c/c art. 14 da Lei nº 9.289/96. Registre-se. Após, à distribuição para as formalidades de praxe.

Nº 99.2345-1
Impetrante: Nazaré Comercial de Alimentos Magazine Ltda
Advogado: Lawrence Tancredo e Outros
Impetrado: Chefe do Posto de arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém - PA
Sentença: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, denego a segurança pela impossibilidade de autorizar a compensação pela via eleita, ressalvando à Impetrante as vias ordinárias. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512 / STF). Intimem-se, pessoalmente, o Impetrado e o MPF.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº 99.89-7
Requerente: Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
Advogados: em causa própria
Requerida: Caixa Econômica Federal
Advogados: Beatriz Engelmann Soares e Outros
Sentença: Vistos, etc. (...) Tendo em vista que a ação principal nº 99.810-7, da qual esta cautelar é acessória, teve sua distribuição cancelada por falta de recolhimento das custas iniciais, determino a perda da eficácia da medida cautelar, nos termos do artigo 808, III / CPC e a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI / CPC. Revogo a liminar de f. 46. Custas pelos Requerentes, a quem assino em julgado, a quem condeno a pagar à CEF, em proporção, a quantia de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) a título de honorários advocatícios. À Distribuição para incluir no polo ativo o nome da Autora Celestina Maria de Araújo Rufongues. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias
Ref. Proc. nº 94.2519-0

DE PAULO ANDRÉ HOMCI e TUFICK HOMCI JÚNIOR, brasileiros, solteiros, comerciantes, outrora residentes à Av. Nazaré, 129 ou na Tv. Quintino Bocaiuva, 1797, aptº 102, ambos em Nazaré, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecerem, no dia 01 de dezembro de 1999, às 15 horas, à sala de audiências da 3ª Vara Criminal da Justiça Federal a fim de serem qualificados e interrogados nos autos da ação criminal nº 94.2519-0, que lhes move o Ministério Público Federal.

SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055. Belém, 25 de outubro de 1999.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1655/99-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 165, de 21 de 10/99, do Senhor Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 22/10/99, transferindo para o próximo dia 01/11/99 o ponto facultativo alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público, CONSIDERANDO a Portaria nº 770/99-PGJ, de 26/10/99 do Tribunal de Justiça do Estado, publicada no DJE nesta data, segundo a orientação daquele Órgão da Administração Pública Federal,

R E S O L V E:
ALTERAR a Portaria nº 1623/99-PGJ, de 21/10/99, transferindo para o próximo dia 01/11/99 (segunda-feira) o ponto facultativo do dia 28/10/99 (quinta-feira).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA em Belém, 27 de outubro de 1999.
ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício